



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11779 | 78 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 31 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	08

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	09
Secretaria das Cidades	12
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	12
Secretaria da Cultura.....	18
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	19
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	22
Secretaria da Educação	36
Secretaria da Fazenda	41
Secretaria da Justiça e Cidadania	56

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	57
Secretaria da Saúde.....	58
Secretaria da Segurança Pública	61
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	72
Receita Estadual do Paraná	72

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	74
Em Tempo	74



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.793

Agracia com a Ordem Estadual do Pinheiro o cineasta FRANCIS FORD COPPOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto nº 5.143, de 2 de julho de 2012,

DECRETA:

Artigo único. Agracia com a Ordem Estadual do Pinheiro, na Classe Grande Oficial, o cineasta FRANCIS FORD COPPOLA.
Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128297/2024

DECRETO Nº 7.794

Institui o Programa Rota do Progresso, tendo por objeto fomentar o desenvolvimento regional dos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, bem como o contido no protocolo nº 22.315.457-3,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Rota do Progresso, estratégia coordenada de ações governamentais estruturantes, destinadas aos municípios relacionados no anexo único deste Decreto, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento regional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se os seguintes termos e definições:
I – menores índices de desenvolvimento: estágio de desenvolvimento qualificado por indicador oficial, sendo, para fins deste Decreto, aquele fixado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES para avaliação global da política;

II – ações estruturantes: dimensão temporal do planejamento público que visa a continuidade de políticas de estado e a implementação de ações integradas e com permanência suficiente à percepção de resultados;

III – desenvolvimento: conjunto de relações sociais e econômicas cuja dinâmica resulta em elevação de bem-estar da população, produzindo efeitos positivos sobre áreas de desigualdade no contexto do território do estado;

IV – municípios destinatários: municípios elegíveis ao Programa Rota do Progresso;
V – instituição finalística: Secretaria ou entidade integrante da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, responsável pela implementação, execução e monitoramento do projeto, programa ou política.

VI – estratégia: A atuação estratégica no escopo do Programa Rota do Progresso se define pela conjugação de políticas públicas com tratamento especializado em áreas de menor desenvolvimento, visando sua equiparação às regiões mais desenvolvidas comparativamente no território do Paraná.

Art. 3º São objetivos do Programa Rota do Progresso em face aos municípios destinatários:

I – promover o desenvolvimento em territórios com menores índices comparativos de desenvolvimento;

II – incrementar a renda por meio do fomento das atividades econômicas;

III – coordenar, de modo estratégico, iniciativas e políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa;

IV – capacitar os destinatários à adesão às políticas e à melhoria da gestão;

V – disseminar projetos multissetoriais;

VI – atuar estrategicamente em pontos de infraestrutura insuficiente.

Art. 4º A implementação de ações vinculadas ao Programa Rota do Progresso se sujeita à elegibilidade do destinatário e, necessariamente, à admissão de proposta específica aprovada na forma deste Decreto, garantida a equidade.

Art. 5º São linhas programáticas do Programa Rota do Progresso, cada qual tendo critérios definidos pela respectiva Instituição Finalística:

I – infraestrutura agropecuária;

II – transferência e utilização de créditos acumulados;

III – estradas rurais;

IV – barracão industrial;

V – talento Tech-PR;

VI – plano de desenvolvimento econômico municipal;

VII – programas sociais;

VIII – desenvolvimento de pessoas;

IX – saneamento básico.

Parágrafo único. Além das apresentadas neste Decreto, outras ações poderão ser incorporadas ao Programa Rota do Progresso, desde que sejam compatíveis com os objetivos elencados no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL será responsável pela coordenação do Programa Rota do Progresso e, por atos próprios, poderá

regulamentar as disposições deste Decreto.

§1º A SEPL disponibilizará aos municípios elegíveis, em página própria e com dados fornecidos pela Instituição Finalística:

I – as oportunidades disponíveis;

II – os requisitos e critérios aplicáveis;

III – a forma e o prazo de ingresso.

§2º Os municípios elegíveis indicarão todas as linhas programáticas que são de seu interesse no momento da manifestação, por meio de protocolo direcionado à SEPL, que o destinará à apreciação, deliberação e prosseguimento pelas Instituições Finalísticas.

§3º A gestão das políticas públicas, incluindo a decisão final pela inclusão e formalização de vínculos, incumbirá integralmente à Instituição Finalística.

§4º Identificada a necessidade e oportunidade, a SEPL poderá instituir, por Resolução própria, Comitê de Governança para deliberação acerca do Programa Rota do Progresso, sem prejuízo da autonomia imediata da Instituição Finalística e do município ao objeto deste Decreto.

§5º O Comitê de Governança de que trata o §4º deste artigo, caso instituído, deverá respeitar a seguinte composição mínima:

I - um membro indicado pela Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, como coordenador;

II - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

IV - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC;

V - um membro indicado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;

VI - um membro indicado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF;

VII - um membro indicado pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Cumpre às Instituições Finalísticas, no escopo do Programa Rota do Progresso:

I – indicar o responsável pela interação com a coordenação do Programa;

II – atender tempestivamente a pedidos de informação tanto da coordenação do Programa Rota do Progresso quanto do IPARDES;

III – agir para que o Programa Rota do Progresso se desenvolva de modo harmônico, eficiente e articulado entre as Pastas envolvidas;

IV – reportar à coordenação do Programa Rota do Progresso todas as situações relevantes que impactem o desenvolvimento das ações, bem como indicar ações e políticas do órgão que atendam a município contemplado no Programa e se relacionem com os seus objetivos;

V – garantir a disponibilidade orçamentária para concretização dos projetos, cabendo à SEFA o apoio administrativo a fim de proceder a eventuais ajustes orçamentários que se façam necessários;

VI – indicar o responsável para compor o Comitê de Governança, caso instituído.

Art. 8º O IPARDES fará, periodicamente, o acompanhamento técnico e estatístico das iniciativas previstas neste Decreto, conforme metodologia previamente aprovada pela SEPL.

Parágrafo único. A percepção dos efeitos das ações organizadas em linhas programáticas do Programa Rota do Progresso será realizada a partir da série histórica dos impactos em indicadores oficiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

128299/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.794/2024

MUNICÍPIO
Rio Branco do Ivaí
Cândido de Abreu
Ribeirão do Pinhal
São Jorge do Patrocínio
Pérola d'Oeste
Guaraci
Laranjal
Tuneiras do Oeste
Xambrê
Guaraqueçaba
Paranapoema
Salto do Itararé
Rosário do Ivaí
Itaperuçu

São Sebastião da Amoreira
São Jerônimo da Serra
Antônio Olinto
Grandes Rios
Diamante do Sul
Nova Tebas
Espigão Alto do Iguaçu
Santa Amélia
Cruz Machado
São José da Boa Vista
Inajá
Cerro Azul
Bom Sucesso
Porecatu
Santo Antônio do Caiuá
Doutor Ulysses
Bela Vista da Caroba
Lidianópolis
Boa Vista da Aparecida
Curiúva
Cantagalo
Japira
Cruzeiro do Sul
Mato Rico
Mamborê
Santana do Itararé
Agudos do Sul
Vera Cruz do Oeste
Cafezal do Sul
Rio Bom
Godoy Moreira
Francisco Alves
Jaboti
São José das Palmeiras
São João do Caiuá
Nova Santa Bárbara
Diamante D'Oeste
Rancho Alegre
Pinhalão
Paulo Frontin
Anahy
Morretes
Itaguajé
Palmital
Doutor Camargo
Santa Isabel do Ivaí
Antonina
Campina da Lagoa
Altamira do Paraná
Congonhinhas
Lunardelli
Salto do Lontra
Borrazópolis

Munhoz de Melo
Nossa Senhora das Graças
Santa Mônica
Sapopema
Marilena
Presidente Castelo Branco
Santa Cruz de Monte Castelo
Itambaracá
Barbosa Ferraz
Jundiá do Sul
Kaloré
Ramilândia
Tomazina

128301/2024

DECRETO Nº 7.795

Homologa situação de emergência no Município de Santa Maria do Oeste, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Santa Maria do Oeste, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.983.458-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 72, de 30 de outubro de 2024, exarado pelo Prefeito de Santa Maria do Oeste, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

128302/2024

DECRETO Nº 7.796

Designação de ORIANA CHRISTINA ZARDO, para Função de Gestão Tributária da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.955.608-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, ORIANA CHRISTINA ZARDO, RG nº 5.XXX.752-X, para exercer a Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada em consequência da Função de Gestão Tributária de Assistente – Símbolo FGT-G, a partir de 23 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

128304/2024

DECRETO Nº 7.797

Torna sem efeito o Decreto nº 7.754, de 29 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.754, de 29 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128305/2024

DECRETO Nº 7.798

Nomeação de PAULA FERRUDA MEDRI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA FERRUDA MEDRI, RG nº 10.XXX.492-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-9, da Casa Civil, ficando exonerada ANA CLAUDIA DE FREITAS, RG nº 4.XXX.848-X.

Art. 2º Exonera PAULA FERRUDA MEDRI, RG nº 10.XXX.492-X, do cargo em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Londrina.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128307/2024

DECRETO Nº 7.799

Nomeação de ANA LETICIA CRACO NANUNCIO, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA LETICIA CRACO NANUNCIO, CPF nº 065.XXX.XXX-X1, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128308/2024

DECRETO Nº 7.800

Cumprimento de decisão judicial para tornar definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.505, de 25 de outubro de 2018, de SALETE KOCHEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos de nº 0031126-23.2018.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 15.366.361-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 11.505, de 25 de outubro de 2018, de SALETE KOCHEN, RG nº 4.XXX.472-X, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, em regime de trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

128312/2024

DECRETO Nº 7.801

Torna sem efeito promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a decisão judicial proferida nos Autos nº 0021906-95.2022.8.16.0182, do 4º Juizado da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 19.428.698-8,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal ADRIAN PINTO, RG nº 7.XXX.867-X, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 6.954, de 5 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

128314/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.731.686-1/24 1. Considerando que a autoridade disciplinar máxima de acordo com o Decreto Federal nº 4.346/2002 (Regulamento Disciplinar do Exército – RDE) é Comandante do Exército, e conforme o caso concreto, seria o Comandante-Geral, cargo máximo das forças militares estaduais. 2. Na perspectiva, é a Informação nº 836/2024-AT/GAB/PGE, conclusiva no sentido de que “o RDE estabelece que a autoridade máxima é o Comandante do Exército – no presente caso, o Comandante Geral do CBMPR – não prevendo recurso contra a decisão dessa autoridade, mas apenas a possibilidade de pedido de reconsideração, o que já foi exercido”. 3. Nesse sentido, e de acordo com os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.731.686-1, NÃO CONHEÇO** do Recurso interposto por WESLEY XAVIER DE SOUZA DE ARAÚJO, CPF XXX.863.429-XX, por ausência de um dos pressupostos objetivos de admissibilidade (previsão legal de cabimento), nos termos do Decreto Federal nº 4.346/2002 c/c Decreto nº 7.339/2010. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 31/10/2024 (Enc. Proc. a SESP).

128245/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

22.974.872-6/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.974.872-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem a 15ª Expo Paraguay- Brasil 2024, a ser realizado na cidade de Assunção - Paraguai, no período de 05/11/2024 a 09/11/2024. **RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS**, RG nº 6.XXX.XXX-2 **CHRISTIANE DE SOUZA YARED**, RG nº 3.XXX.XXX-0 **ANNA PAULA MULLER**, RG nº 8.XXX.XXX-4 **CELIO GUIMARAES NARLOK WESOLOWSKI**, RG nº 7.XXX.XXX-9 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 31.10.2024. (Enc. Proc. à SEIC).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.758.346-0/24 - 1. A medalha de mérito é conferida ao militar que se distinguir ou tiver distinguido em serviços de campanha ou outros de relevância a bem da ordem pública. 2. A partir da hermenêutica, é necessário avaliar as intenções do legislador ao criar essa honraria, qual seja, condecorar um militar que se distinguir ou tiver distinguido em serviços de campanha ou outros de relevância a bem da ordem pública, de forma que não pode ser banalizada. 3. É possível inferir que o legislador não conferiu a norma jurídica uma definição legal bem delimitada,

em outros termos, as expressões os significados presentes na norma são vagos/imprecisos, de modo que a dúvida se encontra no significado e não nas consequências legais de seu descumprimento (conceito jurídico indeterminado). 4. Pelo exposto, e considerando os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.758.346-0, CONHEÇO** do recurso apresentado por **DOUGLAS RAFAEL LOURENÇO**, CPF nº xxx.188.899-xx, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, considerando o não preenchimento dos requisitos legais para concessão da honraria militar, nos termos do art. 251, da Lei Estadual nº 1943/54. 5. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 6. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. Em 31.10.2024.

22.948.969-0/24 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.948.969-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, visando apurar possível inexecução das ordens de compra nº 6671/2024, 6674/2024, 6676/2024, 6678/2024 e 6682/2024, referentes ao Pregão Eletrônico nº 2409/2022, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 31.10.2024. (Enc. Proc. à SESP).

22.347.248-6/24 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.347.248-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **ALTA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, visando apurar possível inexecução do contrato nº 862/2023 - GMS nº 4640/2023, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 31.10.2024. (Enc. Proc. à SESP).

128244/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 950

Altera a alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Resolução CC nº 433, de 22 de setembro de 2023, que designou membros para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 3.422, de 13 de setembro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a alínea "b" do inciso I do Art. 1º da Resolução CC nº 433, de 22 de setembro de 2023, para constar a designação do servidor ALFREDO LUIS DIAS FEITEN, RG nº 9.XXX.427-X, como membro suplente, representante da Casa Civil, para integrar o Grupo de Trabalho com o objetivo de acompanhar e consolidar as informações referentes à execução financeira e física dos projetos que integram o plano de investimentos do Poder Executivo viabilizado pela alienação da participação acionária do Estado na Companhia Paranaense de Energia – Copel, em substituição ao servidor MAURILIO GUERREIRO CAMPOS, RG nº 4.XXX.143-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

128246/2024

PORTARIA nº 94

Lota o servidor NIVALDO ALCANTARA para desempenhar suas funções junto à Subchefia da Casa Civil – SBCC e revoga a Portaria DG/CC nº 76 de 1º de agosto de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor NIVALDO ALCANTARA, RG nº 4.XXX.641-X, para desempenhar suas funções junto à Subchefia da Casa Civil – SBCC, revogando sua lotação para o Núcleo Administrativo Setorial – NAS, da Casa Civil, efetivada pela Portaria DG/CC nº 76 de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

128247/2024



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA N.º 2060/2024 – DP/DETRAN-PR

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Multidisciplinar para a condução dos procedimentos de implantação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR, objeto da Concorrência n.º 02/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 7811 de 29 de dezembro de 1983 e,

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 22.931.204-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Multidisciplinar para a condução dos procedimentos de implantação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR, objeto da Concorrência n.º 02/2022, contemplando as atividades dispostas no Art. 4º.

Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão, sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Jeferson Medeiros Walkiu – Diretoria Operacional;
- II. Giolvane Ferreira – Coordenadoria de Gestão da Informação;
- III. Holigina de Souza – Coordenadoria de Gestão da Informação;
- IV. Antônio Paim de Abreu Junior – Coordenadoria de Veículos;
- V. Rodrigo Kozakiewicz – Coordenadoria de Infrações;
- VI. Luciano Humberto Prestes – Comissão de Leilão;
- VII. Marcel Rocha – Assessoria Militar;
- VIII. Ozeias Pereira de Souza – Assessoria Militar;
- IX. Vera Maria Ventura de Pina – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;

- X. Gizelle Niespodzinska – Coordenadoria Financeira;

Art. 3º Fica designada para presidir os trabalhos o servidor Giolvane Ferreira e, em suas ausências ou impedimentos, o servidor Luciano Humberto Prestes.

Art. 4º Compete à Comissão:

- I. Analisar os instrumentos que compõem o Edital da Concorrência Pública n.º 02/2022, incluindo seus anexos, com a finalidade de identificar todas as etapas operacionais necessárias à implementação da concessão dos pátios veiculares do DETRAN/PR;
- II. Elaborar as diretrizes de implantação, incluindo eventuais desenvolvimentos sistêmicos e adequações procedimentais que se façam necessárias, acompanhadas de plano de ação das etapas a serem vencidas;
- III. Elaborar o Manual de Integração da Plataforma Tecnológica (Item 5.3 do Caderno de Encargos);
- IV. Elaborar as diretrizes e procedimentos de análise e aprovação dos Projetos Executivos dos pátios fixos (Cláusula 22 da Minuta do Contrato e demais itens do Caderno de Encargos);
- V. A elaboração de demais manuais, diretrizes e/ou medidas congêneres que se fizerem necessárias ao integral cumprimento das etapas de implantação da concessão dos pátios veiculares, que digam respeito às atribuições do DETRAN/PR na qualidade de Poder Concedente;
- VI. Submeter para análise e aprovação da Diretoria de Operações as recomendações pertinentes;
- VII. Apresentar relatórios periódicos dos trabalhos à Diretoria de Operações;
- VIII. Apresentar o relatório final dos trabalhos, que deverá ser subscrito também pela Diretoria de Operações, ao Diretor-Presidente para aprovação.

Art. 5º. Os trabalhos previstos na presente Portaria deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início da vigência, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

126677/2024

PORTARIA N.º 2061/2024 – DP/DETRAN-PR

Institui Comissão para tratar da alteração da Lei estadual n.º 21.107/2022, que dispõe sobre o Subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 7.811 de 29 de dezembro de 1983 e,

Considerando a necessidade de revisão da lei estadual n.º 2.107 de 30/06/2022;

Considerando a importância da correção de eventuais desequilíbrios salariais entre servidores com tempo de serviços equiparado;

Considerando a importância de garantir a equidade e o princípio da isonomia entre servidores públicos que exercem o mesmo cargo/função; e,

Considerando o contido no caderno protocolar sob n.º 22.873.746-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão para tratar da alteração da Lei estadual n.º 21.107/2022, que dispõe sobre o Subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná:

I. Clemar Pelegrini – RG n.º ***.182.869-** - Analista de Atividades de Trânsito, na qualidade de presidente;

II. Adriane Beatriz Silva – RG n.º ***.103.539-** - Técnico de Atividades de Trânsito;

III. Aline Alessandra Meneghello – RG n.º ***.062.039-** - Técnico de Atividades de Trânsito;

IV. Andrea De Souza Xavier – RG n.º ***.946.659-** - Técnico de Atividades de Trânsito;

V. Marcos Roberto Francisco – RG n.º ***.054.789-** - Técnico de Atividades de Trânsito;

Art. 2º. Compete à Comissão:

I - Elaborar proposta de revisão do enquadramento funcional dos servidores deste DETRAN/PR;

II - Definir as diretrizes para revisão do enquadramento, atualmente previsto no Anexo III da Lei estadual n.º 21.107/22;

III - Buscar o equilíbrio salarial, garantindo a equidade o princípio da isonomia entre servidores;

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o relatório final ao Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

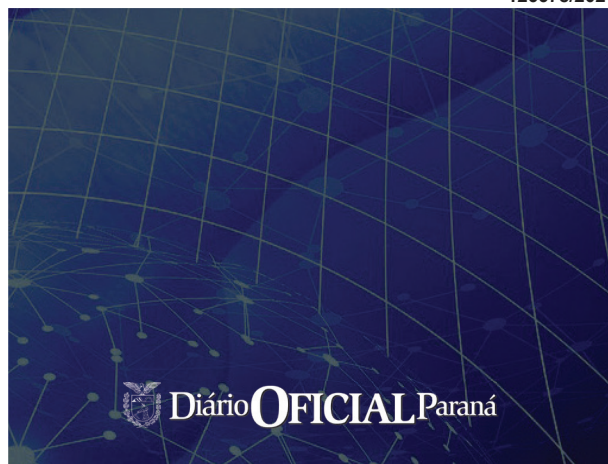
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

126678/2024



Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 52 DE 28/10/2024

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
MARIA HELENA GOMES BORGESAN				30	21/12/2007 20/12/2012	02/01/2025	31/01/2025
43070070	1	NAXVIII	208656007				
LILIAN DIDONE				30	30/09/2008 29/09/2013	05/11/2024	04/12/2024
66807363	2	NA1	229488635				

126402/2024

Resolução nº 253/2024-PGE

Dispõe sobre a instauração de procedimento de seleção voluntária de Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo processual.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 22.921.800-0:

RESOLVE

Art. 1º Instaurar o procedimento de seleção voluntária para Assunção Temporária de acervos processuais, de natureza consultiva, nas unidades e nas condições abaixo, com a finalidade de assegurar a continuidade e a adequada Consultoria Jurídica da Administração, diante do histórico de acúmulo de demandas em razão do encerramento de exercício:

I – 2 (dois) acervos processuais no âmbito da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (PRC), limitado ao terço do quantitativo de distribuição por Procurador durante o período de acumulação;

II – 1 (um) acervo processual no âmbito da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – Autarquias (PRC/Autarquias), limitado ao terço do quantitativo de distribuição por Procurador durante o período de acumulação.

Parágrafo único. A acumulação de acervo de que trata esta Resolução ocorrerá durante o período de 04/11/2024 a 04/01/2025.

Art. 2º O acúmulo de acervo processual de que trata o art. 1º, corresponde a 1/3 da distribuição ordinária de procedimentos administrativos, de natureza consultiva, acrescido de eventuais retornos ou consultas, observadas as regras de distribuição fixadas no âmbito de cada unidade administrativa.

Art. 3º. Todos os Procuradores do Estado e Advogados do Estado poderão concorrer à seleção para o acervo processual, de natureza administrativa, exceto:

I – os que mantiverem pedido de fruição de férias ou licenças voluntárias durante o período previsto no §1º;

II – os que, por motivo de saúde, recomendação médica ou orientação da Corregedoria-Geral, estiverem atuando ordinariamente com acervo reduzido relativamente aos demais Procuradores da unidade de vinculação;

§1º Apenas Procuradores do Estado poderão concorrer ao acúmulo previsto no art. 1º, I, desta Resolução.

§2º Apenas Advogados do Estado poderão concorrer ao acúmulo previsto no art. 1º, II, desta Resolução.

Art. 4º Os Procuradores do Estado e Advogados do Estado interessados devem encaminhar memorando, impreterivelmente até o dia 31 de outubro de 2024, em resposta ao e-mail de comunicação deste ato a ser realizado pela Diretoria-Geral.

§1º O pedido apresentado nos termos deste procedimento é irretratável.

§2º Os interessados serão classificados conforme os seguintes critérios de preferência, sucessivamente:

I – Procuradores do Estado e Advogados do Estado já vinculados nas unidades correspondentes;

II – Procuradores do Estado com vinculação em Procuradorias Especializadas sob coordenação da Coordenadoria do Consultivo;

III – ordem de apresentação do requerimento;

V – Antiguidade na carreira.

Art. 5º Fica autorizado o Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (PRC) indicar, no prazo definido no *caput* do art. 4º, Procurador do Estado para, em acúmulo de atividades, promover em conjunto ou isoladamente, auxílio da chefia da unidade, no período previsto no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 6º A designação especial disciplinada nesta Resolução compreende:

I – a responsabilidade sobre os protocolos administrativos correspondentes ao acervo assumido;

II – a responsabilidade pelo cumprimento das pendências e prazos definidos pela chefia da unidade, durante o período de assunção relativas ao acervo assumido;

III – a participação em reuniões setoriais em que convocado;

IV – a submissão da atuação às regras de gestão da unidade administrativa;

V – a observância dos prazos relativamente à consultoria jurídica da Administração, em especial ao prazo de 5 dias úteis, definido no art. 63, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.709, de setembro de 2019.

Art. 7º Durante o período de designação especial de acúmulo por assunção temporária de acervo instaurada nos termos desta Resolução, fica vedada a fruição de férias ou licenças voluntárias.

Art. 8º As unidades responsáveis disponibilizarão acesso aos sistemas de uso necessário para atuação do Procurador do Estado.

Art. 9º Em razão do incremento involuntário de demandas, poderão ser adotadas medidas de ampliação do quantitativo indicado no art. 1º, como a convocação de demais interessados.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.

Art. 11 O Procurador-Geral do Estado poderá revogar parcial ou totalmente as designações especiais, a qualquer tempo.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

126748/2024

Resolução Nº 250 /2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo e férias regulamentares da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO**, RG 13.545.230-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, durante 10 (dez) dias, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral do Estado Lúcia Helena Cachoeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

126651/2024

Portaria nº 053/2024-PGE

Delega Poderes a Chefia da Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça para aprovação e liquidação de empenhos dos pagamentos administrativos previstos na Lei 18.664/2015, no sistema SIAF.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023, no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), e

Considerando que cabe à PGE fazer os pagamentos administrativos

de honorários arbitrados em advocacia dativa, nos termos da Lei 18.664/2015;
Considerando que o sistema Integrado de Finanças Públicas (SIAF) demanda que os ordenadores de despesas autorizem pedidos de pré-empenhos e empenhos;
Considerando que o Decreto 7.125, de 12 de junho de 2017 determinou a competência da Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG para a gestão dos pagamentos extrajudiciais previstos na Lei 18.664/2015;
Considerando ser mais eficiente que o setor responsável pela gestão e análise dos pedidos de pagamento acompanhe todas as fases da execução das respectivas despesas;
Considerando, por fim, o contido no protocolo nº 22.787.689-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao Procurador-Chefe da Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG, **RAFAEL JEFFERSON DEGRAFF**, R.G. nº

7.780.023-9 / PR , ou quem o venha a sucedê-lo, a competência para aprovar no sistema NOVOSIAF, os pré-empenhos e empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, restrito aos pagamentos extrajudiciais de honorários arbitrados em advocacia dativa devidamente registrados e aprovados previamente em meio físico (protocolo SID) pela Diretora-Geral.
Art. 2º. Ficam convalidados os atos já praticados até a presente data, nos estritos termos do art. 1º.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 45/2023 - PGE.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cachoeira
Diretora-Geral

126947/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN N.º 508/2024

Concede Promoção por Merecimento aos servidores do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador constante ao protocolo n.º 21.796.803-8, o contido na Lei Estadual n.º 18.467, de 27 de abril de 2015, que Regulamentou o Quadro Próprio e cargos comissionados do Departamento de Trânsito do Paraná, e ao contido na Lei Estadual n.º 21.107, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre o subsídio do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná, e ainda ao disposto no Protocolo n.º 22.902.239-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual n.º 18.467/2015, do Quadro Próprio dos Servidores do Detran do Estado do Paraná – QPDE, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** na forma do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 21.107/22 e do artigo 2º da Portaria n.º 938/2022-DG do Detran/PR, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/DRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

NOME	IDENTIFICAÇÃO	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	CLASSE	
						DE	PARA
ALYNE FERNANDES RIBEIRO	87824624	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII
ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA	60971919	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
ANTONIO VAZ DE SOUZA	106765090	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
CRISTIANE ANDREA CHALCOSKI MONTALVO	49118821	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
DIORGES BONETO TURRA	56857591	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
EDEIR TEREZINHA FERRARINI	44578999	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
EDSON LUIZ FERREIRA MACIEL	37543071	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII
EVANDRO ALCANTARA	58185183	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII
HOLIGINA DE SOUZA	77760369	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII
JULIANA CASSIA ALVES PEREIRA MULLER	62729414	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
JULIO CESAR PACHECO DOS SANTOS	33446926	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II	III
LUCELY CRISTINA PRESTES	65557479	1	QPDE	DETRAN	DTTE	II	III
NILCE MARIA BRESOLIN	12523343	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VIII	IX
PATRICIA OTTO	88983017	1	QPDE	DETRAN	DTTE	VII	VIII

127068/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 7173

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IARA APARECIDA SILVEIRA
R.G.: 4.566.242-0 CARGO: 1º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 21/07/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.
157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.780/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50 (Dez Mil,
Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 22.356.570-0

CURITIBA, 28 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

126108/2024

Resolução SEAP nº. 7190

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.926.772-8	LUIZ GUSTAVO RASERA	SESP
22.953.843-8	ANTONIO DONIZETE MORAES	UEM
22.831.962-7	JOSILDA RODRIGUES DE SOUZA	UNIOESTE
22.838.997-8	IZAIAS RAMOS	UEL
22.947.489-8	MARCOS RAFAEL NANNI	UEM

Curitiba, 30 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127024/2024

Resolução SEAP nº7191/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Fabiane Bergmann, RG Nº 9.090.607-0, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Procuradoria Geral do Estado – PGE/NAS. No período de 30/10/2024 a 28/11/2024, em virtude de licença para Tratamento de saúde do titular da função, o servidor Eloir Germano Machado de Carvalho, RG nº 3.538.987-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 30 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

127025/2024

Resolução Retificadora SEAP nº 7185/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 6542/2024 de 02/09/2024, D.I.O.E nº 11737 de 03/09/2024.

Onde se lê: Art. 1º Designar a servidora Heloia Cristina de Souza Manesco, RG Nº 8.069.139-4, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/NRHS. No período de 07/10/2024 a 05/11/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Geraldo Dos Santos Souza, RG Nº 2.056.242-0.

Leia-se Art. 1º Designar a servidora Heloia Cristina de Souza Manesco, RG Nº 8.069.139-4, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB/NRHS. No período de 07/10/2024 a 27/10/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Geraldo Dos Santos Souza, RG Nº 2.056.242-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

126611/2024

PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.139796/24, Pensão por morte, Protocolo 22.944.077-2. Segurado: ANGELINA MACHADO DOS SANTOS, CPF 02130022995 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO MENDES DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2173.57. Total do Benefício R\$ 2173.57

Ato n.139801/24, Pensão por morte, Protocolo 22.947.540-1. Segurado: JURANDIR VIEIRA DA SILVA, CPF 50060384972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRACI ZAGO DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3009.35. Total do Benefício R\$ 3009.35

Ato n.139802/24, Pensão por morte, Protocolo 22.922.989-3. Segurado: MIRIAN GRUHN SANCHES, CPF 71706445920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ORLANDO GAIEGO SANCHES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2470.34. Total do Benefício R\$ 2470.34

Ato n.139803/24, Pensão por morte, Protocolo 22.924.193-1. Segurado: OLINDINA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF 19856180953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE BENTO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1205.11. Total do Benefício R\$ 1205.11

Ato n.139831/24, Pensão por morte, Protocolo 22.376.756-7. Segurado: THEREZINHA RAMOS BIAGGI, CPF 01195948972 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RENATA DE BIAGGI, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 2766.00. Total do Benefício R\$ 2766.00

Ato n.139836/24, Pensão por morte, Protocolo 22.936.401-4. Segurado: HAMILTON MUSSI CORREA, CPF 02807289991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MICHELLE MARTINS CORREA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 32171.32. Total do Benefício R\$ 32171.32

Curitiba, 30 de outubro de 2024

126754/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria das Cidades

TERMO DE DENUNCIA CONJUNTA DO TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA – TED Nº 007/2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA), localizada na Av. Vicente Machado, nº 445, Centro - Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.890/0001-89, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Diretor Geral Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida, portador do RG nº 9.XXX.XXX-2 e do CPF sob nº 061.XXX.XXX-05, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 - Ahú - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor Geral, VALDOMIRO HRYSAY, portador do RG nº 7.XXX.XX-30 e do CPF sob nº 038.XXX.XXX-93, resolvem firmar a presente DENÚNCIA DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA.

Considerando que o TED foi instituído pelo Decreto 11.180/2022, com o propósito de descentralizar o orçamento programado, especialmente relacionado aos serviços de engenharia e arquitetura de competência da SECID, conforme art. 35 da Lei nº 21.352/2022;

Considerando que o SIAFIC é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software obrigatório para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando à padronização na utilização dos recursos públicos em todas as esferas da Federação;

Considerando a necessidade de emissão de empenho, liquidação e pagamento das notas fiscais dos contratos da SECID, foi elaborada uma minuta de Resolução Conjunta para adequação ao novo Sistema adotado pela SEFA em relação à descentralização orçamentária, visando otimizar a gestão e promover uma coordenação mais efetiva das atividades, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos e a consecução dos objetivos propostos;

Considerando a informação emitida pela d. Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PGE/PR, leia-se:

“... os órgãos envolvidos entenderem ser mais eficiente efetuar a descentralização orçamentária dos recursos do órgão titular do recurso orçamentário para a SECID – que ficará responsável pelo empenho e pagamento da despesa – o instrumento previsto na legislação para regular a atuação desses mesmos órgãos nesse projeto é o Termo de Execução Descentralizada - TED, de que trata o Decreto 11.180/2022.”.

Ainda,

“...se esses órgãos entenderem ser oportuno que o órgão titular do recurso orçamentário mantenha a responsabilidade pela execução orçamentária – ou seja, efetue o empenho e o pagamento – a regulação da atuação pode ser feita através de um ato administrativo idôneo que possa veicular de forma conjunta a manifestação de vontade desses órgãos, o que é o caso da “**resolução conjunta**”.

(Grifo nosso).

“... se a intenção dos órgãos envolvidos for manter com o órgão titular do crédito a responsabilidade pela execução orçamentária – o empenho e o pagamento das despesas – a atuação desses mesmos órgãos na execução do projeto pode ser regulada através de um simples ato administrativo conjunto, que, em se tratando de Secretarias de Estado, é justamente a resolução conjunta.”

Por fim:

“Com a denúncia, o TED foi extinto e se o órgão entender que persiste a necessidade de execução daquele projeto, ele deverá fazer nova solicitação à SECID para que o execute. Ou seja, trata-se de uma nova relação entre os órgãos”

Considerando o TED nº 007 de 08 de maio de 2023, celebrado entre as entidades supracitadas, e;

Prestadas tais considerações e justificativas acima elencadas quanto aos ajustes adotados pelas Secretarias de Estado do Paraná, cristalina se faz a necessidade de Extinção do Termo de Execução Descentralizada, haja vista que se tornou recurso obsoleto.

Por estarem de pleno acordo, a presente Denúncia de forma solidária visa dispensar a antecedência de 30 dias estabelecida no art. 20, alínea “d” do Decreto 11.180/2022, bem como a extinção do TED supracitado, para que produza os efeitos de Direito do referido termo a partir da data da publicação, observados os deveres deste instrumento.

Publique-se.

Curitiba, datado eletronicamente.

Luiz Paulo B. P. de Almeida
Diretor Geral
Secretaria da Fazenda – SEFA

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades – SECID

126898/2024

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3062 - 24/10/2024 - MARIA CRISTINA BOSCARIOL SHIRAIISHI (PRORH) RG 0036280530/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Cadastro de Dados da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/12/2024.

3063 - 24/10/2024 - SILVANA ALVES BOLETI - (PRORH) - RG 63884600/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Cadastro de Dados da Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/12/2024. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3005 - 17/10/2024 - IVANI MORAES DA SILVA - (PROPPG) - RG 104212778/PR - Excluir da portaria nº 1269 de 15/05/2024, com efeitos a partir de 01/08/2024, retornando seu adicional de tempo de serviço para 35%.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3048 - 23/10/2024 - APARECIDA FELIX DA SILVA DIAS - (PCU) - RG 0057489146/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao Gabinete da Reitoria, no período de 01/10/2024 a 01/10/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3049 - 23/10/2024 - CLAUDEMIR CANDIDO - (HU) - RG 56859586/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a sua Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto à Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade da Diretoria de Superintendência do mesmo Órgão, no período de 05/07/2024 a 05/07/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3050 - 23/10/2024 - JANETE ALVES DA MATA - (SEBEC) - RG 0046272242/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto ao mesmo Órgão, no período de 07/09/2024 a 27/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.

3051 - 23/10/2024 - GISELLE HEIMBECKER LAGES - (CCS) - RG 15849317/AM - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3052 - 23/10/2024 - MARCELO VITOR DA COSTA - (CEFE) - RG 12971073/MT - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3053 - 23/10/2024 - SANDRA REGINA DAVANÇO - (CECA) - RG 77103640/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3054 - 23/10/2024 - LINA PENATI FERREIRA - (CCH) - RG 405298857/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3057 - 23/10/2024 - ROSEMEIRE DIAS DA SILVA FELTEN - (PCU) - RG 43919660/PR - Determinar a contratação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3058 - 23/10/2024 - ADÃO DOS SANTOS - (PCU) - RG 42787132/PR - Determinar a contratação, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Manutenção da Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3059 - 23/10/2024 - ADEVANE BARBOSA DOS SANTOS - (PCU) - RG 76178372/PR - Determinar a contratação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Zeladoria da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3060 - 23/10/2024 - WELLINGTON VEIGA DE MORAES - (PCU) - RG 94244811/PR - Determinar a contratação, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Zeladoria da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3061 - 23/10/2024 - RENATA INEZ MUNIZ DOS SANTOS - (PCU) - RG 63460788/PR - Determinar a contratação, em regime de 40 horas semanais, lotada na Divisão de Zeladoria da Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário para a Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, com a respectiva vaga, a partir de 01/11/2024, permanecendo inalteradas as demais condições. Em virtude do disposto acima, determinar o término da prestação de serviço junto ao referido órgão, a partir de 31/10/2024.

3064 - 24/10/2024 - RITINHA DE CASSIA ANTONIA DE MELO - (HU) RG 45830713/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 3 anos 6 meses 9 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, no período de 03/04/2002 a 12/11/2019.

3065 - 24/10/2024 - CLAUDIA MARIA TAGATA - (EAAJ) - RG 0002249465/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/10/2024 a 28/11/2024

3066 - 24/10/2024 - LUCIANA DO CARMO NEVES - (EAAJ) - RG 0011051499/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/10/2024 a 14/11/2024

3067 - 24/10/2024 - VALTER RAMOS MAZIERI - (HU) - RG 32748481/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2024 a 19/11/2024

3068 - 24/10/2024 - VERA LUCIA PATROCINO - (HU) - RG 36909099/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/10/2024 a 20/12/2024

3069 - 24/10/2024 - CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO (HU) - RG 0015257620/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/10/2024 a 28/11/2024

3070 - 24/10/2024 - SANDRA MARIA ALMEIDA CORDEIRO - (CESA) RG 36332166/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024

3071 - 24/10/2024 - NORMAN ALVES MOTTA - (PCU) - RG 75229410/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/11/2024 a 30/11/2024

3072 - 24/10/2024 - SUELI APARECIDA SILVEIRA - (HU) - RG 19350290/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de

novembro de 1.970, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024

3073 - 24/10/2024 - JULIANA CRISTINA GONÇALVES MEIRELLES (CECA) - RG 73135567/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 18/11/2024 a 02/12/2024

3074 - 24/10/2024 - GLAUCO MARCELO ANTUNES - (EAAJ) - RG 34297398/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024

3075 - 24/10/2024 - MARCIO BARBOSA ZERNERI - (EAAJ) - RG 34549613/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024

3076 - 24/10/2024 - MARIA INES POZZOBON - (HU) - RG 126691947/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/11/2024 a 05/12/2024

3077 - 24/10/2024 - AYRES DE OLIVEIRA MENEZES JUNIOR - (CCA) RG 6018932183/RS - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/11/2024 a 20/12/2024

3078 - 24/10/2024 - JONAS RODRIGUES DE MATOS - (CCB) - RG 0031328560/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3079 - 24/10/2024 - SIDNÉIA APARECIDA MENEGAZZO - (HU) - RG 95875637/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3080 - 24/10/2024 - SERGIO DO NASCIMENTO EVANGELISTA - (CCE) RG 0061663282/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3081 - 24/10/2024 - CENIRA APARECIDA ALVES - (CCB) - RG 49198337/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3082 - 24/10/2024 - ANNE CARINNE PISOLATO ZANONI YABE (PROAF) RG 0047759447/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3083 - 24/10/2024 - CLAUDIA TIECO TATESUJI MARQUES - (BC) - RG 42327522/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025

3084 - 24/10/2024 - NEYVA MARIA LOPES ROMERO - (CCE) - RG 0043391100/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 06/04/2025

3085 - 24/10/2024 - NEYVA MARIA LOPES ROMERO - (CCE) - RG 0043391100/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/04/2025 a 05/07/2025

3086 - 24/10/2024 - MARCIA TESHIMA - (EAAJ) - RG 0001929385/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/01/2025 a 08/02/2025

3087 - 24/10/2024 - ALACIR PAULINA DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 21176583/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 05/02/2025

3088 - 24/10/2024 - JOAO TAVARES FILHO - (CCA) - RG 10287271/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/11/2024 a 04/12/2024

3089 - 24/10/2024 - JOAO TAVARES FILHO - (CCA) - RG 10287271/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/01/2025 a 20/02/2025

3090 - 24/10/2024 - MEIRE TEODORO - (HU) - RG 0044855410/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 05/11/2024 a 04/12/2024

3091 - 24/10/2024 - MARTA MATIAS DOS SANTOS CARDOSO - (HU) RG 81654417/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/11/2024 a 07/12/2024

3092 - 24/10/2024 - ROSICLER CASTELHON GIMENEZ - (ATI) - RG 56428232/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/11/2024 a 20/12/2024

3093 - 24/10/2024 - SILVANO MIRABILE - (HU) - RG 36664193/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/10/2024 a 15/11/2024

3094 - 24/10/2024 - WANDERLEY DIAS DOS SANTOS - (CECA) - RG 82806334/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/10/2024 a 22/11/2024

3095 - 24/10/2024 - WANDERLEY DIAS DOS SANTOS - (CECA) - RG 82806334/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/11/2024 a 24/12/2024

3096 - 24/10/2024 - SANDRA LOURENÇO DE ANDRADE FORTUNA (CESA) - RG 98047182/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025

3097 - 24/10/2024 - WEIGLE LUIZ GONCALVES CORREA - (CCE) - RG 0061065199/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/10/2024 a 28/11/2024

3098 - 24/10/2024 - WEIGLE LUIZ GONCALVES CORREA - (CCE) - RG 0061065199/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/11/2024 a 28/12/2024

3099 - 24/10/2024 - JULIANA COSTA SILVA - (CCE) - RG 94141419/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/10/2024 até 27/10/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3101 - 25/10/2024 - AMARILDO PASINI - (CCA) - RG 20646578/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial de 19/11/2003 a 13/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 6 anos 4 meses e 23 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.
3105 - 28/10/2024 - LAURA MARQUES SOBRINHO - (CCH) - RG 136470574-SESP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/11/2024 até 13/11/2025.
3105 - 28/10/2024 - ATEF EL KADRI - (CCH) - RG 65633426-SSP/PR Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/11/2024 até o retorno da professora VIVIANE APARECIDA BAGIO FURTOSO ao Departamento, desde que não ultrapasse 13/11/2025.
3106 - 28/10/2024 - JULIANA CARVALHO PAVÃO - (CESA) - RG 49750024-SSP/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 13/11/2024 até 12/11/2025.
3107 - 28/10/2024 - RUBIA RENATA DAS NEVES GONZAGA - (CECA) - RG 50196461-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 13/11/2024 até 12/11/2025.
3107 - 28/10/2024 - SANDRA REGINA DAVANÇO - (CECA) - RG 77103660-SSP/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 14/11/2024 até o retorno da professora Sandra Regina de Oliveira Garcia ao Departamento, desde que não ultrapasse 13/11/2025.
3108 - 28/10/2024 - JULIANE MARTENS WEINGARTNER - (CC) - RG 0062505346/PR - Prorrogar a disposição funcional para Centro Cultural Teatro Guaíra, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025.
3110 - 28/10/2024 - MARIANE MARANGONI HENGLING - (CCB) - RG 462750516/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências Biológicas, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3111 - 28/10/2024 - FRANCIELE AYUMI SEMENCIO CHIYODA RODINI (CCB) - RG 142496968/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências Biológicas, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3112 - 28/10/2024 - GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 352986967/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/GEOLOGIA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Exatas, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3113 - 28/10/2024 - GUILHERME MANTOVANI - (CECA) - RG 459676623/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº

093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/ILUMINACAO CENICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Educação, Comunicação e Artes, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3114 - 28/10/2024 - CAMILA DE OLIVEIRA PORTO - (CCA) - RG 101955745/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 093/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM LABORATORIO/PATOLOGIA ANIMAL, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências Agrárias, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3115 - 28/10/2024 - GUILHERME AKIRA DEMENECH MORI - (CCH) - RG 144793129/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM INFORMATICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Letras e Ciências Humanas, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3116 - 28/10/2024 - JADER HERCULANO DO PRADO DA SILVA - (CCE) - RG 417588665/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM INFORMATICA, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Exatas, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3117 - 28/10/2024 - GABRIELA NOGUEIRA DE PAULA - (PJU) - RG 128022520/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ADVOGADO, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Procuradoria Jurídica, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3118 - 28/10/2024 - RAYANE APARECIDA SOARES DE GOES - (CCS) - RG 132273740/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 094/2024 de 01/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 02/07/2024, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TECNICO EM HIGIENE DENTAL, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Ciências da Saúde, no período de 04/11/2024 a 03/11/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3131 - 29/10/2024 - SILVIO CESAR DOS SANTOS ALVES - (CCH) - RG 114672074/RJ - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o seguinte docente, de AD D para AC A.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

127105/2024

PORTARIA 3004 17 OUT 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei nº 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei nº 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 083, de 10 de junho de 2022, **RESOLVE**:

I. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/08/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
ADELAINE RODRIGUES OLIVEIRA	0111195	0035189130	17/08/2024	40
ALEXANDRE APARECIDO FRUTUOSO	0110638	0040856200	20/08/2024	45
ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO	0122381	0038331094	10/08/2024	15
ANDERSON DE OLIVEIRA	0122007	0099460768	17/08/2024	15
ANGELIZA APARECIDA JACOB	0124134	0042385131	12/08/2024	15
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0312789	0038769189	22/08/2024	15
CARLOS EDUARDO BONI	0304927	0053583482	16/08/2024	50
CESAR FERNANDES	0312483	0058940194	03/08/2024	15
CICERO PEREIRA CORDÃO NETO	0306634	0001252312	25/08/2024	30

CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO	0306645	0015257620	18/08/2024	30
CLAUDIO APARECIDO DA SILVA SANTOS	0312518	0059465007	05/08/2024	15
COSMO ROGERIO DE OLIVEIRA	0309386	0044071509	05/08/2024	30
CRISTIANO CESAR RUBBO	0312529	0059382390	05/08/2024	15
DEVANIR JERONIMO SILVA	0406420	0090046683	12/08/2024	15
EDINEIA FAVARO BIONDO	0507400	0030830997	10/08/2024	35
EDITE REIS PEIXOTO	0506670	0067853458	28/08/2024	45
EDMILSON DE FREITAS RIBEIRO	0513873	0127157103	20/08/2024	15
EDNA MONTES	0507773	0055935114	03/08/2024	30
EDUARDO HENRIQUE RONCHI	0506910	0045966976	05/08/2024	40
ELIZABETH MIDORI HAYASHI	0506329	0034823987	09/08/2024	45
ESTEVÃO LUIS PIRES DE SOUZA	0513851	0069085555	04/08/2024	15
FABIO CEZAR MARTINS	0602111	0042513113	10/08/2024	40
FRANCIELE APARECIDA OSETE	0605512	0098260277	17/08/2024	15
GILBERTO ABELHA LISBOA	0702521	0045267121	17/08/2024	50
GILDOMAR SANTOS SILVA	0704363	0126889801	03/08/2024	15
GISLAINE GARCIA PELOSI GOMES	0704374	0128709940	17/08/2024	15
HISSAKO FUJIOKA	0802191	0014841679	23/08/2024	30
JEFFERSON ROSA CARDOSO	1012620	0069286224	03/08/2024	30
JOANA D'ARC DA SILVA RODRIGUES GOMES	1017169	0050767299	22/08/2024	35
JORGE SELEPENKI NETO	1018808	0064130293	17/08/2024	15
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	1015112	0044655772	10/08/2024	35
JOSE MARCELO DOMINGUES TOREZAN	1012631	0018036975	03/08/2024	30
JOSÉ PAZIN FILHO	1018784	0035786465	03/08/2024	15
JOYCE ELAINE DE ALMEIDA	1014111	0041540656	24/08/2024	30
JULIO AUGUSTO NAYLOR LISBOA	1012040	0060878089	06/08/2024	35
LUCIENNE GARCIA PRETTO GIORDANO	1209763	0036888822	23/08/2024	25
LUIZ FLORENCIO DE SOUZA	1207534	0046424026	29/08/2024	30
MARCO ANTONIO AZEVEDO RIGONE	1316150	0059387545	13/08/2024	40
MARIA JOSE SARTOR	1316865	0056409416	10/08/2024	35
MARIO LEMES PROENÇA JÚNIOR	1316332	0035950834	10/08/2024	40
MAURICIO FERNANDES	1317355	0047907969	03/08/2024	45
MAURICIO MESSORA DOS SANTOS	1313828	0080716303	30/08/2024	50
MIRYAN HARUMI NAOHISSA	1329031	0022606450	12/08/2024	20
NILSON MAGAGNIN FILHO	1404055	0001929500	03/08/2024	30
NILTON FONTOURA DE LIMA	1406295	0080942451	20/08/2024	15
OBEDES DE OLIVEIRA	1502656	0034301042	24/08/2024	35
OSCAR AKIO SHIBATTA	1502714	0015203723	03/08/2024	30
OSMAR FERREIRA	1502441	0016643483	21/08/2024	45
PAULO RENE GAIEWSKI DA CUNHA	1604648	0022605550	05/08/2024	15
PAULO ROGERIO UHLMANN	1604659	0057150432	17/08/2024	15
PEDRO BENTO DE MOURA	1602384	0002000289	08/08/2024	40
PEDRO DE MELLO	1602577	0043025554	21/08/2024	35
PRISCILA FLORENTINO DA SILVA SALES	1604637	0065926199	04/08/2024	15
RENATO JUNIOR MOREIRA CORGOSINHO	1806277	0060769095	13/08/2024	40
RODIMAR PIAZENTIN	1807007	0049596820	18/08/2024	30
RODRIGO MARTINS DE SOUZA	1806299	0059870092	22/08/2024	40
ROGERIO JUNIOR BORATIM	1805652	0050040968	20/08/2024	50
ROSELI INACIO ALVES	1805710	0032538401	11/08/2024	50
VANUSA DA SILVA CAMILO	2206568	0062301910	18/08/2024	15
WAGNER JOSÉ SILVA URSI	2301235	0032000517	31/08/2024	50
WENDY CRISTINA MICELI	2301655	0061834974	25/08/2024	35

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

127104/2024

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1151/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1113/2024

Dispensa nº 199/2024

Contratada: **Plantas Planejamento e Assessoria Agroindustrial LTDA**
Objeto: **Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

GESTOR
Servidor SUELY KAZUE ARIJI Matrícula 1903491 Unidade Divisão de Execução Financeira E-mail ariji@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor SERGIO RUFFO ROBERTO Matrícula 0909146 Unidade Departamento de Agronomia

E-mail **rroberto@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **30 de outubro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

127131/2024

UEM

PORTARIA Nº 1.119/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, Considerando o contido no Art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 outubro de 2022;

Considerando a Portaria nº 163/2024-GRE, que designa os servidores vinculados a Universidade Estadual de Maringá, para compor a comissão de Avaliação de inservibilidade ou desnecessidade dos bens considerados inservíveis ou desnecessários à Administração Pública do Estado do Paraná, publicado no DIOE, Edição 11613, de 06 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 168/2024-GRE, onde se lê: "Decreto nº 19, de 14 de julho de 2023", leia-se: "Decreto nº 2819, de 14 de julho de 2023".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 23 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

126863/2024

PORTARIA Nº 1.132/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando: - o Processo de Sindicância, e-Protocolo nº 20.394.565-5; - o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; - o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; - o disposto na Resolução nº 557/2000-CAD/UEM; - o Processo Administrativo, e-Protocolo 21.016.613-0;
- a instauração do Processo Administrativo disciplinar em face do servidor docente, Professor Halim Abil Russ Filho, matrícula funcional nº 900633, lotado no Centro de Ciências da Saúde, no Departamento de Odontologia (CCS/DOD), da Universidade Estadual de Maringá, pela Portaria 127/2024-GRE;
- a apuração de responsabilidade pela infração, em princípio, ao disposto no artigo 279, inciso III, V, VI, XIV, artigo 285, inciso IV e XXI, artigo 293, inciso V, letra "c" da Lei Estadual nº 6.174/1970 e do art. 216-a do Código Penal que versa sobre o crime de assédio sexual, do art. 140 do Código Penal que versa sobre o crime de injúria e do art. 20 da lei nº 9.459/1997 que versa sobre o crime de racismo;
- os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 21.016.613-0, incluído nestes as defesas do servidor investigado, Professor Halim Abil Russ Filho, onde foi garantido ao indiciado a observância plena aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- que a Comissão processante desempenhou a função com zelo e dedicação, onde foram observados todos os trâmites processuais e princípios constitucionais que orientam o processo administrativo, não havendo vícios ou nulidades a sanar;
- que as sugestões apresentadas na conclusão (fls. 295-296 – Mov. 82) do Relatório Final da Comissão (fls. 244-296 – Mov. 82), indicaram as disposições legais que entenderam transgredidas e as penalidades que julgaram cabíveis:

"Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, tendo-se apreciado a fase instrucional, as oitivas e a documentação constante e acostada aos autos, respeitados os ritos e protocolos, e à luz dos dispositivos legais, apresenta-se a conclusão que se segue:"

"A conduta profissional em desacordo com os deveres do servidor foi assaz confirmada e reconhecida pelas testemunhas ouvidas. Verificou-se que o servidor indiciado não apenas foi autor das condutas alegadas, como era conduta costumeira desse se referir aos discentes recorrendo ao uso de apelidos."

"O comportamento do servidor, nos fatos aqui verificados, restou tipificado e sua conduta profissional, além de receber enquadramento regulado pelo Direito e normas da administração pública, foi responsável por gerar constrangimentos, receios, inseguranças e ansiedade no ambiente de sala de aula, ainda que por ele não tenham sido percebidos, conforme relatou."

"Em relação à vítima propriamente, a conduta do servidor durante o desempenho profissional e sob os deveres funcionais que lhes seriam afetos, foi responsável por franco mal-estar e ansiedade, provocando inclusive a decisão de se afastar das últimas aulas e a realização da avaliação final foi aplicada por outra professora, no caso Prof. Dra. Nair Narumi Orita Pavan."

"Cabe acrescentar que, em nossa sociedade contemporânea, a injúria racial merece absoluto rechaço e deve ser francamente combatido pelo funcionamento das instituições. A salvaguarda da dignidade e decoro das pessoas, em especial, daquelas que integram grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, negros ou indígenas e sua relação com a conquista dos espaços e papéis sociais e profissionais, nos convoca a repelir toda e qualquer violência que possa atingir e ferir sua dignidade e intimidade. Nesta perspectiva, a injúria racial implica não apenas um ato com severas consequências à

vítima, mas se configura também como inadmissível ofensa de alcance social e comunitário. E se, não bastasse sua natureza, este comportamento é, ainda por cima, praticado nas dependências de uma instituição de saúde e educação, por um agente com responsabilidades técnicas e pedagógicas, a gravidade do ato se avoluma."

"Sendo assim, esta Comissão, após todos os trabalhos realizados e a condução deste processo, conclui e sugere, SMJ, pela **RESPONSABILIZAÇÃO** e consequente aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO por 45 (quarente e cinco) dias** ao servidor indiciado, Prof. **Halim Abil Russ Filho**, em face da abertura e condução deste processo administrativo, de acordo com o artigo 293, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c o artigo 18, inciso III da Resolução nº 557/2000-CAD, em razão de falta grave cometida diante do descumprimento de vários deveres funcionais (art. 279, incisos III, V, VI e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e artigo 5º, incisos III, V, VI e XIV, da Resolução nº 557/2000-CAD) ao discriminar racialmente a discente Vitória, injuriando-a (art. 140, do Código Penal brasileiro c/c art. 20, da Lei 7.716/1989) violando, com isso, normas legais e regulamentares."

- que é dever da instituição velar pela aplicação dos princípios da moralidade e legalidade, em atendimento ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná.

DE C I D O:

Art. 1º Acolher integralmente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo 21.016.613-0, nomeada pela Portaria nº 127/2024-GRE.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias** ao servidor docente indiciado, Prof. **Halim Abil Russ Filho**, de acordo com o artigo 293, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/1970, c/c o artigo 18, inciso III da Resolução nº 557/2000-CAD, em razão de falta grave cometida diante do descumprimento de vários deveres funcionais (art. 279, incisos III, V, VI e XIV, da Lei Estadual nº 6.174/1970 e artigo 5º, incisos III, V, VI e XIV, da Resolução nº 557/2000-CAD) ao discriminar racialmente a discente Vitória, injuriando-a (art. 140, do Código Penal brasileiro c/c art. 20, da Lei 7.716/1989) violando, com isso, normas legais e regulamentares..

Art. 3º Determinar a notificação do servidor docente, Prof. Halim Abil Russ Filho, para que interponha, caso queira, recurso administrativo nos termos do artigo 95 do Regimento da Universidade Estadual de Maringá, c/c o artigo 74 da Lei Estadual nº 20.656/2022.

Art. 4º Determinar a publicação da portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 28 de outubro 2024. Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

127129/2024

PORTARIA Nº 875/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 151/2023-PRH, publicado no DOE edição 11.467, de 25/07/2023; Considerando o Decreto Estadual nº 7.498/2024, publicado no DOE em 07/10/2024;

Considerando o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº. 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para o nomeado ROBSON DOS SANTOS MENDONÇA, portador do R.G. 2467696-9/MT aprovado em concurso público, para tomar Posse do cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 30 de outubro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques,

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

127186/2024

Portaria nº 873/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 252/2024-PRH, a Portaria nº 848/2024-PRH e os protocolos nºs 22.929.161-0 e 22.929.301-0,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as Bancas Examinadoras do concurso público aberto pelo Edital nº 252/2024-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior.

Art. 2º Designar, para compor as Bancas Examinadoras, os seguintes membros.

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA
(12) PRODUÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Arcangelo Augusto Signor	Presidente	IFPR
Profa. Dra. Maude Regina de Borba	Membro	UFFS
Prof. Dr. Ricardo Yuji Sado	Membro	UTFPR
Profa. Dra. Juliana Antunes Galvão	Suplente	USP
Profa. Dra. Janessa Sampaio de Abreu	Suplente	UFMT

CENTRO DE TECNOLOGIA DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
(55) ENGENHARIA AMBIENTAL

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Marcelo Marques	Presidente	UEM
Prof. Dr. Benone Otávio Souza de Oliveira	Membro	UFAM

Prof. Dr. Eudes José Arantes	Membro	UTFPR
Prof. Dr. Michael Mannich	Suplente	UFPR
Prof. Dr. Vinícius de Oliveira Ribeiro	Suplente	UFMS

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 848/2024-PRH no que se refere as áreas de conhecimento (subáreas ou matérias) (12) Produção de Organismos Aquáticos e (55) Engenharia Ambiental.

Maringá, 29 de outubro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

126655/2024

UENP

PORTARIA Nº 325/2024-GR

SÚMULA: Concede Promoção de Classe aos servidores da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.907.854-2,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Promoção de Classe aos seguintes Docentes da UENP:

	Nome	RG	Cargo	DE	PARA
1	George Francisco Santiago Martin	9.075.628-1	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
2	Jonis Jecks Nervis	6.514.847-1	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
3	Marcio Luiz Carreri	4.764.140-3	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
4	Marília Bazan Blanco	7.773.920-3	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
5	Patrícia Cristina de Oliveira Duarte	6.071.507-6	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
6	Priscila Carozo Frasson Costa	6.577.275-2	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
7	Rosiney Aparecida Lopes do Vale	12.983.081-6	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A
8	Rudolph dos Santos Gomes Pereira	7.410.972-1	Professor do Ensino Superior	Adjunto D	Associado A

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 30 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

127120/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

PORTARIA N.º 1322/2024 de 25/10/2024. Art. 1º Exonerar o Docente, Marcos Paulo Rodrigues de Souza, RG nº 6.XXX.679-8/PR, do cargo de Auditor e Controlador, simbologia DA-3, a partir de 31 de outubro de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, **revoga a Portaria nº 027/2021 – UNESPAR/REITORIA** e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1323/2024 de 25/10/2024. Art. 1º Exonerar, Greici Keli da Silva, RG nº 10.XXX.510-0, do cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade Geral vinculada à Diretoria de Contabilidade da Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF., simbologia FA-2, a partir de 31 de outubro de 2024;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, **revoga a Portaria nº 494/2021 – UNESPAR/REITORIA** e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1324/2024 de 25/10/2024. Art. 1º Nomear, Greici Keli da Silva, RG nº 10.XXX.510-0, para o cargo de Auditor e Controlador, simbologia DA-3, a partir de 01 de novembro de 2024;

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

126867/2024

UNICENTRO

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL DE INCLUSÃO Nº 040/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura do Teste Seletivo para:

- Agente Universitário de Execução nº 072/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11691 de 1º de julho de 2024, a Resolução de Homologação do Resultado Final nº 314/2024-GR/UNICENTRO, de 17 de setembro de 2024, o Edital de Ampliação de Vagas nº 148/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 19 de setembro de 2024, o Edital de Ampliação de Vagas nº 164/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 11 de outubro de 2024, o Edital de Ampliação de Vagas nº 177/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2024, resolvem:

TORNAR PÚBLICA

1. A INCLUSÃO na lista de convocados do Edital de Convocação nº 039/2024-DIRDES/UNICENTRO, de 29 de outubro de 2024, da candidata aprovada e classificada no Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários de Execução, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em avaliação de uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, em que o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	LISTAGEM	UNIDADE
CAROLINE ALBERTINI SILVA	12336****-PR	Técnico Administrativo	Geral	Guarapuava

2. Os demais itens, bem como prazos ficam convalidados.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 30 de outubro de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas.

127094/2024

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01-11-2024

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31-12-2024

CONTRATADO: CAMILA TEIXEIRA DOBGENSKI, CIRO NASCIMENTO GOMES, DANIEL LUIZ DE SOUZA, MATHEUS VIANTE.

126022/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **RESOLUÇÃO**:

338-GR, de 15-10-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DEPARTAMENTO: DEMED, GRANDE ÁREA: Medicina, ÁREA OU MATÉRIA: Saúde Coletiva, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Medicina; ou Graduado em Enfermagem, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

126645/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

Portaria nº 039/2024 – CCSA: Autorizar o afastamento ao exterior dos professores Dr. Lucir Reinaldo Alves, Dra. Crislaine Colla e Dr. Pery Francisco Assis Shikida, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas – Campus de Toledo, no período de 15 a 24 de novembro de 2024, para participarem de atividades de cooperação internacional no Departamento de Ciências Agrícolas, Alimentares e Ambientais (D3A) da Universidade Politécnica delle Marche (UNIVPM), no período de 16 a 23 de novembro de 2024. As despesas serão custeadas com recursos da Fundação Araucária – Convênio nº. 239/2023-FA.

Diuslene Rodrigues da Silva - Diretora Geral do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

126686/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 124/2024-GRE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 22.974.892-0, de 29 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVAS

01-20-Políticas Educacionais e Práticas Pedagógicas-1) Afastamento para tratamento de saúde da professora Cleria Maria Wendling (20 horas); 2) Insuficiência de cargo docente: Aposentadoria do docente Roberto Deitos - 17/12/2018 (4 horas); 3) Suprir a necessidade do Centro.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

126686/2024

PORTARIA Nº 022/2024 - de 21 de outubro de 2024.

Processo de Sindicância - E Protocolo nº 22.951.131-9.

O Presidente da Comissão de Sindicância em epígrafe, no uso de suas atribuições e tendo a previsão legal, RESOLVE:

DESIGNAR A SERVIDORA: Andréia Rosso, portadora do RG: 8.098.873-7, para desempenhar as funções de Secretária da referida comissão sindicante.

(Gilberto Caetano da Silva)
Presidente da Comissão

126568/2024

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 57/2024

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 6182/2024 – protocolo n. 22.349.651-2

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Linhares, portador do CPF n. 077.XXX.XXX-90, para atuar como gestora do contrato administrativo n. 6182/2024;

Art. 2º Designar a servidora Marcela Llorente Aguilera, portadora do CPF n. 188.XXX.XXX-20, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 6182/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

127124/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 96/2024 – SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições legais conferidas pelo

art. 47, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Regiane Vieira para atuar como Administradora de Unidade do Sistema GPM na Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais – COPPA.

Art. 2º Compete à Administradora de Unidade:

I – Realizar digitalmente, em colaboração com a Administradora, todas as solicitações de cadastro de novos usuários do Sistema GPM;

II – Monitorar mensalmente os perfis de acesso dos usuários, bem como atualizar as permissões conforme necessário e proceder com a desativação imediata de usuários desligados do órgão;

III – Instituir que nenhuma movimentação patrimonial poderá ser realizada sem a anuência do Núcleo Administrativo Setorial (NAS) e da Administradora responsável pela unidade;

IV – A inclusão da movimentação dos registros no Sistema GPM deverá ser realizada pelo NAS – por um dos membros da COPPA, bem como validado pelo responsável do Setor no GPM;

V – Somente após o registro e validação no sistema GPM, a movimentação física do patrimônio será permitida.

Art. 3º - Designar os responsáveis pela validação no Sistema GPM da Secretaria de Estado da Cultura:

I – Marco Antônio Pereira Gonçalves – NAS

II – Rosenilda Goulart da Luz – NAS

III – Eliana Izabel Maba Martinez – NFS

IV – Lucas Eduardo Rocha da Silva – NAS

V – Madelaine Katia Diniz – NAS

VI – Liliane Gonçalves de Paula – NAS

VII – Aurelio Machado Ribeiro – CSEC

VIII – Claudia Chipon Staude – DG

IX – Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki – CFIC

X – Fernanda Maldonado Mocelin – NCS

XI – Phablo Rodrigues Bozza – ULCC

XII – Luciane Diehl – ATC

XIII – Victor Havro de Sa Grein – DAFIC

XIV – Ana Rosa Marques Chaves – COSEM

XV – Juliane Kerecz Arruda – CDEC

XVI – Gustavo Godke – NRHS

XVII – Matias Marino da Silva – BPP

XVIII – Carlos Eduardo Lourenço Mattos – BPP MARIO LOBO

XIX – Aline Martellosso Filus – CPC

XX – Denise Haas – MUPA

XXI – Marcos Luiz da Silva – MCAA

XXII – Gefferson Ferreira Vaz – MIS

XXIII – Estefani Brotto – MAC

XXIV – Larissa Regiane Vieira – NAS

XXV – Carla Holler Alves – NPS

XXVI – Henrique Machado Pessoa Corpa – UIMPE

XXVII – Miriam Carla Cunha Pacheco e Silva Tavares – UGPT

XXVIII – Alice Ywatsugu – BPP/001/FILOSOFIA

XXIX – André Volpato – BPP/048/CPURAS

XXX – Antônio Osnir Vaz – BPP/005/SUBSOLO SEG - BPP/026/VIGILANTES

XXXI – Aurélio Orlowski – BPP/057/HISTORIA

XXXII – Bruno José Leonardi -BPP/028/DEPOSITO DPAR- BPP/036/SALA

JORNAIS BPP/043/DPAR

XXXIV – Cleomira Ferreira de Souza - BPP/006/BRAILLE

XXXV – Eliane Fredo Severo - BPP/038/DIPERG

XXXVI – Elias Kais - BPP/002/LITERATURA - BPP/003/HALL TERREO

BPP/007/DOG - BPP/009/FOYERBPP/010/CAFÉ - BPP/014/PORTARIA BPP/016/

MONITORAÇÃO BPP/018/AUTO - BPP/022/VESTIARIO LIM BPP/025/

SUBSOLO - BPP/030/REFEITORIO - BPP/034/BIBLIOTECAS BPP/040/

DEPOSITO DOG - BPP/046/GAA/ADM - BPP/049/SALA MAQUINA BPP/050/

VOLUNTARIADO - BPP/051/DIRECAO - BPP/055/MANUTENÇÃO BPP/059/

HALL 3º ANDAR - BPP/994/GUARDA PATRIM - BPP/997/BPMML

XXXVII – Francisco Pereira Netto - BPP/999 - BPP/019/MICROFILMAGEM -

BPP/027/DPR

XXXVIII – Lidiamara Alves da Rosa Gross - BPP/012/INFANTIL - BPP/017/

OBRAS RARAS - BPP/021/OBRAS RARAS - BPP/035/GIBITECA - BPP/047/

MULTIMEIOS

XXXIX – Marcelo Riedel de Oliveira - BPP/042/C SOCIAIS

XL – Márcia Regina Bueno O. Gotti - BPP/998/DEPOSITO DPER

XLI – Maria Bernadete Faria - BPP/054/GAF

XLII – Maria Marta Siena - BPP/023/DE

XLIII – Marianna Baptista de Arruda Camargo - BPP/004/DDC - BPP/015/

SALA CURSOS - BPP/029/EVENTOS - BPP/041/AUDITORIO - BPP/058/

COWORKING

XLIV – Mariza Fogaça de Souza - BPP/020/ALMOXARIFADO

XLV - Roberta Lucia Schieffler Trevisan - BPP/032/DPT
XLVI - Rubyo Danilo B. dos Anjos - BPP/011/OUVIDORIA

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

127106/2024

(repblicado por incorreção)
RESOLUÇÃO N.º 95/2024-SEEC

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na apuração dos fatos noticiados no protocolo 21.452.831-2

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e dos arts. 99 e 100, III da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar os fatos narrados no protocolo 21.452.831-2.

Art. 2º Designar a servidora Maria Cristina Cruz Lima, RG nº 6.XXX.536-X, para compor a Comissão de PAD, na função de presidente.

Art. 3º Designar a servidora Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG nº 7.XXX.860-X, para compor a Comissão de PAD, na função de Vogal.

Art. 4º Designar o servidor Marcos Coga da Silva, RG nº 3.XXX.461-X, para compor a Comissão de PAD, na função de Secretário.

Art. 5º O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 6º A atuação da Comissão de PAD se rege pela Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e no que couber, por outras normas compatíveis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

126759/2024

CCTG

PORTARIA N.º 037/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no item 9.1 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – CCTG – Protocolo 22.717.337-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionadas para comporem a Comissão Especial de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – CCTG, cujo objeto é a seleção de companhias e grupos de teatro de bonecos, para integrar a programação do 24º Festival Espetacular de Teatro de Bonecos.

- I) Áldice Lopes da Silva, RG nº 0x.xxx.xxx-0;
II) Eduardo Ferreira dos Santos, RG MG-8.xxx.xx6;
III) Inecê do Rocio Gomes, RG nº 4.xxx.xxx-6;
IV) Maria da Conceição Reis Rosiere, RG nº M6xxxx3;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 30 de Outubro de 2024.

assinado eletronicamente
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

127088/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 856/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.104.195-1.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora Sra. **Neuzeli Stoeberl Bertolla**, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 618/2024-SEDEF (mov. 37), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;

II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 45/50/55);

III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 56), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;

IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 57), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Neuzeli Stoeberl Bertolla, lotada no Núcleo Regional de Londrina - SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

126793/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 013/2024

Protocolo nº 22.878.304-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMBIENTE AGRAVÁVEL, GARANTINDO CONFORTO AO PCD", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Boa Ventura de São Roque. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1711, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Boa Ventura de São Roque, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

126589/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 014/2024

Protocolo nº 22.889.848-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "DESENVOLVIMENTO E QUALIDADE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

(APAE) de Foz do Jordão. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2147, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Foz do Jordão, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126587/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
015/2024

Protocolo nº 22.912.088-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO DIGITAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tibagi. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1586, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Tibagi, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126613/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
016/2024

Protocolo nº 22.928.353-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AMBIENTE INCLUSIVO", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Santa Bárbara. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2064, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Nova Santa Bárbara, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126871/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
017/2024

Protocolo nº 22.940.321-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "OLHAR PROTEGIDO: SEGURANÇA E CUIDADO NA APAE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Santa Bárbara. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 841, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Nova Santa Bárbara, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126743/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
018/2024

Protocolo nº 22.935.354-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CAMINHOS PARA AUTONOMIA: INOVANDO O ATENDIMENTO NA APAE DE PONTA GROSSA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Ponta Grossa. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 698, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Ponta Grossa, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126877/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
019/2024

Protocolo nº 22.922.131-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SAÚDE E BEM ESTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Foz do Jordão. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1123, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Foz do Jordão, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em

questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126744/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024

Protocolo nº 22.921.835-2

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "BRINCAR, UMA AÇÃO EDUCATIVA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Missal. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1256, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Missal e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
126861/2024

RESOLUÇÃO Nº 434/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 **RESOLVE**:

Art. 1º Na execução dos Termos de Fomento e Termos de Cooperação firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, compete à área técnica a análise de viabilidade do Plano de Trabalho, bem como o acompanhamento das ações propostas e aprovadas, emitindo parecer semestral e final quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Compete aos Chefes dos Núcleos Regionais – NRs e Instâncias de Atuação Regional Avançada – IARAs assinares o parecer técnico conjuntamente com o Gestor, e acompanharem mensalmente a fiscalização das execuções do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Os acompanhamentos realizados pela Chefia do NR e IARA não eximem a responsabilidade dos Gestores das Parcerias, conforme prevê o art. 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais deliberações esparsas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 154/2022 – SEJUF.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127009/2024

RESOLUÇÃO Nº 474/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Marcos Aurélio Zandoná, RG nº *.599.015-*, para responder pela Assessoria Parlamentar desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, vinculado ao Gabinete do Secretário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127010/2024

RESOLUÇÃO Nº 475/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches

do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município de Maripá, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127011/2024

RESOLUÇÃO Nº 476/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município Itaguajé, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127012/2024

RESOLUÇÃO Nº 477/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município de Peabiru, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127013/2024

RESOLUÇÃO Nº 478/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município de Lunardelli, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127014/2024

RESOLUÇÃO Nº 479/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023.

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município de Racho Alegre, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127015/2024

RESOLUÇÃO Nº 480/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

Considerando a Resolução nº 212/2024 – GS/SEDEF que versa sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para construção de creches do Programa Infância Feliz, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o município de Iguatu, elegível ao Programa Infância Feliz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de outubro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
127016/2024



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

Súmula: Estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a função socioambiental da propriedade prevista nos Arts.182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelece como um dos instrumentos de gestão a outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle qualitativo e quantitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei nº 12.651/2012, a qual admitiu no §6º do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, que nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que atendido aos incisos I ao V deste dispositivo;

Considerando a Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei nº 13.288/2016, que dispõe sobre os contratos de integração vertical nas atividades agrossilvipastoris, e define essa atividade como atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;

Considerando o inciso XVI, art. 4º da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União e a Instrução Normativa SEAP nº 17, de 22 de setembro de 2005 alterada pela IN nº 09/2006, nº 16/2006 e nº 11/2008, que dispõe sobre critérios e procedimentos para formulação e aprovação de Planos Locais de Desenvolvimento da Maricultura - PLDMs, visando a delimitação dos parques aquícolas;

Considerando o Decreto Estadual nº 2.432, de 15 de agosto de 2019, que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para a categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalhar em função de soluções, melhorando o ambiente de negócios;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.957, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CONAMA nº 459, de 04 de outubro de 2013, que altera a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências;

Considerando a Resolução ANA nº 188/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento, a qual definiu critérios para a obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados em corpos de domínio da União;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e na resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria AGUASPARANA nº 046/2010, que estabelece o Manual Técnico de Outorgas de uso de recursos hídricos e a Instrução Normativa IAT nº 06/2023, que estabelece os critérios e parâmetros para Usos Insignificantes de Outorga, Intervenções Insignificantes e Usos e Intervenções Não Outorgáveis, com obrigatoriedade de cadastramento ou não;

Considerando a Resolução SEDEST nº42, de 30 de agosto de 2021, que estabelece normas, critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental e a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura;

Considerando o Plano de Ação "Descomplica" da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;

Considerando a necessidade de ordenamento e controle da atividade aquícola com base numa produção ambientalmente correta com todos os cuidados na proteção dos remanescentes florestais e da qualidade das águas, inclusive em empreendimentos já existentes;

Considerando a necessidade de gestão, monitoramento e controle racional dos usos de recursos hídricos para atividade de aquicultura, contemplando empreendimentos já implantados e futuros;

Considerando a importância sócio-econômica da atividade de aquicultura no estado do Paraná, bem como a necessidade de controlar e minimizar os impactos ambientais com vistas ao desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental e para a outorga de uso de recursos hídricos de empreendimentos e atividades de aquicultura e maricultura.

§ 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica aos empreendimentos relativos à carcinicultura, objeto da Resolução CONAMA nº 312, de 10 de outubro de 2002.

§ 2º. A localização e projetos de aquicultura em tanques rede e viveiros escavados deverão observar as Regiões Hidrográficas sob jurisdição do Estado do Paraná.

§ 3º. No âmbito do processo de licenciamento ambiental, deverão ser exigidos, quando couber, os seguintes documentos:

I - Outorga Prévia, na fase da Licença Prévia;

II - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos, na fase da licença ambiental de operação ou no licenciamento em etapa única e direito de uso de recursos hídricos poderá ser exigida na fase de licença de instalação, se houver a utilização de água nessa fase.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

I - Aquicultura: o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático;

II - Área Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

III - Área consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - Área crítica: porção hidrográfica em que se identifica potencial conflito quanto ao uso de recursos hídricos, por indisponibilidade hídrica ou risco de comprometimento de sistemas de abastecimento público de água ou de contaminação de águas subterrâneas;

V - Atividades agrossilvipastoris: atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, pesca ou extrativismo vegetal;

VI - Barragem ou barramento: estruturas construídas transversalmente em um corpo hídrico, dotados de mecanismos de controle com a finalidade de obter a elevação de seu nível de água ou criar um reservatório de acumulação de água ou de regularização de vazões;

VII - Espécie alóctone ou exótica: espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada;

VIII - Espécie nativa ou autóctone: espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada;

IX - Formas jovens: alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas aos cultivos: náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves;

X - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

XI - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XII - Outorga de Direito de uso de recursos hídricos: instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, que tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, sendo este emitido de acordo com a esfera jurisdicional;

XIII - Outorga Prévia: ato administrativo emitido pela autoridade outorgante competente, inserido no procedimento de obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos, que corresponde à outorga preventiva, definida na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, destinada a reservar vazão passível de outorga, possibilitando aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, bem como, para lançamento de efluentes sempre que for o caso;

XIV - Parque Aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas a outras atividades compatíveis com a prática de aquicultura;

XV - Período de despesca: tempo necessário para esvaziar os viveiros;

XVI - Período de enchimento: tempo necessário para enchimentos dos viveiros;

XVII - Porte do empreendimento das atividades aquícolas: utilizando como critério do espaço físico ocupado (área alagada) pelos viveiros ou tanques e produtividade de peixes por unidade de área ou volume, efetivamente ocupado pelo empreendimento, com definição de classes de porte correspondentes a mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional;

XVIII - Tanque-rede: sistema de cultivo intensivo em confinamento, com estruturas de rede, boias e apoitamento ou fundeamento, instalados em meio aquático;

XIX - Unidade Geográfica Referencial (UGR): a área abrangida por uma bacia hidrográfica ou, no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira;

XX - Vazão de renovação: vazão necessária para manter qualidade físico-química e biológica da água;

XXI - Vazão de despesca: vazão de lançamento para esvaziar os viveiros;

XXII - Viveiros: estruturas de contenção de águas, podendo ser de terra, natural escavada ou tanque em alvenaria/concreto/fibra de vidro, reservatório artificial, projetado e construído com material natural, podendo ser revestido com lona plástica ou construído em alvenaria/concreto/fibra de vidro, para a exploração aquícola desde que não resultante de barramento ou represamento de cursos de água;

XXIII - Viveiros escavados: reservatório escavado em terreno natural dotado de sistema de abastecimento e de drenagem de água.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I Dos Atos administrativos

Art. 3º. O Órgão Ambiental competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Florestal – AF: autoriza a execução de corte ou supressão de vegetação nativa;

II - Autorização Ambiental – AA: aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo IAT;

III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE: concedida para os empreendimentos cujo licenciamento ambiental não compete ao órgão ambiental estadual, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;

IV - Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem

como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo Órgão Ambiental competente;

V - Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI - Licença de Instalação – LI: Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VII - Licença de Operação – LO: autoriza o funcionamento da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a operação;

VIII - Outorga Prévia – OP: ato administrativo que consiste em uma manifestação do Poder Público Outorgante, onde não se estabelece nenhuma relação negocial com o requerente, estando, entretanto, seu conteúdo garantido ao requerente, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto nº 9.957/2014, sendo este instrumento compatível com as finalidades a que se destina, ou seja, a avaliação preliminar do objeto do requerimento e o fornecimento de subsídios para outros procedimentos de licenciamentos;

IX - Outorga de Direito - OD - ato administrativo que expressa os termos e as condições mediante as quais o Poder Público Outorgante permite, por prazo determinado, o uso de recursos hídricos.

Seção II

Da Definição do Porte, Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 4º. O Porte dos Empreendimentos Aquícolas realizados em viveiros ou tanques especiais, construídos em terreno natural, cuja somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação, será definido e enquadrado de acordo com a área alagada e produtividade (produção por unidade de área), conforme os quadros do Anexo I.

Parágrafo único. Para efeito de classificação do porte é vedado o fracionamento de áreas contíguas pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, considerando-se para tanto a somatória da área inundada produtiva, excluídos os canais de abastecimento, reservatórios e bacia de sedimentação.

Art. 5º. Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Os empreendimentos aquícolas marinhos diferem entre si, de acordo com as técnicas, número de organismos, comportamento da espécie, sistema de cultivo e produção apresentada de acordo com as classificações e sistemas a seguir descritos:

I - cultivo de Ostras: coletores de sementes, crescimento de ostra, engorda;

II - cultivo de Vieira: crescimento e engorda;

III - cultivo de Algas: cultivo de mudas em crescimento;

IV - cultivo de Mexilhões (Mitilicultura): encordoamento para crescimento e engorda, coletores de semente, crescimento e engorda;

V - cultivo de Camarões em tanque-rede: pós-larvas, engorda;

VI - cultivo de Peixes em tanques rede: engorda.

Art. 6º. Ficam passíveis de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE os empreendimentos e atividades aquícolas classificados como de porte mínimo, conforme enquadramento constante no Anexo I, desta Resolução.

§ 1º. Na implantação de viveiros escavados (Quadro I) para o porte pequeno será emitida DLAE.

§ 2º. São passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, a produção de Peixes em sistema de recirculação de água, sistemas fechados, sem emissão de efluentes e quando suas plantas e estruturas físicas, são construídas de alvenaria ou outro material impermeabilizado, independentemente do tamanho e produtividade.

Art. 7º. O licenciamento ambiental de unidades produtoras de formas jovens de organismos aquáticos dulcícolas e marinhos, deverá ser realizado por meio de processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, quando a sua produção for exclusiva para reprodução das espécies nativas oriundas das respectivas bacias hidrográficas onde se localiza o empreendimento.

Parágrafo único. Para os demais casos, na produção de alóctones e exóticas, deverão proceder conforme o disposto no Anexo V.

Seção III

Documentação para o Licenciamento Ambiental

Subseção I

Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE

Art. 8º. A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE é obrigatória e deverá ser solicitada através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

II - Certidão atualizada em até 90 dias da matrícula ou transcrição imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme as exigências constantes da Seção V, arts. 45 ao 54 da Resolução CEMA nº 107/2020;

III - Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo II);

IV - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea e contendo no mínimo:

- a) indicação das áreas de preservação permanente;
- b) cobertura florestal;
- c) vias de acesso principais e;
- d) pontos de referências a localização do empreendimento.

V - Certidão negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão ambiental licenciador;

VI - Portaria de Outorga Prévia ou Declaração de uso insignificante de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

VII - Prova de publicação de súmula do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAE no Diário Oficial do Estado;

VIII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

IX - Prova de publicação de súmula do pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986.

Art. 9º. Para qualquer alteração na área construída de cultivo para os empreendimentos de Aquicultura, deverá ser solicitada a respectiva Licença Ambiental.

Art. 10. A DLAE terá validade de até 06 (seis) anos desde que, não ocorram novas modificações do porte ou ampliações do empreendimento e/ou atividade aquícolas.

Art. 11. Não serão passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE licenciamento ambiental as atividades e empreendimentos aquícolas, principalmente em viveiros e/ou tanques escavados que:

I - as estruturas de produção incidam no afloramento do lençol freático, nascentes;

II - demandem novos barramentos de cursos d'água;

III - se encontrem em trechos de corpos d'água que apresente floração recorrente de cianobactérias, acima dos limites legais estabelecidos pela Resolução Conama nº 357/2005 e que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público;

IV - necessitem suprimir vegetação de Área de Proteção Permanente e demais áreas legalmente protegidas;

V - que não possuam implantados mecanismos de melhorias de qualidade de águas e/ou sistemas de tanque de sedimentação.

Art. 12. Os empreendimentos e atividades de produção de organismos aquáticos a serem desenvolvidas pelas instituições públicas, voltados ao ensino, pesquisa, fomento e extensão, poderão ainda ser dispensados de licenciamento ambiental, desde que promovam acordo de cooperação técnica com o órgão ambiental para compartilhamento e disseminação de tecnologias voltadas ao estabelecimento das atividades de aquicultura, enfatizando o desenvolvimento sustentável.

Subseção II

Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 13. Os empreendimentos e atividades aquícolas de porte médio, constantes no Quadro I do Anexo I da presente Resolução, serão licenciados através de Licença Ambiental Simplificada – LAS, compreendendo a localização, instalação e operação do empreendimento e deverá ser requerida através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

II - Certidão atualizada em até 90 dias da matrícula ou transcrição imobiliária, emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme as exigências constantes da Seção V, arts. 45 ao 54 da Resolução CEMA nº 107/2020;

III - Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município (Anexo II);

IV - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

V - Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

VI - Certidão Negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão licenciador;

VII - croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicação as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

VIII - Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

IX - Apresentação do CAR;

X - Portaria de Outorga Prévia condicionada a apresentação de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

XI - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

XII - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XIV - publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

Art. 14. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF.

Art. 15. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados no SGA, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

II - Portaria de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

III - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

IV - Prova de publicação de súmula do pedido de Renovação da Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

V - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;

- b) indicação das áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

VI - Cópia da Licença Ambiental anterior.

Subseção III
Das Licenças Prévia - LP, de Instalação - LI e de Operação - LO

Art. 16. Os empreendimentos e atividades aquícolas com enquadramento em porte grande ou excepcional, constante do Anexo I desta Resolução, estão sujeitos ao licenciamento ambiental completo, através das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), que devem ser requeridas sucessivamente e, se for caso, com os respectivos Estudos de Impactos Ambientais complementares.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos, empreendimentos em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Art. 17. Os requerimentos para LICENÇA PRÉVIA - LP, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

II - Certidão atualizada, máximo de 90 dias, da Matrícula ou Transcrição Imobiliária emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse, ou conforme exigências constantes da Seção V, art. 45 a 54 da Resolução CEMA 107/2020. Caso o imóvel seja locado, apresentar o contrato de locação;

III - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

IV - Prova de publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

V - Certidão negativa de débitos ambientais expedida pelo órgão ambiental licenciador;

VI - Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme Anexo II;

VII - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicação das áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

VIII - cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

IX - Portaria de Outorga Prévia, ou Declaração de uso insignificante de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

X - Apresentação do CAR;

XI - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

XII - Anuência do proprietário de divisa dos lotes rurais, quando o empreendimento (obra) a ser implantado se localize a distância inferior a 10 metros de obras físicas (residências e/ou galpões) da divisa do lote rural oposto;

XIII - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe, responsável pelo Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura;

XV - Autorização para a ocupação de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União em observância ao disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 06/2004 e no Decreto Federal nº 4895/2003.

Parágrafo único. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá, obrigatoriamente haver manifestação técnica do órgão ambiental quanto a avaliação da tipologia vegetal, antes da emissão da Licença Prévia, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 18. Os requerimentos para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, caso haja alteração das informações da documentação apresentada na Licença Prévia;

II - Cópia da Licença Prévia;

III - Portaria de Outorga Prévia ou Declaração de uso insignificante de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

IV - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

V - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projeto;

VI - Autorização Ambiental Florestal - AAF, em caso de necessidade de supressão florestal;

VII - Comprovação de propriedade, posse ou cessão da área do empreendimento;

VIII - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

IX - Prova de publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

X - Certidão negativa de débitos ambientais;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Art. 19. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF.

Art. 20. Os requerimentos para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Cópia da Licença de Instalação;

II - Portaria de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

III - Relatório fotográfico de conclusão da obra;

IV - Certificado de registro do imóvel ou contrato de arrendamento ou locação, caso não tenha sido apresentado na fase anterior;

V - Cópia do alvará de funcionamento para o empreendimento, concedida pelo Município;

VI - Programa de monitoramento ambiental;

VII - croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

VIII- Laudo de conclusão de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART;

IX - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

X - Prova de publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;

XI - Certidão negativa de débitos ambientais emitida pelo órgão ambiental licenciador;

XII - recolhimento da taxa ambiental e, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental, demais valores cabíveis referentes às publicações;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução do empreendimento, junto aos respectivos conselhos de classe.

Art. 21. Os requerimentos para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO, deverão ser realizados através do SGA, instruído na forma prevista abaixo:

I - Cópia da Licença de Operação;

II - Portaria de Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

III - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

IV - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

V - Prova de publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986.

Art. 22. A RLO e a LO de ampliação poderão ser solicitadas de forma unificada quando o prazo de vencimento da LO em renovação for inferior a 01 (um) ano.

Subseção IV Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 23. Os empreendimentos já existentes e em operação, que não possuem a devida Licença Ambiental na data da publicação desta Resolução, deverão regularizar sua situação em consonância com o órgão ambiental licenciador.

§ 1º. A regularização citada no caput deste artigo, se dará mediante requerimento da Licença Ambiental Simplificada de Regularização (LASR) ou da Licença de Operação de Regularização (LOR), nos termos da legislação em vigor, respeitado os quesitos estabelecidos no anexo I – quadro I.

§ 2º. O prazo para requerer a regularização, será no máximo de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 24. Os requerimentos de regularização de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas e maricultura, classificados de porte médio, conforme anexo I – quadro I, da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, para requerimento na modalidade de Licença Ambiental Simplificada de Regularização, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

II - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

III - Certidão do município ou documento equivalente, quando se tratar de empreendimento em perímetro urbano declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação do Plano Diretor Municipal e/ou Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, com a legislação municipal do meio ambiente, inclusive com relação ao entorno de unidades de conservação municipais, e que atende as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme Anexo II;

IV - Portaria de Outorga Prévia condicionada a apresentação de Outorga de Direito, ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, se for o caso;

V - Certidão atualizada, em até 90 dias da matrícula ou transcrição imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse

em nome do requerente, ou conforme as exigências constantes da Seção V, arts. 45 ao 54 da Resolução CEMA nº 107/2020;

VI - Documentação complementar do imóvel se a situação imobiliária estiver irregular conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019;

VII - Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VIII - Apresentação do CAR;

IX - Certidão negativa de débitos ambientais;

X - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

XI - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XIII - Instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

XIV - Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental e demais valores cabíveis, referentes às publicações em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental;

XV - Prova de publicação de súmula do pedido de Regularização de Licenciamento Ambiental em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986.

Parágrafo único. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a LASR ou a LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art. 25. Os requerimentos de regularização ambiental de licenciamento ambiental para os empreendimentos e atividades aquícolas, classificados de porte grande ou excepcional conforme do Anexo I da presente Resolução deverão ser realizados através do SGA, para requerimento na modalidade de Licença de Operação de Regularização, instruído na forma prevista abaixo:

I - Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica;

II - Croqui de localização do empreendimento com imagem aérea atualizada e contendo no mínimo:

- a) distância dos corpos hídricos;
- b) indicando as áreas de preservação permanente;
- c) cobertura florestal;
- d) vias de acesso principais e pontos de referências.

III - Apresentar AAF em caso de necessidade de supressão florestal, antes do início das obras de instalação;

IV - Portaria de Outorga Prévia, Outorga de Direito de uso de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de uso de recursos hídricos, tanto para captação de água como para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;

V - Certidão atualizada, em até 90 dias da matrícula ou transcrição imobiliária, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse em nome do requerente, ou conforme as exigências constantes da Seção V, arts. 45 ao 54 da Resolução CEMA nº 107/2020;

VI - Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração), quando pessoa jurídica;

VII - Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme Capítulo II, Seção V da Resolução CEMA nº 105, de 17 de dezembro de 2019;

VII - Apresentação do CAR;

IX - Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando couber;

X - Projeto Técnico Ambiental de Aquicultura, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) e apresentado de acordo com as diretrizes do Anexo IV;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional habilitado pelo CREA pela execução de obras e projetos;

XII - Instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas;

XIII - Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

XIV - Certidão negativa de débitos ambientais;

XV - Recolhimento da taxa ambiental e demais valores cabíveis referentes às publicações, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental competente.

Subseção V Da Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental

Art. 26. Ficam dispensados do pagamento da taxa de licenciamento ambiental os empreendimentos de aquicultura do pequeno produtor, que atendam aos critérios caracterizando sua condição visando os benefícios da lei através: da caracterização de Pequeno Produtor Rural ou a Declaração de Aptidão ao PRONAF expedido pela IDR-PR, FETAEP ou o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. A dispensa será concedida mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), e outros documentos exigidos em legislação específica.

Seção IV Dos Prazos de Validade das Licenças Ambientais e Outorga de Recursos Hídricos

Art. 27. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da DLAE e LAS será de até 6 (seis) anos;

II - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 02 (dois) anos passível de prorrogação por dois anos;

III - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos não sendo passível de renovação;

IV - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada;

V - o prazo de validade da Declaração de Uso Insignificante - DUI será de até 03 (três) anos e poderá ser renovada;

VI - o prazo de validade da Outorga Prévia - OP será de até 02 (dois) anos e poderá ser renovada uma única vez;

VII - o prazo de validade da Outorga de Direito - OD será de até 06 (seis) anos e poderá ser renovada.

CAPÍTULO III ASPECTOS ESPECÍFICOS QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E À OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Seção I Quanto ao Lançamento de Efluentes

Art. 28. Ficam dispensados de Outorga de recursos hídricos ou Declaração de uso insignificante de Outorga para lançamento de efluentes os empreendimentos de aquicultura não comerciais, caracterizados como atividades de pesca e lazer, paisagismo, sem fins lucrativos, utilizando pequenas parcelas de água e que, portanto, são considerados de baixo/insignificante impacto.

Art. 29. Para o lançamento de efluentes de empreendimentos e atividades de aquicultura em corpos hídricos, no que se refere à outorga de uso de recursos hídricos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e critérios:

I - As análises técnicas dos lançamentos de efluentes serão realizadas no protocolo de solicitação de outorga prévia ou de direito da captação. Incluem nas solicitações, as transferências de titularidade, renovação, regularização e alteração de outorga, ficando mantidos a protocolar a solicitação de outorga de lançamentos efluentes todos os usuários que já foram condicionados em suas respectivas Portarias de outorga de captação,

II - No momento da análise da outorga de captação, os empreendimentos que atenderem aos critérios de outorga de lançamento de efluentes (vazão máxima outorgável, vazão de diluição, DBO_{mistura}), ficarão dispensados da Portaria ou Declaração de uso independente para lançamento de efluentes;

III - Para novos empreendimentos a serem instalados a concentração máxima de DBO do efluente será determinada na Portaria de Outorga Prévia em função da disponibilidade hídrica;

IV - Nas solicitações de análise de outorga para captação o usuário deverá apresentar como documento obrigatório os laudos de qualidade do efluente e a imagem de satélite com a(s) coordenada(s) do(s) ponto(s) de lançamento;

V - Quando o empreendimento possuir mais de um ponto de lançamento, a análise técnica considerará para o cálculo da vazão máxima outorgável a área de drenagem do último ponto de lançamento localizado no mesmo corpo hídrico;

VI - Ficam dispensados da análise técnica dos procedimentos de outorga de lançamento de efluentes os empreendimentos cujo ponto de lançamento ocorrer em um corpo hídrico de classe 1, que apresentarem concentração de DBO de até 3,0 mg/L devido a vazão de diluição ser nula;

VII - Ficam dispensados da análise técnica dos procedimentos de outorga de lançamento de efluentes os empreendimentos cujo ponto de lançamento ocorrer em um corpo hídrico de classe 2, que apresentarem concentração de DBO de até 5,0 mg/L devido a vazão de diluição ser nula;

VIII - Os usuários que estiverem em processo de análise técnica da outorga de captação e que não atenderem aos parâmetros de lançamento necessários para atendimentos aos critérios de outorga e garantia da qualidade do corpo hídrico, serão notificados a protocolarem a devida outorga de lançamento;

IX - As Portarias de outorga de captação informarão a coordenada do ponto de lançamento e nos casos de vários pontos deverá informar a coordenada do último ponto de lançamento;

X - As Portarias de outorga de captação serão condicionadas ao automonitoramento qualitativo dos efluentes, conforme frequência estabelecida no Anexo VII;

XI - Para novos empreendimentos com mais de um ponto de lançamento, deverá obrigatoriamente ser solicitada a outorga de efluentes para cada ponto;

XII - O lançamento deverá ser realizado preferencialmente em um único ponto;

XIII - A vazão máxima de lançamento de efluente durante o período de renovação (troca) da água dos viveiros deverá ser preferencialmente de 3% em relação ao volume de água do viveiro por dia em regime contínuo;

XIV - A vazão máxima de despesca não poderá ultrapassar os 30% do volume de água acumulada no viveiro no período de 24 horas;

XV - A vazão máxima necessária para diluição, refere-se à vazão máxima apropriada para diluição dos efluentes durante o período de renovação da água dos viveiros;

XVI - O regime da vazão máxima de lançamento de efluentes refere-se ao nº de horas diárias, nº de dias por semana, meses por ano, durante o período de renovação da água dos viveiros;

XVII - O período de despesca dos usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacias hidrográficas, deverá ser realizado em regime alternado.

Art. 30. Para implantação de viveiros, ou qualquer unidade de produção piscícola em sistemas intensivos, classificados como porte médio, grande e excepcional, independentemente da densidade de povoamento, é obrigatória a implantação de sistema para o tratamento de efluentes, incluindo sistemas de retenção de sedimentos.

Art. 31. Os empreendimentos de aquicultura deverão implantar mecanismos de tratamento e controle de efluentes que garantam o atendimento aos padrões de enquadramento do corpo hídrico receptor.

Art. 32. O período de despesca de usuários localizados a montante de mananciais para abastecimento público, deverá ser comunicado por escrito, junto ao prestador/concessionária de serviços de saneamento existente no Município, no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 33. Para o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de aquicultura em corpos hídricos ficam estabelecidos os seguintes padrões:

I - pH entre 5 a 9;

II - temperatura: inferior a 40°C, sendo que a elevação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C;

III - materiais sedimentáveis: até 1 mL/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

IV - regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do empreendimento;

V - ausência de materiais flutuantes;

VI - DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) até 25 mg/L;

VII - DQO (Demanda Química de Oxigênio) até 75 mg/L;

VIII - Fósforo: até 0,50 mg/L.

§ 1º. Para empreendimentos em que seja tecnicamente necessário qualquer mecanismo de tratamento ou controle de efluentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental nos procedimentos de licenciamento e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, projeto compatível com o disposto no caput deste

artigo.

§ 2º. Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

§ 3º. Fica vedado o lançamento de efluentes de atividades de aquicultura em ambientes lênticos com tempo de residência igual ou superior a 40 dias, bem como nos seus tributários diretos.

Art. 34. Ficam dispensados de automonitoramento qualitativo do corpo hídrico de montante e jusante.

§ 1º. A critério do IAT os usuários poderão ser condicionados ao aumonitoramento do corpo hídrico em função da localização e dos usos da água.

Art. 35. Ficam dispensados de instalação de dispositivo medidor de vazão de lançamento de efluentes todos os empreendimentos de aquicultura que possuam medidor de vazão de captação instalado e com funcionamento adequado.

Art. 36. As frequências de monitoramento dos efluentes para os empreendimentos comerciais estão apresentadas no anexo VII, de acordo com o porte do empreendimento, em relação a área de lâmina d'água e o número de pontos de lançamento.

§ 1º. Para empreendimentos com um único ponto de lançamento a coleta do efluente deverá ser realizada na época em que o empreendimento estiver em fase final do ciclo de produção.

§ 2º. Para empreendimentos com mais de um ponto de lançamento a coleta do efluente deverá ser realizada no tanque que estiver em fase final do ciclo de produção.

Art. 37. As Portarias de outorga de captação publicadas a partir da vigência desta Resolução estabelecerão as condicionantes para o automonitoramento qualitativo dos efluentes.

Seção II Aspectos Técnicos e Locacionais

Art. 38. Quando o empreendimento estiver localizado em áreas consolidadas deverá ser observada a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), observado CAR e atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. A implantação de instalações necessárias à captação e condução de água de drenagem, para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade, será permitida, em consonância com os artigos 3º, inciso IX, alínea "e", inciso X, alíneas "b" e "k", e, artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2º. Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na forma do §1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 39. Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas que tratam os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.651/2012, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - Sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

II - Esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - Seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - O imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

V - Não implique novas supressões de vegetação nativa.

Parágrafo único. Para os demais imóveis, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme previsão legal do art. 8º da Lei Federal 12.651/2012.

Art. 40. Os empreendimentos de aquicultura considerados consolidados deverão estar compatíveis ao módulo rural da sua propriedade, conforme os critérios estabelecidos nos §§s 1º ao 4º do Art. 61-A. da Lei nº 12.727/2012:

I - os viveiros construídos diretamente em minas/nascentes não poderão possuir produção de peixes, sendo permitido apenas como reservatório, exceto nos casos de viveiros de subsistência;

II - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, fica dispensada a outorga de captação;

III - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de barragem para estabelecimento da vazão mínima de jusante a ser mantida;

IV - em casos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverá ser solicitada outorga de lançamento de efluentes para estabelecimento da vazão máxima de lançamento e da concentração máxima de DBO;

V - em casos de conjuntos de viveiros construídos no leito do recurso hídrico, deverão ser solicitadas Outorga Prévia ou Outorga de Direito de barragem e lançamento de efluentes que contemple todos os usuários.

Art. 41. Para cultivos marinhos e estuarinos em áreas da União, os limites máximos das áreas superficiais a serem ocupadas pelos parques e áreas aquícolas marinhas em enseadas, baías e em mar aberto serão propostos pelo PLDM, definidos nos procedimentos de licenciamento ambiental e aprovados através dos processos de autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União, de acordo com a legislação específica.

Art. 42. Para as espécies a serem utilizadas na aquicultura, independente do porte do empreendimento, deverão ser observadas as normativas vigentes e, no caso de espécies exóticas, alóctones e híbridas, deverão ser observadas as medidas mitigatórias dos impactos, conforme Anexo III.

Parágrafo único. Nos empreendimentos aquícolas com cultivo de várias espécies prevalecerá, para fins de enquadramento, o caso mais restritivo em termos ambientais.

Art. 43. Os novos empreendimentos não poderão alterar o recurso hídrico sem autorização ambiental e outorga de direito de obras e intervenções.

Art. 44. No procedimento de Outorga de Direito ou de Uso Insignificante de recursos hídricos, se for o caso, os empreendimentos deverão apresentar proposta de metas progressivas intermediárias e finais, para estabelecimento de prazos e adequação à legislação em vigência.

Art. 45. O período de enchimento dos viveiros de usuários localizados no mesmo trecho do corpo hídrico ou sub-bacia hidrográfica deverá ser realizado preferencialmente em regime alternado.

Art. 46. É obrigatória a instalação de sistema de controle de vazão e regime de captação/recalque de água em empreendimentos de aquicultura para fins de concessão/renovação de Licenças Ambientais e Outorgas de Direito.

Art. 47. Os empreendimentos de aquicultura em tanques rede em águas continentais da União, deverão atender a capacidade de suporte do respectivo corpo hídrico estabelecido na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. As estruturas de cultivo em sistemas de produção em tanques rede deverão ser delimitados a uma distância mínima de 150 (cento e

cinquenta) metros com relação ao outro empreendimento, para permitir zona de recuperação de áreas adensadas intercalando os espaços permitindo recuperação ambiental, ou seja áreas de vazios sanitários com rodízio das estruturas do Tanques Rede, em anexo com a permanência das estruturas físicas, nesta poligonal no prazo da licença de operação, para um novo local anexo a poligonal autorizada.

Art. 48. O uso de formas jovens na aquicultura e maricultura, somente serão permitidos quando:

- I - Fornecidas por unidades de produção e pesquisa registradas e licenciadas nos órgãos competentes;
- II - Extraídas de ambiente natural e autorizadas na forma estabelecida na legislação pertinente.

Parágrafo único. O aqüicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos, mediante apresentação cópia de nota fiscal ou qualquer outro documento particular de doação ou compra e venda.

Art. 49. O órgão ambiental licenciador exigirá a adoção de padrões construtivos viáveis que reduzam as possibilidades de erosão e rompimento de taludes em caso de empreendimentos aquícolas em ambiente terrestre.

Art. 50. No encerramento das atividades de aquicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Encerramento, com cronograma de execução.

Art. 51. No caso do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, em sistemas de produção em viveiros, tanques redes e cultivos marinhos, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento, serão consideradas as recomendações constantes do Plano de Manejo da unidade, e seus conselhos consultivos e deliberativos, observada normativa vigente.

Parágrafo único. Em caso de ausência do plano de manejo cabe ao órgão ambiental a definição dos critérios específicos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades aquícolas, localizados no interior de unidades de conservação (UC), ou sua zona de amortecimento.

Art. 52. O empreendedor deverá realizar o automonitoramento ambiental da atividade de acordo com as exigências a estabelecidas pelo Decreto nº 4.895/2003 e Instrução Normativa Interministerial de nº 006/2004 e alterações, em corpos d'água de domínio da União.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. O não cumprimento do estabelecido nessa Resolução, implicará na suspensão e/ou cancelamento da validade das licenças ambientais e outorga de uso, sujeita o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 54. O órgão ambiental competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, caso haja necessidade.

Art. 55. O não atendimento das solicitações de complementações requeridas pelo órgão ambiental no SGA, no prazo estipulado, ocasionará o arquivamento automático do processo administrativo de licenciamento ambiental.

Art. 56. Aplicam seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental e outorga de uso de recursos hídricos em tramitação no órgão, inclusive os casos de renovação em que ainda não tenha sido expedida alguma das Licenças ou outorgas exigíveis, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 042/2021.

Art. 57. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **tornando sem efeito a Resolução SEDEST nº 48, de 11 de outubro de 2024, publicação no DIOE nº 11.766, de 14 de outubro de 2024.**

Republique-se e registre-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

ANEXO I
CLASSIFICAÇÃO DE PORTE DE EMPREENDIMENTOS AQUICOLAS

QUADRO I - PISCICULTURA E CARCINOCULTURA (CULTIVO DE PEIXES E CAMARÕES) EM VIVEIROS ESCAVADOS			
Porte do empreendimento	Área de cultivo (hectares em lâmina de água)	Produtividade (kg/m³/ano)	Modalidade
Pequeno	< = 3	< = 1,0	DLAE
Médio	> 3 < = 15	> 1,0 < = 8	LAS
Grande	> 15	> 8	LP.LI.LO*
Observações:		PCA/PMA*	
QUADRO II - SISTEMA DE CULTIVO DE PEIXES EM TANQUES - REDE (RESERVATÓRIOS).			
Volume ocupado (m³)	Produtividade (kg/m³/ano)	Modalidade	
< = 300	< = 50	DLAE	
> 300 < = 500	> 50 < = 80	LAS	
500 < = 700	> 80 < = 100	LAS*	
> 700 < = 900	> 100 < = 120	LP, LI, LO**	
> 900	> 120	LP, LI, LO***	
*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***	
QUADRO III - CULTIVO DE PEIXES MARINHOS EM SISTEMAS DE TANQUES - REDE:			
Porte do empreendimento	Área de ocupação (hectares)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< = 100	< = 50	DLAE
Pequeno	> 100 < = 500	> 50 < = 80	LAS
Médio	> 500 < = 1.000	> 80 < = 100	LAS*
Grande	> 1000 < = 2.000	> 100 < = 120	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 2.000	> 120	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	**PCA/PMA	EIA/RIMA***
QUADRO IV - RANICULTURA			
Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade (kg/m²/ano)	Modalidade

Mínimo	< = 100	< = 1	DLAE
Pequeno	> 100 < = 300	> 1 < = 3	LAS*
Médio	> 300 < = 500	> 3 < = 4	LAS**
Grande	> 500 < = 600	> 4 < = 5	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 600	> 5	LP, LI, LO***
Observações:	*PCA	PCA/PMA	EIA/RIMA***

QUADRO V- UNIDADES PRODUTORAS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS JOVENS:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< =20.000	< = 6.000	DLAE
Pequeno	> 20.000 < = 40.000	> 6.000 < = 8.000	LAS*
Médio	> 40.000 < = 50.000	> 8.000 < = 15.000	LAS**
Grande	> 50.000 < = 60.000	> 15.000 < = 17.000	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 60.000	> 17.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	EIA/RIMA***

QUADRO VI - ALGICULTURA (CULTIVO DE ALGAS MARINHAS)

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 5.000	Qualquer Produtividade	DLAE
Pequeno	> 5.000 < = 10.000	Qualquer Produtividade	LAS*
Médio	> 10.000 < = 15.000	Qualquer Produtividade	LAS**
Grande	> 15.000 < = 30.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO**
Excepcional*	> 30.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*	PCA/PMA**	

QUADRO VII - CULTIVO DE OSTRAS, MEXILHÕES E VIEIRAS

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Produtividade	Modalidade
Mínimo	< 7.000	Qualquer Produtividade	DLAE
Pequeno	> 7000 < 10000	Qualquer Produtividade	LAS*
Médio	> 10.000 < 12000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO**
Grande	> 12.000	Qualquer Produtividade	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

QUADRO VIII - CULTIVO DE CAMARÃO EM TANQUE-REDE CONTINENTAL, ESTUARINOS E MARINHOS:

Porte do empreendimento	Área de ocupação (m²)	Investimento (UPF/PR)	Modalidade
Mínimo	< 3.000	< 600	DLAE
Pequeno	3.000 - 5.000	800	LAS
Médio	5.000 - 10.000	800 - 1.000	LAS*
Grande	10.000 - 15.000	1.000 - 2.000	LP, LI, LO**
Excepcional	> 15.000	> 2.000	LP, LI, LO***
Observações:	PCA*		PCA/PMA/EIA/RIMA ***

RESOLUÇÃO SEDEST N° 48/2024**ANEXO II****MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO****CERTIDÃO**

MUNICÍPIO DE - (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo (nº do diploma legal pertinente) bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
NOME DO EMPREENDIMENTO	
ATIVIDADE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
TELEFONE	

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal e/ou, por delegação, o Secretário Municipal responsável pelo Uso do Solo do Município.

RESOLUÇÃO SEDEST N° 48/2024**ANEXO III****MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS POTENCIAIS QUANDO DA UTILIZAÇÃO DE ESPÉCIES ALÓCTONES OU EXÓTICAS**

1. Descrição de procedimentos de manejo com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos nas diferentes atividades de produção, inclusive nas etapas de transporte e manuseio, tais como classificação por tamanho e manipulação de ovos, larvas, alevinos e juvenis e outras formas de aquáticas, contendo as respectivas estratégias de implementação;

2. Utilização de materiais e equipamentos com o objetivo de evitar os escapes da espécie dos cultivos, considerando fatores externos que possam causar

a deterioração e com descrição dos respectivos procedimentos de checagem e manutenção;

3. Descrição das medidas de controle de parasitas e patógenos associados com a espécie cultivada, informando medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do uso de biocidas, quando for o caso;

4. Registro e informe dos escapes e de eventuais impactos ambientais causados pela espécie;

5. Descrição de medidas para reverter, mitigar ou compensar os impactos ambientais causados pela espécie que venham a ocorrer.

Descrever os mecanismos para diminuir o excesso de matéria orgânica e lodo dos viveiros e que tipo de tratamento será utilizado.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

ANEXO IV DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE AQUICULTURA

1. Identificação do empreendedor e do responsável técnico do empreendimento;
2. Localização do empreendimento a ser instalado/ou e funcionamento;
- 2.1. Para empreendimentos de médio e grande porte: planta de localização do empreendimento, delimitando sua poligonal em Coordenadas Geográficas (admitido erro de até 30 m), com indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo manejo produtivo):
 - 3.1. Descrição e justificativa da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2. Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.3. Métodos de controle da disseminação dos espécimes mantidos sob cultivo, quando couber.
4. Descrições da infraestrutura associada a ser utilizada pelos produtores:
 - 4.1. vias de acesso;
 - 4.2. construções de apoio;
 - 4.3. depósitos de armazenamento de insumos e da produção, entre outros;
5. Impactos ambientais:
 - 5.1. Para empreendimentos de pequeno porte descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias;
 - 5.2. Para empreendimentos de médio e grande porte
 - I - Identificar e avaliar os impactos ambientais nas fases de instalação, operação e desativação do empreendimento, dentre outros;
6. Medidas Mitigadoras e compensatórias: com base na avaliação dos possíveis impactos ambientais do empreendimento deverão ser propostas as medidas que venham a minimizá-los, maximizá-los, compensá-los ou eliminá-los, podendo ser consubstanciadas em Programas Ambientais;
7. Programa de monitoramento ambiental;
8. Anexar ao Projeto Técnico pelo menos quatro fotografias do local do empreendimento que permitam uma visão ampla das suas condições.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

ANEXO V INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES PRODUTORAS DE FORMAS JOVENS DE ORGANISMOS AQUÁTICOS

1. Identificação do empreendedor e do Responsável Técnico do empreendimento;
2. Localização do empreendimento em Planta ou croqui de localização do empreendimento, com um ponto de Coordenada Geográfica (admitido erro de até 30m) central de referência, e indicação de APP, Corpos Hídricos e Acessos;
3. Características técnicas do empreendimento (descrever todo processo produtivo e as instalações):
 - 3.1. Descrição da distribuição e do número de estruturas de cultivos propostos;
 - 3.2. Descrição do processo produtivo adotado;
 - 3.4. Métodos de controle da disseminação de espécies exóticas e alóctones, quando couber.
4. Diagnóstico Ambiental.
 - 4.1. Caracterização do meio físico abrangendo: (i) descrição da topografia do local; (ii) variáveis físico-químicas e biológicas: pH, temperatura, transparência, oxigênio dissolvido, fósforo total, compostos nitrogenados, DBO, coliformes termotolerantes; entre outros aspectos.
 - 4.2. Descrição do meio biótico: identificação da ictiofauna; caracterização da flora do local e do entorno; indicação de intervenção em APP; entre outros aspectos.
 - 4.3. Impactos ambientais: descrever os potenciais impactos ambientais gerados pelo empreendimento, indicando as respectivas medidas mitigadoras e prática de aquicultura.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

ANEXO VI DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO AMBIENTAL DE MARICULTURA

1. Caracterização ambiental:
 - 1.1. Caracterização ambiental da área de abrangência do local a ser implantado o projeto;
 - 1.2. Identificação das formas, usos de ocupação da área de abrangência, considerando os múltiplos usos da área;
 - 1.3. Identificação e caracterização das atividades produtivas instaladas na área terrestre do entorno, ou seja, área adjacente ao projeto necessário a harmonização do local com a paisagem em que se situar, que poderiam causar impactos a prática da maricultura;
2. Quando necessário à participação de instituições locais, envolvidas com a pesquisa, fomento, extensão, ordenamento e controle da maricultura e representantes do setor produtivo da maricultura;
3. Apresentação simplificada de Plano de Controle Ambiental.
4. Aspectos técnicos:
 - 4.1. Utilização de técnicas para minimizar o aspecto visual negativo;
 - 4.2. Emprego de materiais e equipamentos que evitem degradar o habitat.

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 48/2024

ANEXO VII FREQÜÊNCIA DE AUTOMONITORAMENTO

QUADRO IX - EMPREENDIMENTOS COM UM ÚNICO PONTO DE LANÇAMENTO		
Área de cultivo (hectares em lâmina de água)	Frequência de coleta	Frequência de envio
< = 1,5	No ato da solicitação ou renovação da outorga	No ato da solicitação ou renovação da outorga
> 1,5 <= 15	Anual	Anual
> 15	Semestral	Semestral

QUADRO X - EMPREENDIMENTOS COM MAIS DE UM PONTO DE LANÇAMENTO		
Área de cultivo (hectares em lâmina de água)	Frequência de coleta	Frequência de envio
< = 1,5	No ato da solicitação ou renovação da outorga	No ato da solicitação ou renovação da outorga
> 1,5 <= 5	Anual	Anual
> 5	Semestral	Semestral

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 428, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Decreto Estadual nº 4.552 de 29 de abril de 2020, que procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil que se façam necessários por força de incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades ocorridas no âmbito de todas Reformas Administrativas operadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.790, de 18 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder bens móveis declarados inservíveis ou desnecessários ao serviço público;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.964.639-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Imobilizados da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Cascavel - ERCAS do Instituto Água e Terra:

- Marli de Cruz - RG nº 1.xxx.721-x
- Vinicius Uczak de Góes- RG nº 10.xxx.721-x
- Suany Maria Gomes Pinheiro - RG nº 212.xxx.516-x
Suplente: Cristian Alberto Pereira Branco - RG nº 6.xxx.244-x

Art. 2º. Fica a cargo da Comissão Permanente de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Imobilizados da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Cascavel - ERCAS a realização do inventário dos móveis classificados pela comissão como inservíveis e/ou desnecessários, bem como o encaminhamento da relação ao Setor de Patrimônio e o prosseguimento dos trâmites processuais objetivando a doação dos bens móveis de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Na classificação, considera-se:

- Inservível: o bem móvel que não puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características, quando o custo para sua recuperação seja superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.
- Desnecessário: o bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é plenamente aproveitado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

127126/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 067/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Alcione de Jesus Gomes Pereira	Foz do Iguaçu	130030	19.205.794-9
C.S Bioenergia S.A	São José dos Pinhais	127921	17.360.316-9

Cícero Pereira de Souza	Pontal do Paraná	141304	17.523.285-0
Claudio Rogério da Silva	Primeiro de Maio	133090	21.544.498-8
Danas e Lazarini Ltda	Apucarana	148994	20.444.200-2
Daniel Ricardo Cadore	Santa Terezinha de Itaipu	129123	20.174.516-0
Danilo Luccheta	Salto do Lontra	124727	18.754.954-0
Darci Reoneldo Eberhardt	Toledo	132038	18.677.332-2
Darci Reoneldo Eberhardt	Toledo	132037	18.676.353-0
Dário Fernandes dos Santos	Pontal do Paraná	124552	15.757.788-3
Denílco Aparecido da Silva	Imbau	131972	19.767.928-0
Denilson Koinhaski Tibains	Antonio Olinto	149552	20.640.315-2
Denilson Koinhaski Tibains	Antonio Olinto	149550	20.640.311-0
Denilson Koinhaski Tibains	Antonio Olinto	149551	20.640.316-0
Devino Luiz Rech	Ampere	147821	19.921.759-3
Diogo Machado	Francisco Beltrão	142102	17.822.400-0
Dionathan Felipe Rosa	Piñ	138858	16.785.112-6
Dionisio Koch	Marechal Cândido Rondon	148589	20.279.106-9
Dionisio Koch	Marechal Cândido Rondon	148020	20.010.557-5
Dirceu Correa de Freitas	Cascavel	141140	17.470.286-1
Dirceu Slociak	Prudentópolis	140644	17.406.634-5
Diva Silva Dias	São Mateus do Sul	134156	19.546.403-0
Domingos Alberto Rech	Manfrinópolis	140116	17.045.184-8
Dorico Macaneiro	São José dos Pinhais	147741	19.897.819-1
Douglas Leonardo Luvison	Coronel Domingos Soares	140059	17.028.684-7
Douglas Leonardo Luvison	Coronel Domingos Soares	140057	17.028.640-5
Douglas Luiz da Rocha	Agudos do Sul	147170	19.754.449-0
Durvalina da Silva de Moraes	Foz do Iguaçu	123096	18.715.871-0
Eliane Rodrigues da Silva	Antonina	144379	18.520.212-7
Emanuel Fabricio Tiepolo da Silva	Curitiba	123213	15.896.713-8
Everton Luiz do Nascimento	Ponta Grossa	136121	16.045.243-9
Luís Guilherme Kassins	Itambé	148947	20.422.682-2
Manoel Antônio Scavone	Foz do Iguaçu	125165	15.832.880-1
Marcos Custódio da Cruz	Guarapuava	126571	16.066.603-0
Maria Irides Menegusto Trevizan	Campo Magro	148086	20.044.130-3
Maria Irides Menegusto Trevizan	Campo Magro	148085	20.044.120-6
Maria Irides Menegusto Trevizan	Campo Magro	147454	20.044.109-5
Mario Rafaek Prizyvitoski Gordya	São Mateus do Sul	128676	18.308.200-0
Maycon Douglas Roberto Costa	Japira	147408	19.794.879-5
Maycon Rosa de Oliveira	Curitiba	136579	16.162.861-1
Michael Gabriel Bueno	Cambé	138768	16.736.921-9
Micio Henrique dos Santos	Fazenda Rio Grande	144794	18.713.297-5
Miguel Mendes Cardoso Neto	São João do Triunfo	124174	16.232.008-4
Renato Borges	Palmeira	147578	19.849.107-1
T. Alves da Cruz - Eireli	Prudentópolis	163596	21.466.070-9
Vanderlei de Souza Bueno	São José dos Pinhais	141792	17.829.147-5

126567/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 124/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 116533, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142948494, Município ARAUCÁRIA; AIA 116671, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142948630, Município ARAUCÁRIA; AIA 116668, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142949172, Município ARAUCÁRIA; AIA 116667, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142948311, Município ARAUCÁRIA; AIA 116669, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142949270, Município ARAUCÁRIA; AIA 116670, AREAL JOÃO DO VALE LEMOS LTDA/76.456.***0001-40, Protocolo 142948788, Município ARAUCÁRIA; AIA 120985, FABIO MIRANDA CORREA/033.***189-03, Protocolo 152756801, Município GUARATUBA; AIA 80702, VALERIO FISCHER/553.***359-68,

Protocolo 74354238, Município IMBITUVA; AIA 90001705, HAROLDO FERNANDO PAIVA/042.***.489-59, Protocolo 72282094, Município PARANAGUÁ; AIA 91316, COPEL DISTRIBUICAO S.A./04.368.***0001-06, Protocolo 73325560, Município GUAPIRAMA; AIA 91314, COPEL DISTRIBUICAO S.A./04.368.***0001-06, Protocolo 73325579, Município GUAPIRAMA; AIA 90000742, EDNILSON BARBOSA/231.***.949-04, Protocolo 73326389, Município SAPOPEMA; AIA 90000743, EDNILSON BARBOSA/231.***.949-04, Protocolo 73326397, Município SAPOPEMA; AIA 90000744, EDNILSON BARBOSA/231.***.949-04, Protocolo 73326400, Município SAPOPEMA; AIA 90000745, EDNILSON BARBOSA/231.***.949-04, Protocolo 73326419, Município SAPOPEMA; AIA 95038, PEDRO REINALDO CHIQUITO/339.***.479-00, Protocolo 93540450, Município GUARAPUAVA; AIA 95039, PEDRO REINALDO CHIQUITO/339.***.479-00, Protocolo 93540468, Município GUARAPUAVA; AIA 121803, OSMAR PEREIRA RAMOS/225.***.219-20, Protocolo 155119543, Município BOA VISTA DA APARECIDA; AIA 106932, CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL/08.587.***0001-20, Protocolo 120044753, Município ORTIGUEIRA; AIA 90004790, CELSON LENNON FAQUINELLO/035.***.959-95, Protocolo 77496530, Município SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE.

126954/2024

Portaria nº 13398/2024/OP-GOUT. Prot. 21.536.393-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) José Odair Ferreira - CPF/CNPJ 190.950.749-00. Itararé. Coordenadas UTM 7.404.678,86 N 639.963,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Carlópolis.

126669/2024

Portaria nº 13376/2024/OD-GOUT. Prot. 20.751.041-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Arauco Florestal Arapoti S.A - CPF/CNPJ 07.609.453/0001-69. Itararé. Coordenadas UTM 7.332.237,91 N 620.257,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio, Irrigação. Vazão máxima outorgada 9.50 m³/h 07:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapoti. Esta portaria revoga a portaria nº 803/2018.

126667/2024

Portaria nº 13394/2024/OD-GOUT. Prot. 20.667.666-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Arauco Florestal Arapoti S.A - CPF/CNPJ 07.609.453/0013-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.285.768,21 N 528.603,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 06:55 horas/dia 31 dias/mês. Município Imbaú. Esta portaria revoga a portaria nº 804/2018.

126666/2024

Portaria nº 13392/2024/OP-GOUT. Prot. 21.868.392-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NIKO'S LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - CPF/CNPJ 05.102.329/0001-87. Córrego Coruja. Ivaí. Coordenadas UTM 7.379.155,00 N 337.229,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 18:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Cianorte.

126664/2024

Portaria nº 13393/2024/OP-GOUT. Prot. 20.017.916-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Ladair Piovezan - CPF/CNPJ 023.960.099-15. Ivaí. Coordenadas UTM 7.446.658,80 N 273.022,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:35 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

126665/2024

Portaria nº 13400/2024/OP-GOUT. Prot. 22.098.452-4. Captação superficial. Outorgado(s) Carlos Renato Tezolin - CPF/CNPJ 037.489.399-30. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.396.941,78 N 395.904,89 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

126670/2024

Portaria nº 13384/2024/OD-GOUT. Prot. 21.904.223-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AMBEV S.A. - CPF/CNPJ 07.526.557/0027-49. Tibagi. Coordenadas UTM 7.238.338,00 N 588.829,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Processo fabril. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 11176/2022/OP-GOUT.

126668/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE REBOUÇAS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereço: RUA JOSÉ AFONSO VIEIRA LOPES, 96.

126682/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8816 com validade até 29/10/2030, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: Estrada Rural Municipal Rochedo Bairro: Área Rural Cep: 86975000 Município: Mandaguari no município de Mandaguari/PR.

126681/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R. RIBEIRO PINHEIRO E CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334482 com validade até 29/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Deodoro Alves Quintilhano, 815 no município de Ponta Grossa/PR.

126623/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Barragem de Contenção da Bacia Hidrográfica, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8815 com validade até 29/10/2030, para Barragens, diques e captações a ser implantada na Endereço: Coronel Vivida Bairro: Cep: 85550000 Município: Coronel Vivida no município de Coronel Vivida/PR.

126679/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADILSON DA SILVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334682 com validade até 29/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Tronco, SN no município de Castro/PR.

126639/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BIOAGRI ANALISES DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 334679 com validade até 29/10/2027, para Comércio e Serviço - Laboratórios de análises ambientais a ser implantada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 349 no município de Maringá/PR.

126638/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIAL LAVOURA SUL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 334424 com validade até 29/10/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Rogaciano Antunes Ribeiro, s/n no município de Ivaí/PR.

126622/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FAXINAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 334524 com validade até 29/10/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Joaquim Loureiro de Mello, 412 no município de Faxinal/PR.

126629/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KADESH EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 334528 com validade até 29/10/2028, para Industrial - Ind. do couro e peles instalada na Rua Batuira, 600 no município de Ponta Grossa/PR.

126630/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO E BRITAGEM DE CASCALHO E SAIBRO, a Licença Prévia - LP nº 43793 com validade até 29/10/2025, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço: LOCALIDADE DE NOSSA SENHORA DE FATIMA Bairro: ZONA RURAL Cep: 84350000 Município: Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

126680/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOR SUPER CENTER LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334493 com validade até 29/10/2026, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios a ser implantada na Travessa Coronel Olegário de Macedo, 57 no município de Castro/PR.

126627/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METAL C INDUSTRIAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334490 com validade até 29/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Izabel Ossowski, 553 no município de Ponta Grossa/PR.

126626/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIDADE ALTA LOTEAMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334580 com validade até 28/10/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Edemilton Geraldo Pozza, sn no município de Umuarama/PR.

126632/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LP TRANSPORTES E MADEIRA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334483 com validade até 29/10/2025, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos a ser implantada na RUA CRISTIANE DE OLIVEIRA MENDES LENIAR, 100 no município de Reserva/PR.

126624/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROCETE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 334495 com validade até 29/10/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Anna Scremin, 800 no município de Ponta Grossa/PR.

126628/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PATRICK BRAIAN BITTENCOURT, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334650-R1 com validade até 29/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SITIO CAPIVARA, 00 no município de Ipiranga/PR.

126637/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à V. L. MENDES EIRELI - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334579-R1 com validade até 29/10/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Pioneiro Carlos Hofferer, 158 no município de Maringá/PR.

126631/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI BRAND, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334604-R1 com validade até 29/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Dez de Maio, s/n no município de Toledo/PR.

126634/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURICIO JOSE FERNANDES QUEIROZ TEIXEIRA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334608-R2 com validade até 29/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na FAZENDA FAXINAL, 00 no município de Arapoti/PR.

126635/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 334647-R3 com validade até 29/04/2025, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Av. Paraná, 412 no município de Matelândia/PR.

126636/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 334489-R2 com validade até 29/10/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Estrada Cristo Rei - Gleba 1, Colônia Mourão, s/n no município de Campo Mourão/PR.

126625/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO RAFAEL MARSCHALL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 334590-R3 com validade até 28/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha sol nascente, s/n no município de Toledo/PR.

126633/2024**Secretaria da Educação****Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2976 - 29/10/2024**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTINA MARIA NEVES DOS SANTOS	85817221PR	255	069025617C004	1	29/10/2024	2022

CURITIBA, 29 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

126619/2024**Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2977 - 29/10/2024**

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	2830
Nome do Município:	UMUARAMA
Código do Estabelecimento:	21292
Nome do Estabelecimento:	HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET ASS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SANDRA REGINA PEREIRA DE BRITO DESANI	77932577PR	221	283021292D001	2	29/10/2024	2011

UMUARAMA, 29 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	ROSEMARI APARECIDA DA SILVA BROGIATO
---------------------------	--------------------------------------

Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. n.º n° 03865
Nome do(a) Diretor(a):	JEFFERSON HENRIQUE TRENTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. n.º n° 00741

126642/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2978 - 29/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA LUIZA FRANCO VENÂNCIO	144262794PR	488	069025617D004	1	29/10/2024	2024
ROSÁLIA APARECIDA DOS REIS	80450419PR	487	069025617D004	1	29/10/2024	2024

CURITIBA, 29 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

126646/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2979 - 30/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1840
Nome do Município:	PARANAGUÁ
Código do Estabelecimento:	25740
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISIS LIMA SANTOS COSTA	14.318.891-4PR	57	184025740D001	2	26/02/2024	2023

PARANAGUÁ, 30 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2022
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

126827/2024

RESOLUÇÃO N.º 7085/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 205/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.313.153-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.313.153-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127026/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.758/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1923/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.215.957-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida João Medeiros, 01, do Município de Ubatã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos

dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4847/2017, de 21/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1353/2021, de 26/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.760/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 312/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.565.911-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Hercílio Barreto, 1087, no Município de Guairacá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 711/2017, de 07/03/2017, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2592/2020, de 16/07/2020, com vigência até 01/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2024 a 01/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.761/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1842/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.160.656-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Olavo Melo Franco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Professor Antônio Sampaio, 837, do Município de Guairaá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3781/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4070/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.762/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1835/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.327.585-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Professora Selma Rodrigues dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida James Patrick Clark, 47, do Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2632/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2633/2020, de 20/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6763/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2899/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.279.893-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil Valéria Ignazewski Carminatti, situado na Avenida Ivaí, 418, do Município de São Carlos do Ivaí, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5431/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5431/2023, de 14/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.764/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2900/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.702.937-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Hana Yamakawa, situado na Rua São Sebastião, s/n, do Município de Amaporã, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5925/2023, de 28/08/2023, com vigência até 04/06/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2386/2016, de 13/06/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, exclusivamente para fins de cessação da instituição de ensino, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção deverá solicitar a cessação da instituição de ensino após tomar conhecimento da publicação da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.765/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 210/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.160.085-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Padre Victor Coelho de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6177/2021, de 15/12/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução n.º 821/2020, de 13/03/2020, com vigência até 28/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, no período de 29/09/2024 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2983/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.766/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2903/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.234.700-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Estevan de Camargo, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4119/2020, de 21/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5604/2022, de 12/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.767/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2904/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.379.818-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juvêncio Camargo e Souza, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6900/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6900/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4991/2023, de 31/07/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.768/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, o Parecer n.º 542/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.010.437-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Segurança no Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro de Educação Profissional Campo Largo, situado na Rua XV de Novembro, 1609, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida UNISE Educacional Ltda., e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2107/2021, de 10/05/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da publicação da presente Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 3º O ingresso no curso é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio ou que estejam cursando o Ensino Médio. Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Segurança no Trabalho.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

127101/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.862/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 571/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.708.132-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% de atividades não presenciais, destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, com implantação gradativa, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que constam no Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, com os credenciamentos e as renovações concedidos por resoluções secretariais e apresentadas no protocolo.

§ 2º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 3º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025, para as instituições abaixo relacionadas:

- Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Ruth Martine Correa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Barão de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Milton Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar 1º Centenário – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Lopes de Paula – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Jaci Real Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Beatriz Faria Ansay – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba.
- Colégio Estadual Cívico-Militar José Angelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Cascavel.

§ 4º A direção de cada instituição deverá encaminhar a solicitação de reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

126606/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0432 /2024-FUNDEPAR

Súmula: Designa servidores do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para compor Comissão de Sindicância

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e o contido no protocolo n.º 20.527.834-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores SILVANA APARECIDA FERRAZ, portadora do RG n.º 6.XXX- 721-6, ANA LYGIA CZAP, portadora do RG n.º 6.XXX.308-6 e IRIAN TERESINHA MARQUES portadora do RG n.º 3.XXX.891-9 para, sob a presidência da primeira nominada, compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades apontadas no protocolado 20.527.834-6, que versa sobre erro no orçamento presente na licitação – Concorrência Eletrônica Integrada - Técnica e Preço n.º 119/2023 – GMS/FUNDEPAR.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, nos termos do artigo 4º do Decreto n.º 5.792/2012 e do artigo 117 da Lei Estadual 20.656/2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

127059/2024

PORTARIA N.º 0433 /2024-FUNDEPAR

Súmula: *Instaura Procedimento Administrativo para Apurar Responsabilidade.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 524/2022 – FUNDEPAR, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico n.º 524/2022 – GMS/FUNDEPAR (Protocolo n.º 19.114.506-2), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz, localizado no município de Curitiba/PR, e em especial o Despacho n.º 3705/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 46 – Mov. 19, do Protocolo n.º 22.260.515-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato) praticadas pela INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL empresa **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA EIRELI, CNPJ N.º 35.265.372-0001/24**, com sede na Rua Dante Angelote, n.º 249, Bairro Alto, CEP 82.820-470, município de Curitiba/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 524/2022 - FUNDEPAR, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz, localizado no município de Curitiba/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 1.175.000,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; na recusa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 524/2022 - FUNDEPAR, infringindo, em tese o item 14.12 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1630/2022- GMS/FUNDEPAR; a Condição Geral n.º 13, itens 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 16, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do Contrato mencionado; os artigos 117, 120 e 123 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA EIRELI, CNPJ N.º 35.265.372-0001/24**, às penalidades previstas nos itens 14.13 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 1630/2022- GMS/FUNDEPAR; na Cláusula Sétima do CA n.º 524/2022- FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III;

152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR, deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 362/2024 - FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

127032/2024



Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1193/2024

Publica a tabela de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) impedidas de usufruir dos incentivos fiscais previstos no art. 14 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando as disposições do art. 14 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024, e subsidiariamente o art. 461 do RICMS/PR de 2017, bem como o contido no e-protocolo nº 22.973.563-2.

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar a lista de tabela de Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) impedidas de usufruir dos incentivos fiscais, nos termos do §5º do art. 14 do Decreto nº 7.721 de 25 de outubro de 2024, conforme Anexo Único desta resolução.

§ 1º. As NCMs já autorizadas até a data da publicação desta resolução permanecem em vigor até a data limite do ato concessivo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Lista de NCM impedidas de usufruir dos incentivos fiscais previstos no art. 14 do Decreto nº 7.721/2024.

NCM início	NCM final	Descrição
1001.11.00	1008.90.90	Cereais, Trigo e mistura com Centeio, Trigo duro
1101.00.10	1101.00.10	Cereais, Trigo e mistura com Centeio, Trigo duro
1101.00.20	1101.00.20	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo, Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (métel).
1102.20.00	1102.20.00	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo, Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (métel).
1102.90.00	1103.20.00	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo, Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio (métel).
1107.10.10	1107.20.20	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo, Malte, mesmo torrado, não torrado
1201.10.00	1207.99.90	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens, soja, meso triturada
1209.10.00	1211.90.90	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens. Sementes, frutos e esporos, para semeadura (sementeira, Sementes de beterraba sacarina
1212.29.00	1212.92.00	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens, Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições
1212.93.00	1212.93.00	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens, Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições
1212.94.00	1212.94.00	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens.
1213.00.00	1214.90.00	Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas, refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluindo as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) utilizados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos noutras posições.
1301.90.90	1301.90.90	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais. Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleoresinas (bálsamos, por exemplo), naturais
1401.10.00	1401.90.00	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutras Capítulos. Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo, bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).

1404.20.10	1404.20.10	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições
1404.20.90	1404.20.90	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
1404.90.10	1404.90.90	Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições.
1502.10.11	1502.10.90	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03
1502.90.00	1502.90.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.
1513.21.20	1513.21.20	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. Óleos de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações:
1513.29.20	1513.29.20	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Óleos de coco (copra), de amêndoa de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
1516.10.00	1516.10.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.
1516.20.00	1516.20.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo
1518.00.90	1518.00.90	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, aerados (soprados*), estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.
1521.10.00	1521.10.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1521.90.11	1521.90.11	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1521.90.19	1521.90.19	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1521.90.90	1521.90.90	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal, gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Ceras vegetais (exceto os triglicerídeos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.
1522.00.00	1522.00.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal. Dégras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais.
1801.00.00	1802.00.00	Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano, cacau e suas preparações, cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.
2101.20.20	2101.20.20	Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano, Preparações alimentícias diversas. Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate e preparações à base destes produtos ou à base de café, chá ou mate; chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e respectivos extratos, essências e concentrados. Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate

2102.20.00	2102.20.00	Produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano, preparações alimentícias diversas. Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição 30.02); pós para levedar, preparados. Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos
2201.90.00	2201.90.00	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.
2203.00.00	2203.00.00	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres. Cervejas de malte.
2205.10.00	2208.90.00	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas
2302.10.00	2302.50.00	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. Sêmeas, farelos e outros resíduos, mesmo em pellets, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de cereais ou de leguminosas.
2303.10.00	2303.30.00	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais, Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaços de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em pellets. Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias
2304.00.10	2306.90.90	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em pellets, da extração de gorduras ou óleos vegetais ou de origem microbiana, exceto os das posições 23.04 ou 23.05.
2307.00.00	2307.00.00	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. Borras de vinho; tártaro em bruto.
2308.00.00	2308.00.00	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais. Borras de vinho; tártaro em bruto.
2401.10.10	2401.10.90	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.
2401.30.00	2401.30.00	Tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos, mesmo com nicotina, destinados à inalação sem combustão; outros produtos que contenham nicotina destinados à absorção da nicotina pelo corpo humano. Tabaco não manufaturado; desperdícios de tabaco.
2402.10.00	2403.99.90	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufaturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extratos e molhos de tabaco.
2501.00.11	2502.00.00	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento, Piritas de ferro não ustuladas
2504.10.00	2520.10.20	Gipsita; anidrita; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou retardadores.
2520.20.90	2522.30.00	Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 28.25.
2523.10.00	2523.90.00	Cimentos hidráulicos (incluindo os cimentos não pulverizados, denominados clinkers), mesmo corados.
2524.10.00	2530.90.90	Matérias minerais não especificadas nem compreendidas noutras posições.
2601.11.00	2621.90.90	Minérios, escórias e cinzas. Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas; cinzas e resíduos provenientes da incineração de resíduos municipais.
2701.11.00	2715.00.00	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs).
2716.00.00	2716.00.00	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais. Energia elétrica.
2811.21.00	2811.21.00	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. Outros ácidos inorgânicos e outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos. Outros compostos oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:
2814.10.00	2814.10.00	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia). Amoníaco anidro
2814.20.00	2814.20.00	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amônia). Amoníaco anidro
2815.11.00	2815.11.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio (potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.

2815.12.00	2815.12.00	Hidróxido de sódio (soda cáustica) Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)
2827.10.00	2827.10.00	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos.
2827.20.90	2827.20.90	Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxidetos. Cloreto de cálcio
2833.21.00	2833.21.00	Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos. Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). Outros sulfatos:
2833.29.90	2833.29.90	Sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos).
2834.29.10	2834.29.10	Nitritos; nitratos.
2834.29.90	2834.29.90	Nitritos; nitratos.
2835.24.00	2835.24.00	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
2835.26.00	2835.26.00	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
2835.39.20	2835.39.20	Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos; polifosfatos de constituição química definida ou não.
2836.30.00	2836.30.00	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.
2836.50.00	2836.50.00	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.
2836.99.13	2836.99.13	Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos); carbonato de amônio comercial que contenha carbamato de amônio.
2922.50.99	2922.50.99	Produtos químicos orgânicos. Compostos aminados de funções oxigenadas. Aminoácidos-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas
2926.90.23	2926.90.23	Produtos químicos orgânicos. Compostos de função nitrila.
2930.40.10	2930.40.10	Tiocompostos orgânicos. Metionina
2930.40.90	2930.40.90	Tiocompostos orgânicos. Metionina
3001.20.10	3006.92.00	Produtos farmacêuticos. Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 deste Capítulo. Resíduos farmacêuticos
3101.00.00	3101.00.00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos (fertilizantes) resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal.
3102.10.10	3102.10.10	Adubos (fertilizantes). Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, nitrogenados (azotados). Ureia, mesmo em solução aquosa
3102.10.90	3104.30.10	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, potássicos. Sulfato de potássio
3104.90.90	3105.90.90	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg.
3301.30.00	3301.30.00	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas. Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os denominados "concretos" ou "absolutos"; resinoides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
3301.90.40	3301.90.40	Preparações capilares.
3303.00.10	3305.90.00	Óleos essenciais e resinoides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas.
3307.10.00	3307.90.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.
3605.00.00	3605.00.00	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis. Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.
3813.00.90	3813.00.90	Produtos diversos das indústrias químicas. Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas, extintoras.
3825.10.00	3825.50.00	Produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos noutras posições; resíduos municipais; lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração); outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo. Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluidos hidráulicos, de fluidos para freios (travões) e de fluidos anticongelantes

3915.10.00	3915.90.00	Plástico e suas obras.
4004.00.00	4004.00.00	Borracha e suas obras. Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.
4011.10.00	4011.40.00	Pneumáticos novos, de borracha.
4011.70.10	4011.90.90	Pneumáticos novos, de borracha.
4017.00.00	4017.00.00	Borracha endurecida (ebonite, por exemplo) sob qualquer forma, incluindo os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida.
4101.50.10	4103.90.00	Outros couros e peles em bruto (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, com exceção dos excluídos pelas Notas 1 b) ou 1 c) do presente Capítulo.1 Peles, exceto as peles com pelo, e couros.
4105.10.10	4105.10.10	Peles, exceto as peles com pelo, e couros. Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.
4106.21.10	4106.21.10	Peles, exceto as peles com pelo, e couros. Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. De caprinos:
4106.21.29	4106.32.00	Peles, exceto as peles com pelo, e couros. Peles curtidas ou crust de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo. De suínos:
4106.40.00	4106.92.00	Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pelos, curtidos ou crust, mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.
4107.92.10	4107.92.10	Couros preparados após curtimenta ou após secagem (crusting) e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14. Outros, incluindo as tiras:
4301.10.00	4301.90.00	Peles com pelo e suas obras; peles com pelo artificiais. Peles com pelo em bruto (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles), exceto as peles em bruto das posições 41.01, 41.02 ou 41.03. Cabeças, caudas, patas e outras partes utilizáveis na indústria de peles
4302.19.90	4302.19.90	Peles com pelo curtidas ou acabadas (incluindo as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com exceção das da posição 43.03.
4302.20.00	4302.20.00	Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)
4401.12.00	4401.12.00	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. Lenha em qualquer forma:
4401.21.00	4401.22.00	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. Lenha em qualquer forma; madeira em estilhas ou em partículas; serragem (serradura), desperdícios e resíduos, de madeira, mesmo aglomerados em toras (toros), briquetes, pellets ou em formas semelhantes. Madeira em estilhas ou em partículas: De não coníferas
4401.31.00	4403.99.00	Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada.
4404.10.00	4404.20.00	Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes.
4408.10.10	4408.90.90	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira. Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6 mm.
4413.00.00	4413.00.00	Madeira densificada, em blocos, pranchas, lâminas ou perfis.
4501.10.00	4501.90.00	Cortiça e suas obras. Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.
4707.10.00	4707.90.00	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos). Papel ou cartão para reciclar (desperdícios e resíduos).
4810.13.10	4810.13.89	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, papel ou de cartão. Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:
4810.14.10	4810.19.89	Papel e cartão do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras: Outros, de peso superior a 150 g/m2

4810.22.10	4810.31.10	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão. Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de peso não superior a 150 g/m2
4901.10.00	4904.00.00	4810.3 - Papel e cartão, Kraft, exceto do tipo utilizado para escrita, impressão ou outras finalidade
4906.00.00	4906.00.00	Papel e cartão revestidos de caulim (caulino) ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, mesmo com aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou retangular, de qualquer dimensão.
5001.00.00	5001.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.
5002.00.00	5003.00.90	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos).
5101.11.10	5104.00.00	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina. Fiapos de lã ou de pelos finos ou grosseiros.
5201.00.10	5202.99.00	Algodão. Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5205.11.00	5206.45.00	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho. Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas: De título inferior a 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)
5303.10.10	5303.10.90	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel. Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos). Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas
5305.00.10	5305.00.10	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5305.00.90	5305.00.90	Cairo (fibra de coco), abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas noutras posições, em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).
5505.10.00	5505.20.00	Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas. Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).
6309.00.10	6310.90.00	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados; trapos. Trapos, cordéis, cordas e cabos, de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artigos inutilizados.
6911.10.10	6911.10.90	Produtos cerâmicos. Serviços de mesa, artigos de cozinha, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de tocador, de porcelana. Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
7001.00.00	7001.00.00	Vidro e suas obras. Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, exceto o vidro de tubos catódicos e outros vidros ativados da posição 85.49; vidro em blocos ou massas.
7005.10.00	7005.30.00	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas não trabalhado de outro modo.
7006.00.00	7006.00.00	Vidro das posições 70.03, 70.04 ou 70.05, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.
7007.19.00	7007.19.00	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7007.29.00	7007.29.00	Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas.
7009.91.00	7009.92.00	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluindo os espelhos retrovisores.
7103.10.00	7103.10.00	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijuterias; moedas. Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte.
7112.91.00	7112.91.00	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué), e suas obras; bijuterias; moedas. Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaqué); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.

7112.92.00	7112.92.00	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo utilizado principalmente para a recuperação de metais preciosos, exceto os produtos da posição 85.49.
7118.10.10	7118.90.00	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê), e suas obras; bijuterias; moedas.
7204.10.00	7204.49.00	Ferro fundido, ferro e aço. Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. Outros desperdícios e resíduos, e sucata:
7204.50.00	7204.50.00	Ferro fundido, ferro e aço. Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço. Outros desperdícios e resíduos, e sucata:
7207.11.10	7207.20.00	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado. Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono
7210.12.00	7210.12.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. Estanhados:. De espessura inferior a 0,5 mm
7210.50.00	7210.50.00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos. Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo
7213.10.00	7213.99.90	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
7214.10.10	7214.99.90	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminação.
7216.10.00	7216.99.00	Ferro fundido, ferro e aço. Perfis de ferro ou aço não ligado.
7308.10.00	7308.90.90	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
7401.00.00	7401.00.00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).
7402.00.00	7402.00.00	Cobre não refinado (afinado); ânodos de cobre para refinação (afinação) eletrolítica.
7403.11.00	7403.11.00	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.
7403.12.00	7403.12.00	Cobre refinado (afinado) e ligas de cobre em formas brutas.
7403.13.00	7403.13.00	Cobre refinado (afinado) Palanquilhas (Lingotes*) (billets)
7403.19.00	7403.19.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.
7404.00.00	7404.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.
7501.10.00	7501.10.00	Níquel e suas obras. Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.
7501.20.00	7501.20.00	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel. Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel
7503.00.00	7503.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.
7601.10.00	7601.10.00	Alumínio em formas brutas. Alumínio não ligado
7601.20.00	7601.20.00	Alumínio e suas obras. Alumínio em formas brutas. Ligas de alumínio
7602.00.00	7602.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.
7801.10.11	7801.10.11	Chumbo em formas brutas. Chumbo refinado (afinado) Eletrolítico
7801.10.19	7801.10.19	Chumbo em formas brutas. Chumbo refinado (afinado) Eletrolítico
7801.10.90	7801.10.90	Chumbo em formas brutas. Chumbo refinado (afinado).
7801.91.00	7801.91.00	Chumbo em formas brutas. Que contenha antimônio como segundo elemento predominante em peso
7801.99.00	7801.99.00	Chumbo em formas brutas.
7802.00.00	7802.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.
7901.11.11	7901.11.11	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco. Eletrolítico
7901.11.19	7901.11.19	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco. Eletrolítico
7901.11.91	7901.11.91	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco. Eletrolítico
7901.11.99	7901.11.99	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco. Eletrolítico
7901.12.10	7901.12.10	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco

7901.12.90	7901.12.90	Zinco em formas brutas. Zinco não ligado. Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco
7901.20.10	7901.20.10	Zinco em formas brutas. Ligas de zinco
7901.20.90	7901.20.90	Zinco em formas brutas. Ligas de zinco
7902.00.00	7902.00.00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.
8001.10.00	8001.10.00	Estanho em formas brutas. Estanho não ligado
8001.20.00	8001.20.00	Estanho em formas brutas. Ligas de estanho
8101.97.00	8101.97.00	Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8102.97.00	8102.97.00	Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8103.30.00	8103.30.00	Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8104.20.00	8104.20.00	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8104.30.00	8104.30.00	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8105.30.00	8105.30.00	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8108.30.00	8108.30.00	Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8110.20.00	8110.20.00	Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8112.13.00	8112.13.00	Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. Berílio.
8112.22.00	8112.22.00	Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. Cromo.
8112.52.00	8112.52.00	Tálio
8112.92.00	8112.92.00	Berílio, cromo, háfnio (céltio), rênio, tálio, cádmio, germânio, vanádio, gálio, índio e nióbio (colômbio), e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata. Cromo.
8113.00.10	8113.00.90	Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.
8443.31.11	8443.31.99	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si: Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Alimentadas por folhas, com velocidade de impressão, medida no formato A4 (210 mm x 297 mm), inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm)
8443.32.21	8443.32.51	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si. Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Impressoras de impacto
8443.32.59	8443.32.99	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Máquinas e aparelhos de impressão por meio de placas, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios. Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si. Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede. Traçadores gráficos (plotters)
8471.30.11	8471.30.90	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã*) Capazes de funcionar sem fonte externa de energia
8471.49.00	8471.49.00	Outras máquinas automáticas para processamento de dados. Outras, apresentadas sob a forma de sistemas
8471.50.10	8471.50.10	Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída
8471.60.52	8471.60.52	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória. Unidades de entrada

8471.60.53	8471.60.53	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória . Unidades de entrada
8471.60.54	8471.60.54	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória . Unidades de entrada
8471.60.59	8471.60.59	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória . Unidades de entrada
8471.60.61	8471.60.61	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)
8471.60.62	8471.60.62	Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo)
8471.60.90	8471.60.90	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
8471.90.11	8471.90.13	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Leitores ou gravadores
8471.90.14	8471.90.14	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Leitores ou gravadores
8471.90.19	8471.90.90	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições. Leitores ou gravadores
8473.30.11	8473.30.39	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
8473.30.42	8473.30.43	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas ou aparelhos das posições 84.70 a 84.72. Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71. Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8504.40.21	8504.40.21	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. Conversores estáticos. Retificadores, exceto carregadores de acumuladores
8504.40.40	8504.40.40	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. Conversores estáticos
8504.40.90	8504.40.90	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de autoindução. Conversores estáticos
8517.62.54	8517.62.54	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones inteligentes (smartphones) e outros telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28. Outros aparelhos para a transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (longa distância) (WAN)). Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento. Outros aparelhos para recepção, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados em rede com fio
8517.62.72	8517.62.72	Outros aparelhos emissores com receptor incorporado, digitais
8517.62.94	8517.62.94	Aparelhos para recepção, conversão, transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
8523.51.90	8523.51.90	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvanicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37. Suportes de semicondutor. Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores

8534.00.11	8534.00.59	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios. Circuitos impressos. Simples face, rígidos
8543.70.36	8543.70.36	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.
8543.70.39	8543.70.39	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo
8544.70.10	8544.70.90	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8702.10.00	8705.90.90	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista. Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)
8709.11.00	8709.11.00	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, do tipo utilizado em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores do tipo utilizado nas estações ferroviárias; suas partes. Veículos. Elétricos
8711.10.00	8711.90.00	Motocicletas (incluindo os ciclomoteres) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais. Com motor de pistão de cilindrada não superior a 50 cm ³
8716.10.00	8716.80.00	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes. - Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*) .
8908.00.00	8908.00.00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar.
9001.10.11	9001.10.20	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente. Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas. Fibras ópticas
9301.10.00	9307.00.00	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas. Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)
0101.21.00	0106.90.00	Cavalos, asininos e muas, vivos. Cavalos:
0301.11.10	0301.99.99	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. Peixes vivos. Peixes ornamentais. De água doce
0302.11.00	0302.89.37	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos. Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Salmonídeos, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99. Trutas (<i>Salmo trutta</i> , <i>Oncorhynchus mykiss</i> , <i>Oncorhynchus clarki</i> , <i>Oncorhynchus aguabonita</i> , <i>Oncorhynchus gilae</i> , <i>Oncorhynchus apache</i> e <i>Oncorhynchus chrysogaster</i>)
0302.89.38	0302.89.38	Peixes frescos ou refrigerados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04. Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99. Curimatás (<i>Prochilodus</i> spp.), tilápias (<i>Tilapia</i> spp., <i>Sarotherodon</i> spp., <i>Danakilia</i> spp.; seus híbridos), surubins (<i>Pseudoplatystoma</i> spp.), traíra (<i>Hoplias malabaricus</i> & H. cf. <i>lacerdae</i>), piaus (<i>Leporinus</i> spp.), tainhas (<i>Mugil</i> spp.), pirarucu (<i>Arapaima gigas</i>) e pescadas (<i>Cynoscion</i> spp.)
0302.89.41	0302.89.90	Outros peixes, exceto subprodutos comestíveis de peixes das subposições 0302.91 a 0302.99. Piramutaba (<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>), dourada (<i>Brachyplatystoma flavicans</i>), pacu (<i>Piaractus mesopotamicus</i>), tambaqui (<i>Colossoma macropomum</i>) e tambacu (híbrido de tambaqui e pacu)
0303.11.00	0303.89.90	Peixes congelados, exceto os filés (filetes) de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.
0306.11.10	0307.99.00	Crustáceos, mesmo com casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos, mesmo com casca, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura.
0401.10.10	0401.50.29	Moluscos, mesmo com concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; moluscos, mesmo com concha, defumados (fumados), mesmo cozidos antes ou durante a defumação.
0402.10.10	0402.10.10	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0402.10.90	0402.10.90	Leite e creme de leite (nata), concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
0402.21.10	0402.21.10	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0402.21.20	0402.21.20	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:
0402.21.30	0402.21.30	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0402.29.10	0402.29.10	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0402.29.20	0402.29.20	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %

0402.29.30	0402.29.30	Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %
0404.10.00	0404.90.00	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos noutras posições. Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes.
0406.10.10	0406.10.10	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos. Queijos e requeijão. Queijos frescos (não curados), incluindo o queijo de soro de leite, e o requeijão
0407.11.00	0407.29.00	Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos.
0407.90.00	0407.90.00	Outros ovos frescos:
0409.00.00	0409.00.00	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros Capítulos.
0501.00.00	0511.99.99	Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos noutras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana.
0601.10.00	0604.90.00	Plantas vivas e produtos de floricultura. Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, exceto as raízes da posição 12.12. Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, cormos, coroas e rizomas, em repouso vegetativo
0701.10.00	0710.30.00	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis. Batatas, frescas ou refrigeradas. Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
0710.40.00	0710.40.00	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.
0710.80.00	0711.20.20	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis.
0713.10.10	0714.90.00	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>)
0801.11.00	0801.32.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.
0802.11.00	0802.11.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha-de-caju, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.
0802.21.00	0802.21.00	Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.
0802.31.00	0802.31.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.
0802.41.00	0802.41.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.
0802.51.00	0802.51.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada.
0802.70.00	0802.90.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões. Outra fruta de casca rija, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada. Nozes-de-cola (<i>Cola spp.</i>)
0803.10.00	0803.90.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões.
0804.10.10	0804.10.10	- Tâmaras
0804.20.10	0804.20.10	Figos
0804.30.00	0804.30.00	Abacaxis (ananas)
0804.40.00	0804.40.00	Abacates
0804.50.10	0804.50.10	Goiabas, mangas e mangostões
0804.50.20	0804.50.20	Goiabas, mangas e mangostões
0804.50.30	0804.50.30	Goiabas, mangas e mangostões
0805.10.00	0805.10.00	Laranjas
0805.40.00	0805.40.00	Toranjás e pomelos
0805.50.00	0805.50.00	Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)
0805.90.00	0805.90.00	Outros
0806.10.00	0806.10.00	Frescas
0807.11.00	0807.11.00	Melancias
0807.19.00	0807.19.00	Outros
0807.20.00	0807.20.00	Mamões (papaia)
0808.10.00	0808.10.00	Maçãs
0808.30.00	0808.30.00	Pera
0808.40.00	0808.40.00	Marmelos
0809.10.00	0809.10.00	Damascos
0809.21.00	0809.21.00	Cerejas, Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)

0809.30.10	0809.30.10	Pêssegos, incluindo as nectarinas
0809.30.20	0809.30.20	Pêssegos, excluindo as nectarinas
0809.40.00	0809.40.00	Ameixas e abrunhos
0810.10.00	0810.10.00	Morangos
0810.20.00	0810.20.00	Outra fruta fresca.
0810.30.00	0810.30.00	Groselhas, incluindo o cassis
0810.40.00	0810.40.00	Aírelas, mirtilos e outra fruta do gênero Vaccinium
0810.50.00	0810.50.00	Kiwis (quivis)
0810.60.00	0810.60.00	Duriões (duriangos)
0810.70.00	0810.70.00	Caquis (dióspiros)
0811.10.00	0811.10.00	Morangos
0811.20.00	0811.20.00	Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas
0812.10.00	0812.10.00	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação nesse estado.
0814.00.00	0814.00.00	Fruta; cascas de citros (citrinos) e de melões.
0901.11.10	0901.11.10	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café em qualquer proporção.
0902.20.00	0902.20.00	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma
0903.00.10	0904.11.00	Café, chá, mate e especiarias.
0905.10.00	0905.10.00	Baunilha.
0905.20.00	0905.20.00	Baunilha.
0906.11.00	0906.11.00	Canela e flores de caneleira.
0907.10.00	0907.10.00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).
4101.20.00	4101.20.00	Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos (frescos ou salgados, secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos.
5303.90.10	5303.90.90	Juta e outras fibras têxteis liberianas (exceto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).

126988/2024

PORTARIA Nº 284 DTE/SEFA, de 29 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 284

ORGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000283
Total		3.000.000,00	

ORGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública UNIDADE GESTORA 396600			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
759	650.000,00	650.000,00	2024FF000283
Total		650.000,00	

ORGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação UNIDADE GESTORA 413300			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	15.000.000,00	15.000.000,00	2024FF000283
Total		15.000.000,00	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453400			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total
500	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000283
Total		1.000.000,00	

ORGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616700			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total
761	5.332.750,00		5.332.750,00
500	4.071.696,00	150.000,00	4.221.696,00
Total			9.554.446,00

ORGÃO 63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda UNIDADE GESTORA 630000			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
501	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000283
Total		1.500.000,00	

ORGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 673100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	55.000,00	55.000,00	2024FF000283
Total		55.000,00	

126800/2024

PORTARIA Nº 285 DTE/SEFA, de 29 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 285

ÓRGÃO 13 - Casa Civil
UNIDADE GESTORA 136500

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	485.776,38	485.776,38	2024FF000284
502	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000284
500	205.046,00	205.046,00	2024FF000284
Total		5.690.822,38	

126802/2024

PROTOCOLO Nº : 21.151.028-5

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Resolução SEFA n. 1362/2023 – PAAR – Apurar irregularidade que teria sido praticada por empresa licitante, no Pregão Eletrônico n. 006/2023-SEFA (protocolo n. 20.466.595-8)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1072/2024 – SEFA**

Trata-se o presente expediente acerca de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR em face de IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA, a fim de apurar os indícios de irregularidades ocorridas no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2023-SEFA, e deu mediante a emissão por este subscrevente do Despacho nº 1669/2023-SEFA/GS (mov. 8).

Após o devido trâmite processual houve o reconhecimento de responsabilidade da por parte da empresa Impressoart Editora Gráfica LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 13.704.494/0001-37, por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez a exigência de enquadramento de empresa de pequeno porte na oportunidade do Pregão Eletrônico nº 006/2023-SEFA, culminando em infração administrativa passível de sanção nos termos do previsto em inciso IV, §5º, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 3 (três) anos.

Conforme se observa em Ofício nº 042/2024 – SEFA/NLCC (mov. 45) e em Ofício nº 042/2024 – SEFA/NLCC (mov. 45), a Notificação acerca da referida declaração restou comprovada pela juntada de Aviso de Recebimento – AR com registro datado de 02/10/2024.

Considerando a Declaração de Inidoneidade promovida mediante tramitação de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, com registro junto ao GMS e SICAF.

Considerando notificação remetida à interessada, uma vez oferecida a oportunidade de apresentar Pedido de Reconsideração, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando que a referida notificação ocorreu em 02/10/2024 e que o prazo legal de 15 (quinze) dias findou em 23/10/2024.

Proceda-se ao arquivamento do presente caderno administrativo com posterior remessa à Corregedoria-Geral da SEFA para providências de estilo.

Publique-se,

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

126605/2024

PROTOCOLO Nº : 22.957.929-0

INTERESSADO : Sandro Couto

ASSUNTO : Teletrabalho

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1076/2024-SEFA**

Vistos;

Trata-se de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2) apresentado pelo Servidor Sandro Couto, lotado junto à Corregedoria-

Geral, o qual declarou “interesse em realizar a atividade de teletrabalho para o posto de trabalho Corregedoria Disciplinar - Posto 1.”.

A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho/SEFA, mediante Despacho nº 311/2024 - SEFA/CIGT (mov. 6), tramitou o pleito ressaltando que a “solicitação de teletrabalho do interessado atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021 e na Resolução Sefa 840/2024”;

O Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA destacou em Despacho nº 624/2024 (mov. 7) que o servidor “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021”;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho híbrido ao Sandro Couto, por 4 (quatro) meses, na modalidade híbrida, em 2 (dois) dias/semana e comparecimento em 3 (três) dias/semana, sendo o período de acionamento de 1 dia, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 13, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

É o despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127000/2024

PROTOCOLO Nº : 22.749.113-2

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Gedalva Baratto

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1079/2024-SEFA**

Ciente;

Trata-se de **Anexo I - Formulário de Manifestação de Interesse** (mov. 2) apresentado pela Servidora Gedalva Baratto, por meio do qual declarou “interesse em realizar a atividade de teletrabalho para o posto de trabalho 4 - Análise de Assuntos Econômicos”;

O Sr. Presidente da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho/SEFA, mediante **Despacho nº 284/2024 - SEFA/CIGT** (mov. 8), asseverou que: “a CIGT/SEFA entende que a solicitação de teletrabalho do interessado atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021 e na Resolução Sefa 840/2024”;

Por sua vez, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA destacou, em Despacho nº 602/2024 (mov. 9), que o servidor “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021”;

Diante do exposto, AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho híbrido à Servidora Gedalva Baratto, por 4 (quatro) meses, na modalidade híbrida, havendo registro de período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 13, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127069/2024

PROTOCOLO Nº : 22.720.660-8

INTERESSADO : AGEMIR DE CARVALHO DIAS

ASSUNTO : Manifestação de interesse em teletrabalho em regime híbrido. Resolução SEFA nº 840/2024. Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1081/2024-SEFA

Ciente

Considerando que o Plano de Trabalho (mov. 4) prevê o período de trabalho presencial de 3 (três) dias por semana, durante 4 (quatro) meses, adequando-se à Resolução SEFA nº 840/2024, e foi aprovado pela Chefia Imediata do servidor;

Considerando que tanto a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, quanto o Núcleo de Recursos Humanos Setorial e a Diretoria-Geral da SEFA não se opuseram ao pedido em tela;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho ao servidor interessado, para cumprimento das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 4), nos termos do art. 12, *caput* e parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840/2024;

Encaminhe-se o feito ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, nos termos do art. 13 da Resolução SEFA nº 840/2024, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT para monitoramento.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127116/2024

PROTOCOLO Nº : 22.919.055-5

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Cibele Scremin Fam Malucelli

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1082/2024-SEFA

Ciente;

Trata-se de Anexo I - Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 2) apresentado pela Servidora Cibele Scremin Fam Malucelli, por meio do qual declarou “interesse em realizar a atividade de teletrabalho para o posto de trabalho AAET/DIF”;

O Sr. Presidente da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho/SEFA, mediante Despacho nº 291/2024 - SEFA/CIGT (mov. 6), asseverou que: “a CIGT/SEFA entende que a solicitação de teletrabalho do interessado atende os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021 e na Resolução Sefa 840/2024”;

Por sua vez, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA destacou, em Despacho nº 613/2024 (mov. 7), que o servidor “não se enquadra no inciso III do art. 7º do Decreto n. 9879/2021”;

Diante do exposto, AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho híbrido à Servidora Cibele Scremin Fam Malucelli, por 4 (quatro) meses, na modalidade híbrida, havendo registro de período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 13, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127078/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1189, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de substituição do Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.936.980-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA**, RG nº 13.XXX.470-X, para responder como Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/ATIC, em substituição ao titular **GERSON RIBEIRO**, RG nº 4.173.624-0, por motivo de férias, no período de 28 de outubro de 2024 a 04 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

126581/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1190, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de substituição do Chefe da Divisão de Planejamento Financeiro, do DAF/DTE da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.308.203-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FATIMA DO PILAR LEOPOLDO DA SILVA**, RG nº 7.217.018-0, para responder como Chefe da Divisão de Planejamento Financeiro, do Departamento de Administração Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular **VINICIUS DOS SANTOS PELEGRI NI NEVES**, RG nº 8.798.112-6, por motivo de férias, no período de 18 de novembro de 2024 a 03 de dezembro de 2024.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

126582/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1191, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Esporte, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 17.891.204-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CRISTYHANE DALUZ AMARAL**, RG nº 9.XXX.788-X, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Esporte, em substituição à titular **TACIANE REGINA JONSSON SILVA**, RG nº 7.XXX.469-X, por motivo de férias, no período de 04 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

126729/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1192, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Designação de substituição do Chefe da Departamento de Administração Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.335.845-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RAQUEL KARINA LOCH BURIN**, RG nº 5.982.529-1, para responder como Chefe do Departamento de Administração Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular **MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA**, RG nº 3.239.693-3, por motivo de férias, no período de 24 de outubro de 2024 a 08 de novembro de 2024.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

126734/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0032/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 13/11/2024 16:45

Afixada em: 30/10/2024

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000194-0

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000207-6

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: Recurso ordinário

127159/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 115/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADILVO POLETO, RG 5.XXX.476-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Toledo, para responder pelas atribuições do Diretor SANDRO DE MORAES, RG 6.XXX.109-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 06/01/2025 a 04/02/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127146/2024

PORTARIA Nº 116/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSANGELA MULLER, RG 2.XXX.439-X, Técnico Administrativo, da Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, para responder pelas atribuições do Diretor SAULO ALESSANDRO LOPES, RG 5.XXX.648-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 15/01/2025 a 13/02/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127148/2024

PORTARIA Nº 117/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor EVERTON RIBAS DE FRANCA, RG 12.XXX.159-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa, para responder pelas atribuições do Diretor DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA, RG 9.XXX.387-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127150/2024

PORTARIA Nº 118/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora KATIA MARLA DA SILVA HERECK, RG 7.XXX.076-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Pato Branco, para responder pelas atribuições do Diretor ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER, RG 5.XXX.343-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 12/12/2024 a 10/01/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127152/2024

PORTARIA Nº 119/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor NILSON DOMINGOS, RG 3.XXX.234-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação Londrina 1, para responder pelas atribuições do Diretor MARCIO AUGUSTO SCHMIDT DE ALENCAR, RG 7.XXX.760-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127154/2024

PORTARIA Nº 120/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ILIETE SANSANA GALLOTTI, RG

1.XXX.290-X, Psicóloga, da Casa de Semiliberdade de Curitiba, para responder pelas atribuições do Diretor DANIEL FABRICIO HERMES, RG 13.XXX.005-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 05/12/2024 a 03/01/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

127155/2024

DESPACHO nº 1212/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.834.445-1)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Documento de Formalização de Demanda (DFD) – CGS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 0743/2024 - NFS/SEJU (mov.42); no Impacto Orçamentário Financeiro nº 028/2024 – NFS/SEJU (mov.45); bem como na Informação Técnica nº 439/2024 – AT/SEJU (mov.71), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento

dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 073/2022 com a empresa ALL BUSSINESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.406.955/0002-73, prestadora de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições prontas para atendimento da unidade Socioeducativa do município de Campo Mourão, vinculado a Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por um período de 12 meses contados a partir de 06/01/2025 a 05/01/2026.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 073/2022, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Justiça e Cidadania

127142/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 107 DE 23/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GERMANO LUCIANO DA SILVA				90	07/08/2011 06/08/2016	01/01/2025 31/03/2025
61147900	40	NAVIII	228450790			

126615/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 002/2024 – CEPCT/PR

O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR, reunido ordinariamente em 08 de outubro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da composição das Comissões Permanentes do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais no exercício do biênio 2024/2026:

I - Comissão Permanente de Educação, Direitos Humanos e Patrimônio Cultural:

Sociedade Civil: Silvana Rodrigues Quintilhano/Povos de Terreiro; Tatiane Iovanovitchi/Povos Ciganos; Rosemary Ferreira/Quilombolas; Conceição Vieira Ramos/Caiçaras; Marilei Gonçalves/Faxinalenses.

Poder Público: Sandra Aparecida da Silva/SEED; Pollyanna Medeiros/SEMIPI; Jane Vasques/SEJU; Ellen Cunha/SEEC.

II- Comissão Permanente Gestão e Financiamento:

Sociedade Civil: Willian Frank/Ribeirinhos; Laysmara Carneiro/Povos de Terreiro; Misael Nobre/Ilhéus; Rosalina dos Santos/Benedeiras.

Poder Público: Pollyanna Medeiros/SEMIPI; Gustavo Mussi/CC; Aloísio do Nascimento/SEDEF.

III- Comissão Permanente de Saúde e Infraestrutura:

Sociedade Civil: Suely Alipio dos Santos/Cipozeiras; Rosângela Darli/Ilhéus; Rosalina dos Santos/Benedeiras.

Poder Público: Lucimar Pasin Godoy/SESA; Josil Baptista/SEIL; Enzo Zamboni/SEES.

IV- Comissão Permanente de Território, Desenvolvimento Socioambiental Sustentável e Segurança:

Sociedade Civil: Laysmara Carneiro/Povos de Terreiro; Misael Nobre/Ilhéus; Claudio de Andrade/Pescadores Artesanais; Rodrigo Dourado/Povos Ciganos; Jean Gonçalves/Quilombolas.

Poder Público: Felipe Kamaroski/SEMIPI; Gustavo Mussi/CC; Nara

Lucia/SEDEST; Danielle Sandri/SEAB; Renata Torres/SESP.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Gustavo Henrique Mussi Agosto

Presidente do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais CEPCT/PR

126933/2024

RESOLUÇÃO Nº 103/2024 – SEMIPI/DG

Dispõe sobre o controle de frequência de servidora, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do cumprimento de registro de ponto, nos termos do Parágrafo Único do Art. 7º da Resolução nº 11, de 14 de abril de 2023, a servidora que exerce atividade, interna e externa, incompatível com a fixação de horário de trabalho:

I – Fátima Ikiko Yokohama, RG 1.xxx.3xx-8 SESP/PR;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

127173/2024

DELIBERAÇÃO Nº 003/2024 – CEPCT/PR

O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR, reunido ordinariamente em 08 de outubro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela criação da comissão temporária de revisão do Regimento

Interno do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, no exercício do biênio 2024/2026:

I - Comissão Temporária de revisão do Regimento Interno

Sociedade Civil: Laysmara Carneiro/Povos de Terreiro; Tatiane Iovanovitchi/Povos Ciganos; Silvana Rodrigues/Povos de Terreiro; Jean Gonçalves/Quilombolas.

Poder Público: Daniel Andreatta/SEDEF; Pollyanna Medeiros/SEMIPI; Gustavo Mussi/CC; Josil Baptista/SEIL; Rene W. Ramos/SETI.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Gustavo Henrique Mussi Agosto

Presidente do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais
CEPCT/PR

126925/2024

DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – CEPCT/PR

O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná – CEPCT/PR, reunido ordinariamente em 08 de outubro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela criação da comissão temporária de acompanhamento de Consulta Prévia, Livre e Informada, do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, no exercício do biênio 2024/2026:

I - Comissão Temporária de acompanhamento de Consulta Prévia, Livre e Informada - Aforamento da Ilha do Mel e Transporte marítimo do Continente à Ilha do Mel.

Sociedade Civil: Claudio de Andrade/Pescadores Artesanais; Suely Alipio dos Santos/Cipozeiras e Conceição Vieira/Caiçaras

Poder Público: Gustavo Mussi/CC; Felipe Kamaroski/SEMIPI e Ellen Cunha/SEEC.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Gustavo Henrique Mussi Agosto

Presidente do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais
CEPCT/PR

126913/2024

ATO DE AUTORIZO Nº 092/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.811.330-1

ASSUNTO: Solicitação de abertura de procedimento licitatório para aquisição de 72 (setenta e dois) veículos, para atender ações da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Considerando o contido na Informação nº 370/2024 do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP, favorável à continuidade do feito;

Considerando o Despacho do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná, que autoriza a excepcionalização das regras contidas no art. 9º do Decreto Estadual nº 2819/2023, a fim de que a SEMIPI realize todos os procedimentos administrativos necessários para a referida aquisição;

Considerando o contido na Informação nº 825/2024 da Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete do Procurador-Geral do Estado – ATJ/GAB/PGE, que concluiu pela legalidade do procedimento licitatório;

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes, conforme atestado em informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEMIPI;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Estudo Técnico Preliminar (mov. 4 do protocolo em

epígrafe) e o Termo de Referência (mov. 50);

AUTORIZO a deflagração da fase externa do Pregão e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público,

AUTORIZO a continuidade do presente processo licitatório.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

126848/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1590/2024

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Maior Paraná 2024/2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o artigo 17, inciso III, da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando o artigo 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 26 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no artigo 49 que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Estadual Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o artigo 17, inciso III, da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 dispõe que à direção estadual do Sistema Único de Saúde compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000, define em seu artigo 25 que transferências voluntárias são a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- considerando a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta-Corrente única para Custeio, assim como a Conta-Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- considerando a Resolução SESA nº 614, de 18 de outubro de 2019 que dispõe sobre o Programa Operação Verão Saúde Anual;

- considerando a Deliberação CIB Nº 307, de 03 de outubro de 2024 que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações de Saúde nos municípios integrantes da Operação Verão Maior Paraná, na

modalidade fundo a fundo,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 9.424.073,02 (nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, sessenta e três reais e dois centavos), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio para apoiar as Ações e Serviços do Programa Operação Verão Maior Paraná 2024/2025.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuidas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio – Programa Operação Verão Maior Paraná 2024/2025.

II - Iniciativa: 6030– Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Fonte: 600 – Tesouro do Estado.

IV - Valor total R\$ 9.424.073,02.

V - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 1503/2024, DOE 11773, de 23/10/2024.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 1590/2024

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO
FINANCEIRO ESTADUAL DE CUSTEIO – PROGRAMA
OPERAÇÃO VERÃO MAIOR PARANÁ 2024/2025**

CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR
132233	Antonina	R\$ 1.345.902,70
132165	Guaraqueçaba	R\$ 163.936,48
132250	Guaratuba	R\$ 1.906.325,56

132239	Matinhos	R\$ 1.904.729,60
132257	Morretes	R\$ 398.859,08
132209	Paranaguá	R\$ 931.224,48
132166	Pontal do Paraná	R\$ 2.236.273,12
	Paranavaí	R\$ 172.161,00
132058	Porto Rico	R\$ 199.661,00
132023	Marilena	R\$ 27.500,00
132222	São Pedro do Paraná	R\$ 27.500,00
132227	Carlópolis	R\$ 27.500,00
	Salto do Itararé	R\$ 27.500,00
132120	Siqueira Campos	R\$ 27.500,00
132059	Ribeirão Claro	R\$ 27.500,00
Valor Total		R\$ 9.424.073,02

126974/2024

**ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024
Publicada no DOE nº 11710 de 26/07/2024**

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 924/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE:***

ONDE SE LÊ:

Art. 7º Os municípios deverão apresentar plano de ação para a execução do incentivo financeiro dos CAPS na Comissão Intergestores da respectiva Regional.

LEIA-SE:

Art. 7º Os municípios deverão apresentar plano de ação para a apreciação e aprovação da execução do incentivo financeiro dos CAPS no Conselho Municipal de Saúde do respectivo município sede do serviço.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

126936/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1582/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 16.910.588-0, por prescrição trienal prevista no Art. 95, § 4º da Lei Estadual nº 20.656/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e

processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1147/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10780 de 29/09/2020, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº 16.910.588-0, em cumprimento a decisão constante as fls. 79 a 82 (mov. 34).

Justificativa: Prescrição trienal prevista no Art. 95, § 4º da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

126658/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1583/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 20.019.620-1, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0403/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11633 de 05/04/2024, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 20.019.620-1**, em cumprimento a decisão constante as fls. 55 a 57 (mov. 29), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

126659/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1589/2024

Dispõe sobre ato formal de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

- considerando o Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- considerando o disposto na Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021, da Controladoria - Geral do Estado, em seu artigo 1º, que dispõe acerca da necessidade de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pela autoridade máxima do órgão ou entidade, assim como o contido no protocolo nº 18.096.644-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Izabel Christina Ghermacovski**, RG 4.237.264-1 e CPF 831.313.889-00, como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 1182, de 31 de agosto de 2023.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

126944/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1591/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - **Protocolo nº 20.066.630-5**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 56 a 59 (mov. 32) do **Protocolo nº 20.066.630-5**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0882/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11461 de 17/07/2023, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

126987/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1592/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 19.840.199-4, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no

âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0170/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11367 de 27/02/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 19.840.199-4**, em cumprimento a decisão constante as fls. 43 a 45 (mov. 23), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade

de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

126991/2024

Secretaria da Segurança Pública

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 41 DE 25/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
FABIANO PESSINE 80913850 1 NAUNICA 18/10/2024 17/10/2026 730

126312/2024

RESOLUÇÃO Nº 631/2024

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.959.926-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor Paulo Roberto Lima Garcindo Fernandes de Sa, CPF XXX.628.979-XX, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar interessado da decisão dos autos n.º 0005185-89.2023.8.16.0196, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

126701/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 40/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **11 DE NOVEMBRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 67/2023/CPC (09/2023/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADOS: VALDIR COGITSKEI e LEANDRO FREITAS MAESTA, Agentes de Polícia Judiciária.
ADVOGADOS: DR. RONIS JOSÉ SILVA – OAB/PR 80.971 e DR. MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA DOS SANTOS – OAB/PR 87.904.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 797/2018/CPC (013/2019/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: SIRLEY JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciária aposentado.
ADVOGADOS: DR. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRÃO – OAB/PR 30.195 e DR. LUIZ CARLOS SCHMIDT JÚNIOR – OAB/PR

95.686.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

PROT. 150/2023/CPC (232/2023/CD – protocolo digital 20.592.969-0) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO (AUTODEFESA): PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, RG. 5.391.444-6.

RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR.

Curitiba, 29 de outubro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

127178/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.640.562-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2274/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa AMARO & BOGADO INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E VENDAS LTDA, CNPJ nº 44.171.316/0001-11, sediada no Município de Itapoa/SC – em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 0141/2023 do Estado de Santa Catarina – visando a aquisição de eletrodomésticos, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, no valor global de R\$ 17.034,30 (dezessete mil e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme Autorização de Fornecimento (fls. 271/272);

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127055/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 39/2024

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a trigésima nona sessão do ano, sob a presidência do Dr. Riad Braga Farhat, considerando a ausência do Dr. Silvio Jacob Rockembach por motivo de férias, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Alan Henrique Flores, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 16.10.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11768 de 16.10.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 16/2023/CPC (224/2022/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS – OAB/PR 59.589. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Presentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) No processo não há peso, hierarquia ou tarifação prévia dos meios de prova, mas sim um contexto aberto e amplo em que a narrativa dos fatos deve encontrar embasamento nas variadas provas coligidas com o objetivo de convencer o julgador quanto à correta solução do conflito. Cabe ao julgador o cotejo entre as provas produzidas, a fim de colimar a busca da verdade real. No caso, que ora analisamos, difícil se estabelecer a verdade, mesmo porque a suposta inverdade declarada se reveste de caráter subjetivo, uma vez que Joselito foi arrolado como testemunha meramente abonatória da conduta do processado na ação penal e sua opinião pessoal a respeito de CARLOS EDUARDO CASCAIS não teria o condão de mudar o desfecho da ação penal a qual era submetido. Conclusão: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar, iniciado pela portaria 008/2023 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor do servidor JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos em apreço VOTO o seguinte: I - pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES suscitadas em sede de alegações finais, pelas razões apresentadas na fundamentação do presente voto; II - Pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado, quanto a transgressão disciplinar tipificada no artigo 5º, incisos V e VI c/c artigo 7º, do Código Disciplinar da Polícia Civil; e, II - Pela ABSOLVIÇÃO por insuficiência de provas do servidor JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia 2ª Classe, RG 9.670.328-7/PR, das infrações disciplinares previstas no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei 21.894/2024, em aplicação subsidiária do art. 386, VII do Código Penal, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado sobre os mesmos fatos.”. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pela Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela REJEIÇÃO das questões preliminares suscitadas nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora; II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado, quanto às transgressões disciplinares tipificadas no artigo 5º, incisos V e VI c/c artigo 7º, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; III - pela ABSOLVIÇÃO do servidor JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, por insuficiência de provas, das infrações disciplinares previstas no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei 21.894/2024, em aplicação subsidiária do art. 386, VII do Código Processo Penal; IV - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado sobre os mesmos fatos. **PROT. 833/2015/CPC (536/2015/CD)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADO: EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO (defensor dativo) – OAB/PR 15.039. RELATOR ORIGINÁRIO: DR. RIAD BRAGA FARHAT - em vista com o DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausentes o acusado e seu defensor. Voto apresentado pelo relator originário Dr. RIAD BRAGA FARHAT na sessão de 15.04.2024 (Ata n. 11/2024): “I - pela CONFIRMAÇÃO do sindicato Eduardo Elias no cargo policial que ocupa, vez que no caso em apreço, não descumpriram os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e disciplina, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial; (...)”. Dada a palavra ao Conselheiro em vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Registre-se, inclusive, que em atenção à requerimento firmado por este Conselheiro e em reforço ao argumentado pelo nobre Relator, a Corregedoria Geral do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná atestou, conforme documento de fls. 335, que à época dos fatos imputados ao agente não possuía ele arma em carga lhe fornecida pela PCPR, embora já estivesse integralmente inserido imiscuído em atividades de alto risco, inclusive se preparando para elas iniciar por ocasião de sua prisão. 3. CONCLUSÃO: De todo exposto, com

fundamento no artigo 9, inciso I e 16 da Lei 21.894/24, adiro ao Voto anteriormente ofertado pelo Relator, para o fim de considerar que os fatos aqui em comento, diante da ausência de culpabilidade do sindicato, não podem ser considerados óbices à confirmação do servidor no cargo policial para o qual foi nomeado.”. Proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicato EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial; II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO**. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 38**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 22.644.465-3, (Deliberações nº 855 a 876, assinadas no Protocolo Digital nº 22.644.298-7). **PROCEDIMENTOS: Prot. 129/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.287.947-7** – Investigação Preliminar n. 24/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil Maringá para apuração da atribuição de diversos autos de infração à viatura RENAULT/Duster de placas BAV-1646 (Prot. 395/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. Ref. 4/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.931.252-9** – E-mail com Recurso apresentado por HAMILTON RENE BORGES, através do advogado Dr. Douglas Bonaldi Maranhão - OAB/PR 36.010, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2022/CSPC, no qual foi apenas com repreensão e 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 803/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator do referido procedimento, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo recebimento do recurso, manutenção da decisão do Colegiado (Deliberação n. 803/2024) e remessa ao Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I - pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 803/2024; II - pela juntada, como anexo, de cópia integral do respectivo Processo Administrativo Disciplinar; III - pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei 21894/2024. **Prot. 302/2007/CSPC** – Sindicância de Estágio Probatório n. 14/2007-CD/CGPC instaurada em desfavor de MILTON SANTOS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento do autos em virtude de declaração da perda do cargo do sindicato conforme Decreto n. 7612, de 15 de outubro de 2024, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude da declaração da perda do cargo de MILTON SANTOS através do Decreto n. 7612/2024, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 21.764.960-9** – Ofício DAP/CAUT Nº 7/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Encaminho o autógrafo do Projeto de Lei nº 358/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, aprovado na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2024, com o objetivo de denominar Dr. Michel Leite Pereira da Silva a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul. Sancionada, em 27 de fevereiro de 2024, a Lei nº 21.879, decorrente de tal Projeto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, para conhecimento e providências. **Protocolo Digital 22.928.187-9** – Ofício n. 444/2024 da Delegacia de Polícia de Icaraima. Solicita a alienação, por meio de leilão público, dos automóveis relacionados, os quais não possuem vínculo com procedimentos em trâmite ou já findos junto ao Poder judiciário. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela Delegacia de Polícia de Icaraima (fls. 3-4/mov. 3 do e-Protocolo 22.928.187-9), na forma e para os fins em que foi apresentada; II - pelo encaminhamento do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC para providências. **Protocolo Digital 22.928.872-5** – Ofício n. 251/2024 do Estado de Mato Grosso do Sul. Solicita prorrogação da cessão funcional da servidora CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista Policial, para exercer suas funções no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais um ano, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pelo deferimento da prorrogação de cessão funcional pretendida; II - pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **DIVERSOS: Prot. Ref. 1483/2003/CSPC – Protocolo Digital 22.738.270-8** – Ofício n. 265/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 743/2024 para providências quanto ao item I (obtenção de documentos atualizados junto à Comarca de Canoinhas/SC a respeito da decretação de perda do cargo de MILTON SANTOS). Juntada pelo referido Grupo Certidão Narrativa expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Canoinhas – SC, relativa à Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9, na qual foi decretada a perda do cargo de policial civil de MILTON SANTOS, com trânsito em julgado em 07/02/2011. Expediente já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação n. 810/2024 (encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para cumprimento da decisão judicial). Expedido Decreto n. 7612, de 15 de outubro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por MILTON SANTOS em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que oficiou o Juízo respectivo sobre o cumprimento da decisão. Decidiu-se, por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 76120, de 15 de outubro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por MILTON SANTOS em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9 da Vara Criminal de Canoinhas/SC, bem como das demais providências adotadas: I – pelo arquivamento do Protocolo Digital 22.749.212-0, destinado à análise de eventual desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1483/2003/CSPC, em virtude da reintegração de Milton Santos através do Decreto n. 6981/2024; II – pelo arquivamento do protocolo. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 22.873.798-4** – GIOVANI FLORES, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, carteira porta documentos e arma de fogo, “em virtude de retorno às atividades”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 22.872.263-4** – LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.903.417-0** – JONAS ALBUQUERQUE DE MELO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Paraíso do Norte, requer reconsideração da Deliberação n. 715/2024, com vistas à manutenção de sua arma, colete e conjunto documental, para que possa exercer sua atividade policial, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, Divisão Policial do Interior e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM para que o requerente seja submetido a exame de proficiência com arma de fogo, com posterior retorno a este Conselho. **Protocolo Digital 22.821.048-0** – Deliberação n. 805/2024. Segundo Processo de Promoção de 2024 dos servidores estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária e de Papiloscopista Policial. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho da Divisão de Cargos e Salários do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP de que para a concessão da promoção para o servidor Laercio de Oliveira, está sendo utilizado como embasamento legal o art. 82, § 1º, III, c, da Lei Complementar n. 259/2023, mas o referido servidor não possui o tempo necessário para a promoção prevista no mencionado dispositivo. Com despacho do Sr. Secretário Geral do Conselho Superior da Polícia Civil de que houve erro material na parte referente à promoção da carreira de Agente de Polícia Judiciária – DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI (LAERCIO DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MULLER) constando como embasamento o “Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023”, quando deveria constar “Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pela retificação da relação definitiva de servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024, aprovada pela Deliberação n. 805/2024, na parte referente à promoção da carreira de Agente de Polícia Judiciária – DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI, para que onde se lê: “Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023”, leia-se “Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023”; II – pela publicação da lista definitiva retificada em Diário Oficial e juntada, como anexo, arquivo editável de minuta de Decreto em conformidade com tal alteração; III – pela restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 877/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar, **PROT. 16/2023/CPC (224/2022/CD)**, onde consta como acusado: JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos – OAB/PR 59.589; presentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela REJEIÇÃO das questões preliminares suscitadas nas alegações finais, aos fundamentos contidos no voto da Conselheira Relatora;

II - pelo RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal em relação ao acusado, quanto às transgressões disciplinares tipificadas no artigo 5º, incisos V e VI c/c artigo 7º, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

III - pela ABSOLVIÇÃO do servidor JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, por insuficiência de provas, das infrações disciplinares previstas no artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei 21.894/2024, em aplicação subsidiária do art. 386, VII do Código Processo Penal;

IV - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ficando ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso sobrevenha sentença penal condenatória transitada em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 878/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator em pedido de vista, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório, **PROT. 833/2015/CPC (536/2015/CD)**, onde consta como acusado: EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária; advogado dativo: Dr. Danilo Fabiano Finzetto – OAB/PR 15.039; Conselheiro Relator originário: Dr. Riad Braga Farhat; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicado EDUARDO ELIAS, Agente de Polícia Judiciária, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial;

II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP/DPC, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 879/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 129/2024/CSPC – Protocolo Digital**

22.287.947-7 – Investigação Preliminar n. 24/2024 da 6ª Corregedoria de Polícia Civil Maringá para apuração da atribuição de diversos autos de infração à viatura RENAULT/Duster de placas BAV-1646 (Prot. 395/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LEANDRO ELDNO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 880/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 4/2022/CSPC – Protocolo Digital 22.931.252-9** – E-mail com Recurso apresentado por HAMILTON RENE BORGES, através do advogado Dr. Douglas Bonaldi Maranhão - OAB/PR 36.010, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 4/2022/CSPC, no qual foi apenado com repreensão e 30 (trinta) dias de suspensão, conforme Deliberação n. 803/2024. Com manifestação do Conselheiro Relator do referido procedimento, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo recebimento do recurso, manutenção da decisão do Colegiado (Deliberação n. 803/2024) e remessa ao Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública para reexame da decisão; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade imposta pela Deliberação n. 803/2024;

II – pela juntada, como anexo, de cópia integral do respectivo Processo Administrativo Disciplinar;

III – pela remessa à apreciação do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 55, §2º, da Lei 21894/2024.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 881/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 302/2007/CSPC – Sindicância de Estágio Probatório n. 14/2007-CD/CGPC** instaurada em desfavor de MILTON SANTOS, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento do autos em virtude de declaração da perda do cargo do sindicado conforme Decreto n. 7612, de 15 de outubro de 2024, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de reintegração; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo arquivamento dos autos em virtude da declaração da perda do cargo de MILTON SANTOS através do Decreto n. 7612/2024, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 882/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.764.960-9** – Ofício DAP/CAUT Nº 7/2024 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Encaminho o autógrafo do Projeto de Lei nº 358/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, aprovado na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2024, com o objetivo de denominar Dr. Michel Leite Pereira da Silva a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul. Sancionada, em 27 de fevereiro de 2024, a Lei nº 21.879, decorrente de tal Projeto; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento à Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, para conhecimento e providências.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 883/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.928.187-9** – Ofício n. 444/2024 da Delegacia de Polícia de Icaraima. Solicita a alienação, por meio de leilão público, dos automóveis relacionados, os quais não possuem vínculo com procedimentos em trâmite ou já findos junto ao Poder judiciário. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pela APROVAÇÃO da listagem elaborada pela Delegacia de Polícia de Icaraima (fls. 3-4/mov. 3 do e-Protocolo 22.928.187-9), na forma e para os fins em que foi apresentada;

II – pelo encaminhamento do protocolo à Divisão de Infraestrutura/DPC para providências.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 884/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.928.872-5** – Ofício n. 251/2024 do Estado de Mato Grosso do Sul. Solicita prorrogação da cessão funcional da servidora CÁSSIA GUEDES LAGANA, Papiloscopista Policial, para exercer suas funções no Estado de Mato Grosso do Sul, por mais um ano, com ônus para a origem. Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento da prorrogação de cessão funcional pretendida;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 885/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1483/2003/CSPC – Protocolo Digital 22.738.270-8** – Ofício n. 265/2024 da Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 743/2024 para providências quanto ao item I (obtenção de documentos atualizados junto à Comarca de Canoinhas/SC a respeito da decretação de perda do cargo de MILTON SANTOS). Juntada pelo referido Grupo Certidão Narrativa expedida pelo Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Canoinhas – SC, relativa à Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9, na qual foi decreta a perda do cargo de policial civil de MILTON SANTOS, com trânsito em julgado em 07/02/2011. Expediente já apreciado pelo Colegiado pela Deliberação n. 810/2024 (encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para cumprimento da decisão judicial). Expedido Decreto n. 7612, de 15 de outubro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por MILTON SANTOS em cumprimento à mencionada decisão judicial. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que oficiou o Juízo respectivo sobre o cumprimento da decisão; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade dos Senhores Conselheiros presentes, após ciência da expedição do Decreto n. 76120, de 15 de outubro de 2024, que declarou a perda do cargo de Agente de Polícia Judiciária ocupado por MILTON SANTOS em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado na Ação Penal 0007735-94.2003.8.24.0015/015.03.007735-9 da Vara Criminal de Canoinhas/SC, bem como das demais providências adotadas:

I – pelo arquivamento do Protocolo Digital 22.749.212-0, destinado à análise de eventual desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 1483/2003/CSPC, em virtude da reintegração de Milton Santos através do Decreto n. 6981/2024;

II – pelo arquivamento do protocolado.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 886/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.873.798-4** – GIOVANI FLORES, Agente de Polícia Judiciária, solicita restituição da cédula funcional, insígnia, carteira porta documentos e arma de fogo, “em virtude de retorno às atividades”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 887/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.872.263-4** – LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LIMA, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 888/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.903.417-0** – JONAS ALBUQUERQUE DE MELO, Agente de Polícia Judiciária lotado na 18ª Delegacia Regional de Polícia de Paraíso do Norte, requer reconsideração da Deliberação n. 715/2024, com vistas à manutenção de sua arma, colete e conjunto documental, para que possa exercer sua atividade policial, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, Divisão Policial do Interior e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, pelo encaminhamento à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições - DEAM para que o requerente seja submetido a exame de proficiência com arma de fogo, com posterior retorno a este Conselho.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 889/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.821.048-0** – Deliberação n. 805/2024. Segundo Processo de Promoção de 2024 dos servidores estáveis das carreiras de Agente de Polícia Judiciária e de Papiloscopista Policial. Com trâmite pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e despacho da Divisão de Cargos e Salários do Departamento de Recursos Humanos e Previdência/SEAP de que para a concessão da promoção para o servidor Laercio de Oliveira, está sendo utilizado como embasamento legal o art. 82, § 1º, III, c, da Lei Complementar n. 259/2023, mas o referido servidor não possui o tempo necessário para a promoção prevista no mencionado dispositivo. Com despacho do Sr. Secretário Geral do Conselho Superior da Polícia Civil de que houve erro material na parte referente à promoção da carreira de Agente de Polícia Judiciária – DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI (LAERCIO DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO MULLER) constando como embasamento o “Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023”, quando deveria constar “Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pela retificação da relação definitiva de servidores aptos ao SEGUNDO PROCESSO DE PROMOÇÃO DE 2024, aprovada pela Deliberação n. 805/2024, na parte referente à promoção da carreira de Agente de Polícia Judiciária – DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI, para que onde se lê: “Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023”, leia-se “Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023”;

II – pela publicação da lista definitiva retificada em Diário Oficial e juntada, como anexo, arquivo editável de minuta de Decreto em conformidade com tal alteração;

III – pela restituição à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Curitiba, em 28 de outubro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente (ausência justificada)

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente (presidiu a sessão)
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**ANEXO**REFERENTE À ATA N. 35/2024 E DELIBERAÇÃO N. 805/2024,
RETIFICADA PELA DELIBERAÇÃO N. 889/2024**LISTA DEFINITIVA DOS SERVIDORES APTOS À PROMOÇÃO
OUTUBRO/2024****AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III**

(Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
ANDERSON FERRAZ PIRES	6151503-8
ANTONIO ELIZEU LIMA SANTOS	3972033-7
ELLAINE KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	8657479-9

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL II PARA O NÍVEL III**

Por estabilidade (Art. 82, § 5º, da LC n. 259/2023)

NOME	RG
FERNANDO MENEZES PERDONA	7594300-8

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV**

(Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
AMABILE HEY BINSFELD	7413154-9
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	3361640-6

DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	13455367-7
EMERSON AYRES RIBAS	6603941-2
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	6532618-3
IVI DE PIERI MASSUCI	9616108-5
JAQUELINE GRAMINHA DE ALBUQUERQUE	8621592-6
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	10367949-4
JUCEMAR DA SILVA NECO	9201568-8
LUIS GUSTAVO MULLER	6597583-1
MARINA LETICIA SETIM	6964107-5
OSMAR VIEIRA GONÇALVES	6183717-5
SOLENISE PEREIRA LEAL	7018959-3
THYAGO VARGAS FERREIRA	7503314-1

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV**

Por estabilidade (Art. 82, § 5º, da LC n. 259/2023)

NOME	RG
FLAVIO MARCON MARINS	6995016-7
SANDRA LEAL	9452525-0
ADRIANO CONTI	9412956-7
LILIANE DIAS MACARIO	7712094-7

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL IV PARA O NÍVEL V**

(Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
CHARLES PONDELEK EKERMANN	7995867-0
EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	7210707-1
EMERSON ALBERTI	4717025-7
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	7100146-6
GIOVANI FLORES	7352320-6
GIVANILDO GUALBERTO DE SOUZA	6020112-9
LUIZ CARLOS ESCARANTE	4642499-9
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	4470128-6
RONE LEAO DE MACEDO	6212188-2
VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES DE SOUZA	6044398-0

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL V PARA O NÍVEL VI**
(Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023)*

NOME	RG
LAERCIO DE OLIVEIRA	1196467-2
MARCO ANTONIO MULLER	6106713-2

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL VI PARA O NÍVEL VII**

(Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	8188746-2

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL VIII PARA O NÍVEL IX**

(Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
JOÃO DOS SANTOS NETTO	4995223-6
JOÃO MARIA SANTOS	2073728-0

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL IX PARA O NÍVEL X**

(Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	4495182-7
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	6033600-8

**AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DO NÍVEL X PARA O NÍVEL XI**

(Art. 82, § 1º, III, “c” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
MARCELO MENDES DA SILVA	3382528-5

**PAPILOSCOPISTA POLICIAL
DO NÍVEL III PARA O NÍVEL IV**

(Art. 82, § 1º, III, “a” da LC n. 259/2023)

NOME	RG
CASSIA GUEDES LAGANA	7704000-5
MARCIA TAMIE MATSUMOTO AMARO	3197063-6
RICARDO FERNANDO BONI	6650142-6
WAGNER RAPHAEL PRADO VIEIRA	7550768-2

* fundamentação retificada

128057/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 905 – DRH, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.397.861-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Reginaldo Peixoto**, CPF XXX.760.969-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Londrina - Pel I, durante as férias do titular **Lincoln Luciano da Costa**, CPF XXX.355.739-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 18 de novembro de 2024 a 07 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

126699/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 909 – DRH, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.238.271-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alexandre Kraus Rodrigues**, CPF XXX.844.739-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Diego Rodrigues Dias**, CPF XXX.598.761-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de novembro de 2024 a 15 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

126704/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 911 – DRH, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.172.075-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alvaro Marcelo Alegrette**, CPF XXX.949.158-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 3ª Regional - Cascavel, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Thiago da Costa Correia**, CPF XXX.832.238-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 20 de novembro de 2024 a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

126705/2024

PORTARIA Nº 304/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODRIGO LUIZ TOZETTI**, CPF: XXX.364.389-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Francisco Beltrão/PR e **WANDERSON CORREIA CARNEIRO**, CPF: XXX.095.559-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PR, para que, no **protocolo nº 22.938.596-8**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.124.238-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

123466/2024

PORTARIA Nº 305/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **LEONARDO DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.430.809-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná e **JOÃO HENRIQUE ALVES**, CPF: XXX.599.079-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná, para que, no **protocolo nº 22.944.038-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.763.422-7**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

123971/2024

PORTARIA Nº 306/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do De-

partamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ROGÉRIO DAL PIVA FERREIRA, CPF: XXX.365.789-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Cascavel/PR e **JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.766.279-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho/PR, para que, no **protocolo nº 22.944.538-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.463.419-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

124060/2024

PORTARIA Nº 309/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CLARICE COLETT, CPF: XXX.040.800-XX**, ocupante do cargo de Agente Profissional na função de Assistente Social, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná II e **EUGENIO ZANINI NETO, CPF: XXX.213.109-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Feminina do Paraná II, para que, no **protocolo nº 22.965.147-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.786.620-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

125884/2024

PORTARIA Nº 312/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ, CPF: XXX.326.490-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Ponta Grossa/PR e **JOSÉ AUGUSTO MATEUS, CPF: XXX.003.829-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – II/PR, para que, no **protocolo nº 22.965.843-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.747.729-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

126945/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.852.413-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2245/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de *coffee break*, para atender a demanda do 1º Comando Regional da Polícia Militar – 1º CRPM, no valor total de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 180/192.

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

126850/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.659.406-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 1914/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de Antônio Olinto/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.020.460/0001-43, representado pelo seu prefeito ALAN JAROS, RG nº 6516659, cujo objeto visa “instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Antônio Olinto”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 74/82 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 83/87

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

126712/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.590.218-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2238/2023-AT/SESP, a celebração de Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o **Município de ASSIS CHATEAUBRIAND**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.479/0001-18, representado pelo seu prefeito VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, RG nº 7.003.657-6, cujo objeto visa instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Assis Chateaubriand, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 102/110 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 111/115;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

126738/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.654.561-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 2163/2024 – AT/SESP (fls. 1274/1279) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1092) a instauração de procedimento licitatório, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada**, para atender as demandas do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Pinhais, Piraquara, Lapa, Rio Negro, Paranaguá e Matinhos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor global de **R\$ 1.605.933,47 (um milhão seiscentos e cinco mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme minuta às folhas 933/1035;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

126717/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.419.142-1

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço,

autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 1 e 2**, a empresa **Ultramar Importação Ltda. EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº **81.571.010/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 135.960,00** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 3**, a empresa **IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.684.742/0001-13**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$14.999,88** (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

III – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 4**, a empresa **VS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.049.998/0001-44** a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 24.495,00** (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

IV – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 5**, a empresa **ARICANDUVA COM. DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **41.770.193/0001-47** a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 7.267,50** (sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

V – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 25**, a empresa **CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **18.258.209/0001-15**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 25.882,56** (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

VI – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 11, 12, 30, 31, 32 e 33**, a empresa **Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **04.002.498/0001-82**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ R\$443.480,10** (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

VII – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 21 e 22**, a empresa **SERMEDICALL ARP EQUIPAMENTOS DE RESGATE E SEGURANÇA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **93.726.446/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 44.991,63** (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

VIII – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 23 e 34**, a empresa **Biondi & Busch Comercial LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **52.448.548/0001-00**, a qual apresentou a proposta no valor total de **R\$ 5.444,48** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

IX – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço,

ço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 24**, a empresa **RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.031.398/0001-40**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 19.885,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

X – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 36**, a empresa **GABRIEL AMARO BOGADO VENDAS EM GERAL**, inscrita no CNPJ sob nº **37.584.385/0001-91**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 24.998,75 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

XI – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 1 e 2**, a empresa **Ultramar Importação Ltda. EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº **81.571.010/0001-89**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

XII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 3**, a empresa **IDM SOLUÇÕES PUBLICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **16.684.742/0001-13**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$14.999,88 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

XIII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 4**, a empresa **VS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.049.998/0001-44** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

XIV – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 5**, a empresa **ARICANDUVA COM. DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS**, inscrita no CNPJ sob nº **41.770.193/0001-47** a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 7.267,50 (sete mil e duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

XV – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 25**, a empresa **CIRÚRGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **18.258.209/0001-15**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 25.882,56 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

XVI – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 11, 12, 30, 31, 32 e 33**, a empresa **Bellsub Comércio de Materiais Esportivos Ltda – EPP**, ins-

crita no CNPJ sob nº **04.002.498/0001-82**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ R\$443.480,10 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

XVII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para os **lotes 23 e 34**, a empresa **Biondi & Busch Comercial LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **52.448.548/0001-00**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 5.444,48 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

XVIII – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 24**, a empresa **RBF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.031.398/0001-40**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 19.885,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

XIX – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **891/2024**, visando a aquisição de materiais de Busca e Salvamento para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar durante a Operação Verão Maior do Governo do Estado, para o **lote 36**, a empresa **GABRIEL AMARO BOGADO VENDAS EM GERAL**, inscrita no CNPJ sob nº **37.584.385/0001-91**, a qual apresentou a proposta no valor total de R\$ 24.998,75 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

XX – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

XXI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 30 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Decreto nº 012/2023

127022/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.859.984-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2235/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, CNPJ nº 45.549.407/0001-00, com sede na Cidade de Cascavel/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a contratação de prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda da 2ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar – PMPR/BPRV, no valor total de **R\$ R\$ 23.192,00 (vinte e três mil cento e noventa e dois reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 182/193.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

126797/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.830.472-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2265-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a **celebração** dos contratos entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e as empresas (I) **OVERSEA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, CNPJ nº 59.513.804/0001-37, sediada no Município de Santo André/SP, no valor total de R\$ 103.620,00 (cento e três mil seiscentos e vinte reais) (fls. 472/482); (II) **CONFECÇÕES MCB LTDA**, CNPJ nº 18.381.449/0001-02, sediada no município de Jandaia do Sul/PR, no valor total R\$ 40.491,10 (quarenta mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos) (fls. 483/493); (III) **FERNANDO UNIFORMES LTDA**, CNPJ nº 21.008.058/0001-51, sediada no município de Mandaguari/PR, no valor total de R\$ 359.860,00 (trezentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais) (fls. 494/504); (IV) **NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 02.582.267/0001-60, sediada no município de Mundo Novo/MS, no valor total de R\$ 83.238,90 (oitenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos) (fls. 505/515); (V) **ECOVEST CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.002.204/0001-73, sediada no município de Curitiba/PR, no valor total de R\$ 1.657.410,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez reais) (fls. 516/528); (VI) **WANDERLEI HACKE MASSANEIRO**, CNPJ nº 13.821.476/0001-35, sediada no Município de Curitiba/PR – no valor total de R\$ 55.026,00 (cinquenta e cinco mil e vinte e seis reais) (fls. 529/539) em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 1078/2023**, visando a aquisição de fardamentos para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná durante a Operação Verão, no **valor global de R\$ 2.299.646,00 (Dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais)**, conforme Minutas de Contrato apresentadas (fls. 472/484; 483/493; 494/504; 505/515; 516/528 e 529/539).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

126904/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.451.616-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na 1418/2024 – PRC/PGE (fls. 390/424), do Despacho n.º 258/2024 (fls. 467) da lavra do Delegado-Geral e do Despacho n.º 269/2024 (fls. 538/540) do Coordenador do Centro de Licitações/SESP, na modalidade Pregão Eletrônico Internacional, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de sistema de captação de imagens através de paredes, de uso portátil e com alta sensibilidade para operações de busca, resgate e assalto em ambiente confinado (CQB) de curta a longa duração, destinado a atender as demandas do Tático Integrado Grupo de Repressão Especial (PC) e Batalhão de Operações Especiais (PM), subordinados à Secretaria de Segurança Pública do Paraná - SESP/PR, no valor global máximo de **R\$ 2.644.947,15 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, conforme a Minuta do Edital anexada às fls. 471/537;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da

unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

126874/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.822.268-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2244/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.290.734/0001-20, sediada no município de PALHOÇA/SC – em **Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2023 - PA** – visando a aquisição de equipamentos de operações especiais, a fim de atender a demanda Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor total de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**, conforme minuta do contrato acostada às fls. 163/166.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

126763/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.932.037-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2273/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, com sede no Município de Curitiba/PR, em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de *Coffee Break*, para atender a demanda do Comando de Missões Especiais – PMPR/CME, no valor total de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 166/179.

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127098/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.750.283-5**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1449/2024 – PGE/PRC (fls. 144/153) e a Informação Técnica ao Relatório da PGE/Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PCR/AUT do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (fls. 158/164), a **celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 382/2019 – GMS nº 1266/2019**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 75.543.611/0001-85 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção aeronáutica, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato, passando de R\$ 539.166,75 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 673.958,44 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme Termo de Minuta do Contrato às fls. 136/137.

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2010.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

126958/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 22.683.513-0**

I. **INDEFIRO**, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2251/2024-AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pela empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.515.013/0001-67, relativamente ao Contrato Administrativo nº. 1178/2023, firmado com Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nas Cidades de Maringá e Sarandi, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de outubro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

127049/2024**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6598/2024.****PROTOCOLO 22.575.369-5**

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL**. **Objeto:** Contratação de Serviços de Emissão de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil, conforme descrito no Termo de Referência. **Vigência:** 28/10/2024 a 27/10/2025. **Valor:** R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

– **06300.6302.11.122.36.8233** – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa **3390.4000** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Subelemento 4023 – Emissão de Certificados Digitais, **Fonte 500**.

Despacho de Autorizo nº 886 /2024, 04 de outubro de 2024.

Mauro Rafael Moraes e Silva

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**126579/2024****DESPACHO Nº 856/2024 – SETR – RETIFICADO****Referente ao Protocolo nº 22.595.159-4**

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no

art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com base na Informação nº 1207/2024-PGE/PRC (mov. 39), Informação nº 604/2024-NFS/SETR, na Informação nº 013/2024-NAS/SETR (mov. 50) e no Despacho nº 125/2024-AT/SETR (mov. 56) e 130/2024-AT/SETR (mov. 61) a **formalização de Termo Aditivo acréscimo de 25% no valor atualizado do Lote 8, conforme previsto na cláusula 14.1.1, do Contrato Administrativo nº 1241/2023, formalizado junto à CS BRASIL FROTAS S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 27.595.780/0001-16**, o qual tem por objeto a serviços continuados de Locação de Veículos, **visando a locação de mais 1 (um) Veículo**, com acrescido total do contrato em R\$ 33.791,88 (trinta e três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 1 (um) Veículo Suv/ Station /Minivan/Mínimo 104cv-Com Plotagem Padrão Simples e Rastreamento, passando o valor mensal do contrato de R\$ 43.673,99 (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos) passa a ser R\$ 46.489,98 (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)****126570/2024****Receita Estadual do Paraná****ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 7/2024**

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sefa nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processo nº 22.433.135-5

DECLARA

o contribuinte **ALLIEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, inscrito no CAD/ICMS nº 907.38316-41, e CNPJ nº 10.301.058/0001-29, **INCLUSO** no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes.

Art. 1.º A inclusão no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento implica:

I - exigência do pagamento do tributo correspondente, a cada operação ou prestação, inclusive o devido por substituição tributária, observando-se ao final do período de apuração o sistema de compensação do imposto;

II - impedimento à utilização de benefícios ou incentivos fiscais relativamente ao ICMS;

III - exigência de apresentação periódica de informações econômicas, patrimoniais e financeiras.

Art. 2.º Para fins do disposto no inciso I do art. 1.º, o crédito estimado para o cálculo do imposto a ser recolhido a cada operação ou prestação, sem prejuízo da apuração mensal, é de **0,01% (um centésimo por cento)** a ser aplicado sobre a base de cálculo do imposto.

Parágrafo único. O crédito estimado a que se refere o *caput* foi calculado com base na proporção entre o imposto oriundo das entradas e a base de cálculo das operações de saída, no período de **janeiro a dezembro/2023**.

Art. 3.º Quando se tratar de operações de saídas realizadas nos termos do inciso I do art. 1.º, os documentos fiscais emitidos deverão conter o destaque do valor integral do imposto e o seu pagamento deverá ser realizado mediante GR-PR, com o código de receita 1023 - Regime de Controle, Fiscalização e Pagamento, nos termos do art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 2017.

Art. 4.º Em caso de descumprimento do estabelecido no art. 1.º, o fisco poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - inclusão do contribuinte em programação de fiscalização (inciso III do § 3.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

II - arrolamento administrativo de bens (inciso I do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

III - proposição de Ações Cautelares Fiscais (inciso II do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

IV - representação ao Ministério Público, observada a disciplina pertinente, sempre que for constatada a prática de ações que possam configurar, em tese, crime contra a ordem tributária, econômica ou delito de outra natureza; (inciso III do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996);

V - cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS (inciso IV do § 4.º do art. 52 da Lei nº 11.580/1996), mediante relatório circunstanciado.

Art. 5.º O contribuinte será excluído do regime especial de que trata este Ato se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa.

Art. 6.º Em caso de alteração de denominação social, de transferência do estabelecimento, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, os efeitos deste Ato se estendem automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional), podendo, a qualquer momento e a critério da administração tributária ser suspenso, alterado, prorrogado ou, em caso de descumprimento, agravado.

Art. 7.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da ciência, pelo contribuinte, do ato de sua inclusão.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 25 de outubro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

126791/2024

PORTARIA REPR Nº 263/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.929.009-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 06.01.2025 a 17.01.2025	FABER DE CASTRO ANDRADE RG nº 13.719.191-1 A F-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Análise e Informações Fiscais – SAIF, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Marco Antônio Mazza Canedo dos Santos, RG nº 10.967.338-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

126276/2024

PORTARIA REPR Nº 264/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.956.199-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DESIGNAR DE 02.01.2025 a 21.01.2025	ADENILSON DE OLIVEIRA ARNEIRO RG nº 4.147.640-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular Osni Vito, RG nº 4.164.093-6, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D”, por motivo de férias.
-------------------------------------	--	--

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

126277/2024

PORTARIA REPR Nº 265/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 22.973.645-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 13.01.2025 a 31.01.2025	RUBIM JOSE DAPPER RG nº 4.190.523-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Bebidas, Fumos e Têxteis – SEBEF, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Celso Bernardino Rodrigues, RG nº 5.789.021-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de férias.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 83/2024

126880/2024

ATO N. 005/2024

O DELEGADO REGIONAL DA 6ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 1.132/2017, RESOLVE:

1º. Designar o Auditor Fiscal: EVANDRO CIRINEU DINIZ, RG nº 5.257.387-4, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, “a”, da Lei 18.573/2015.

2º. Designar o Auditor Fiscal: JORGE GOMES FILHO, RG nº 6.947.750-0, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, “a”, da Lei 18.573/2015.

3º. Designar o Auditor Fiscal: JÚLIO TOMIHIKO MANABE, RG nº 3.174.646-9, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, “a”, da Lei 18.573/2015.

4º. Designar o Auditor Fiscal: LINO PROCÓPIO, RG nº 3.312.710-3, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, “a”, da Lei 18.573/2015.

5º. Designar a Auditora Fiscal: RAQUEL RODRIGUES PINTO, RG nº 3.674.009-4, para as atribuições contidas no art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 085/2017, que disciplina a concessão de isenção de ICMS prevista no Anexo V, item 172, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 7.871/2017 e de isenção de ITCMD prevista no art. 11, II, “a”, da Lei 18.573/2015.

6º. Revogar o ATO 005/2022 de 19 de julho de 2022.

Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2024.

Jacarezinho, 22 de outubro de 2024.

Célio Ricardo Mainardes
Delegado Regional da Receita Estadual
(E-PROTOCOLO N. 22.936.102-3)

123474/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 295 DE 29/10/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE CLOVIS AY MORE

R.G. 45581870, LF - 1

126614/2024

Em Tempo

Secretaria da Administração e da Previdência

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 124056/2024, foi publicada incompleta na data 24/10/2024 edição 11774, tendo sua publicação completa abaixo.

Resolução SEAP nº. 7107

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE CARLOS CAETANO, R.G 4.229.395-4, LF02, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 3, §4º e art.17 c/c Lei 14.025/05; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 15.050/06, art.29 e Lei 17.382/12, art.13; Lei 10.692/93, art.13. Valor dos proventos R\$ 12.137,17 (Doze mil, cento e trinta e sete reais e dezessete centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV. Protocolo nº 22.532.235-0.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7108

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RaOSANA TORREZAN, R.G nº 5.642.945-0, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19.594/2018, art.5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11.713/97 art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3º; Lei 10.692/93, art.13; Lei 10.692/93 art.13. Valor dos proventos R\$ 26.298,31 (Vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos). Cálculos de fls. 29 – PRPREV. Protocolo nº 22.721.713-8.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7109

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a HUMBERTO TETSUYA YAMAKI, R.G. nº 541.527-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, e Lei 19594/18, art.13; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11.713/97, art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3. Valor dos proventos R\$ 27.470,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 51 – PRPREV. Protocolo nº 22.698.338-4.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7110

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA, R.G. nº 3.904.875-2, LF01, ocupante de Agente Universitário Execução, UNIOESTE, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei 11713/1997 art.30 e Lei 21583/2023, art.24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 17382/2012; Lei 15050/06, art.29 c/c Lei 17.382/12, art.13. Valor dos proventos R\$ 12.845,13 (Doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos). Cálculos de fls. 48 – PRPREV. Protocolo nº 22.716.421-2.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7111

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARCIA CAMPOS ANDRADE, RG 12.514.507-8, Professor Ensino Superior, LF 01, UEM, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 6.156,96 (Seis mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Protocolo nº 22.931.356-8.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7112

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CARLOS ALBERTO NERES, RG 9.406.068-0, Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, LF 01, ADAPAR, conforme cálculos de fls. 81 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.699,28 (Dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).
Protocolo nº 22.889.424-9

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7113

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, RG 6.216.532-4, Professor, LF 02, SEED, conforme cálculos de fls. 23 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.810,97 (Dois mil, oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos).
Protocolo nº 22.890.254-3.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7114

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de REGINALDO FRANCISCO DOMINGOS, RG 4.209.854-0, Professor, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 34 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 3.847,68 (Três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Protocolo nº 22.931.743-1.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7115

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MARIA MADALENA UKRAINSKI, RG 5.461.549-3, Agente Educacional I, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 24 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 1.510,60 (Um mil, quinhentos e dez reais e sessenta centavos). Protocolo nº 22.931.502-1.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7116

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ELLENY DA ROCHA LOURES REICHMANN MOREIRA PINTO, RG 1.680.707-9, Agente Educacional II, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 22 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 2.990,52 (Dois mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos). Protocolo nº 22.931.171-9.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7117

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária no período de 27 de dezembro de 2019 até a data da implantação, em cumprimento de ordem judicial aos autos nº. 0037550-44.2023.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.923.284-3	JOSE ROBERTO DAS NEVES	SESP

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7118

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI, R.G. nº 1.501.062-

2, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, e Lei 19.594/18, art.5; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10.692/93, art.13; Lei 11.713/97, art.16 c/c Lei 14.825/05, art.3º. Valor dos proventos R\$ 26.808,88 (Vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Cálculos de fls. 41 – PRPREV.
Protocolo nº 21.789.620-7.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7119

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ELIZETE CONCEIÇÃO SILVA, R.G nº 15.938.119-6, LF01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da Emenda Constitucional nº 45/2019 art.10 da EC. 45/2019 c/c art.26 da EC. 103/2019. Valor dos proventos R\$ 10.101,64 (Dez mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 61 – PRPREV.
Protocolo nº 22.623.363-6.

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7124

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.797.607-1	WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES	SESP
22.901.265-7	ANGELO APARECIDO PRIORI	UEM
22.905.041-9	RENILSON JOSE MENEGASSI	UEM
22.882.486-0	JOÃO MACHADO DOS SANTOS	UEL

Curitiba, 23 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

124056/2024